



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CRIMINAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

MPRJ 2017.00981880

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, integrantes do Grupo de Atuação Especializada no Combate a Corrupção (GAIECC), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no artigo 129, I, da Constituição Federal de 1988, vem oferecer

### **DENÚNCIA**

em face de:

- (1) ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA**, também chamado de “GOVERNADOR”, “CHEFE”, “COMANDANTE”, “LÍDER” e “LIDERANÇA”, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 58291592, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 698.397.277-53, com endereços na Rua Saturnino Braga, 44, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ e também na Rua Senador Vergueiro, 154, apartamentos 604 e 202, Flamengo, Rio de Janeiro,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

**(2) ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 57337750, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 030.715.167-03, com endereços na Rua Saturnino Braga, 44, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ e também na Rua Senador Vergueiro, 154, apartamentos 604 e 202, Flamengo, Rio de Janeiro,

pelos fatos e argumentos a seguir expostos:

No dia 29 de julho de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, 47, Centro, Campos dos Goytacazes, o primeiro denunciado, então **Secretário Municipal de Governo e marido da Prefeita**, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com terceiros, funcionários públicos e não funcionários, mas preservando o comando e domínio final sobre a ação delitiva<sup>1</sup>, desviou em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 3.137.400,00** (três milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos reais) em prejuízo aos cofres do Município de Campos dos Goytacazes, através de distribuições feitas a **15.687** diferentes munícipes (listados às fls. 2003/2257 e esquematizadas no ANEXO 1, planilha contábil MPRJ), fraudulentamente inscritos em programa social.

No dia 29 de agosto de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, 47, Centro, Campos dos Goytacazes, o primeiro denunciado, então **Secretário Municipal de Governo e marido da Prefeita**, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com terceiros, funcionários



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GA ECC

públicos e não funcionários, mas preservando o comando e domínio final sobre a ação delitiva, desviou em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 3.672.800,00** (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos reais) em prejuízo aos cofres do Município de Campos dos Goytacazes, através de distribuições feitas a **18.364** diferentes munícipes (listados às fls. 2003/2257 e esquematizadas no ANEXO 1, planilha contábil MPRJ), fraudulentamente inscritos em programa social.

Em datas diversas, entre os meses de maio e setembro de 2016, em locais diversos, todos neste município, o primeiro denunciado, de forma livre e consciente, organizando e comandando o grupo criminoso formado com terceiros, alguns deles já denunciados e condenados criminalmente pela Justiça Eleitoral, prometeu, ofereceu e deu dinheiro público a mais de 18 mil pessoas diversas (listadas às fls. 2003/2257 e esquematizadas no ANEXO 1, planilha contábil MPRJ), praticando também o crime de corrupção eleitoral, previsto no artigo 299 do Código Eleitoral, condutas realizadas a partir de arranjos em proveito de beneficiários ilicitamente incluídos no programa social destinado ao combate à pobreza e vulnerabilidade social intitulado “Cheque Cidadão”, pessoas que não preenchiam as condições para inclusão e recebimento de valores a esse título, com o especial objetivo de pagar, com o dinheiro público, por votos nas eleições de 2016, destinando-os aos candidatos a vereador e prefeito indicados pelo mesmo (primeiro denunciado), conduta esta pelo qual já **foi denunciado e condenado criminalmente**, junto à Justiça Eleitoral, conforme autos originais 34-70.2016.6.19.0100/TRE/RJ.

Os crimes foram praticados através do **desvio de finalidade** do Programa Municipal chamado “Cheque Cidadão Municipal”<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> Conforme o Prof. Claus Roxin – “Autoria e Domínio do Fato” (ROXIN, Claus. Täterschaft und Tatherrschaft. Editora De Gruyter Recht/Berlin, 8a edição- 2006).

<sup>2</sup> O art. 1.º da Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

unicamente voltado a pessoas pobres, hipossuficientes, pessoas que deveriam ser obrigatoriamente cadastradas e avaliadas pelos Assistentes Sociais dos 12 CRAS espalhados pelo Município de Campos dos Goytacazes, e que **preenchessem os requisitos da Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007**, somente assim autorizados, legalmente, ao recebimento de um **crédito de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**.

Apesar da clareza quanto os requisitos legais para cadastramento e recebimento do benefício, o primeiro denunciado desenvolveu uma ação articulada e organizada com terceiros no início de junho de 2016, ocasião em que o mesmo determinou, à Secretária de Desenvolvimento Humano do Município, à Coordenadora do Programa Social e ao responsável pelo sistema de informática do benefício assistencial, que implantassem um limite máximo de inclusões oficiais por CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) <sup>3</sup>, especificando que cada um dos 12 centros deveria incluir o número máximo de 5 famílias em situação de risco social <sup>4</sup>, enquanto que os candidatos a

---

<sup>3</sup> Total de 12 CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) espalhados pelo Município à época dos fatos, em conformidade com a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2012 e com a Resolução nº 12, de 4 de dezembro de 2014 da Secretaria Nacional de Assistência Social.

<sup>4</sup> O art. 4.º da Lei nº 7.956, de 14 de novembro de 2007, é o que define quais são as famílias que poderiam receber o Cheque Cidadão”, sujeitando a procedimento administrativo para a demonstração das seguintes condições: I - tenham renda per capita de igual ou inferior a meio salário mínimo; I - Tenham renda per capita de até 1/3 do salário mínimo; (Redação dada pela Lei nº 8615/2015) II - esteja em vulnerabilidade social; (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) III - residam no Município de Campos dos Goytacazes no mínimo 02 (dois) anos; (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) IV - o titular da família esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda; (Redação acrescida pela Lei nº 8279/2011) V - o titular da família esteja incluindo no CAD Único; (Redação acrescida pela Lei nº 8279/2011) VI - a família deve estar referenciada no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de abrangência de seu território; (Redação acrescida pela Lei nº 8279/2011) (...)§ 2º Para fins do inciso I, deste artigo, considera-se como renda per capita da família a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezoito anos, dividida pelo número de membros que a compõem. (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) § 3º Para fins do inciso II, deste artigo, considera-se como vulnerabilidade social as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social, expostas às situações de violação de seus direitos, caracterizando risco social. (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) (...) Art. 6º O beneficiário deverá participar de atividades recreativas, educativas, lúdicas, bem como de seminários e palestras, promovidos pela



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

cargos eletivos apoiados e indicados pelo primeiro denunciado poderiam inserir centenas de beneficiários, sem qualquer tipo de avaliação e sem passar pela averiguação social exigida por lei.

Em decorrência do crime planejado e orquestrado pelo primeiro denunciado, dirigindo direta e indiretamente todos os desvios de recursos públicos para terceiros - na sua função de “CHEFE”, “COMANDANTE”, “LÍDER” - praticou ação finalisticamente voltada para peculato, corrupção e ganho eleitoral, tendo grande sucesso ilícito. Suas artimanhas criminosas acabaram sendo responsáveis pela eleição dos candidatos que apoiava, dentre eles o vereador Jorge Rangel (3.º mais votado - 4855 votos), Thiago Ferrugem (4.º mais votado - 3959 votos), Kelinho (8.º mais votado - 3374 votos), Magal (9.º mais votado - 3363 votos), Thiago Virgílio (10.º mais votado - 3360 votos), Ozéias (12.º mais votado - 3159 votos), Roberto Pinto (15.º mais votado - 2548 votos), Cecília Ribeiro Gomes (16.ª mais votada - 2432 votos), Vinicius Madureira (18.º mais votado - 2333 votos), Linda Mara (21.ª mais votada - 2151 votos) e Miguel Ribeiro Machado - Miguelito (22.º mais votado - 2060 votos).

No dia 03 de setembro de 2018, por volta das 20:30 h, em uma sala ainda desconhecida do Edifício Master Empresarial, localizado na rua Gastão Machado, 66, Centro, nesta cidade, o primeiro denunciado, então **Secretário Municipal de Governo e marido da Prefeita**, de forma livre e

---

Administração Municipal. Parágrafo Único - O beneficiário que por motivo de força maior, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, não puder comparecer as atividades, deverá se fazer representar por outro membro da família. Art. 6º O beneficiário deverá participar do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, a ser ofertado no CRAS de abrangência de seu território. Parágrafo Único - O beneficiário que por motivo de força maior, a critério da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, não puder comparecer às atividades, deverá se fazer representar por outro membro da família. (Redação dada pela Lei nº 8279/2011).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

consciente, titular do comando e domínio final sobre a ação delitiva <sup>5</sup>, determinou a destruição, e supressão de aproximadamente **18.364** documentos e registros públicos (número de inscritos ilegalmente até agosto), em benefício próprio e de terceiros, de que não podia dispor, ação criminosa praticada na sede da própria Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Campos dos Goytacazes, nesta cidade, às 22:30 h do mesmo dia, com o especial objetivo de ocultar as práticas criminosas por ele praticadas e as provas materiais dos delitos, fazendo desaparecer as inserções feitas no programa de combate à pobreza regrado pela Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007.

Mesmo diante do surgimento de decisões judiciais declarando a ilegalidade das ações criminosas, os denunciados aguardaram o encerramento do período das eleições municipais e logo após deram seguimento às ditas ações, continuando a pagar indevidamente e desviar recursos públicos.

No dia 4 de outubro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, 47, Centro, Campos dos Goytacazes, o primeiro denunciado, então **Secretário Municipal de Governo e marido da Prefeita**, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com terceiros, funcionários públicos e não funcionários, mas preservando o comando e domínio final sobre a ação delitiva <sup>6</sup>, desviou em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 3.671.000,00** (três milhões, seiscentos e setenta e um mil reais) em prejuízo aos cofres do Município de Campos dos Goytacazes, através de distribuições feitas a **18.355** diferentes munícipes (listados às fls. 2003/2257 e esquematizadas no

---

<sup>5</sup> Conforme o Prof. Claus Roxin – “Autoria e Domínio do Fato” (ROXIN, Claus. Täterschaft und Tatherrschaft. Editora De Gruyter Recht/Berlin, 8a edição- 2006).

<sup>6</sup> Conforme o Prof. Claus Roxin – “Autoria e Domínio do Fato” (ROXIN, Claus. Täterschaft und Tatherrschaft. Editora De Gruyter Recht/Berlin, 8a edição- 2006).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

ANEXO 1, planilha contábil MPRJ), fraudulentamente inscritos em programa social.

No dia 1.º e no dia 30 de novembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, 47, Centro, Campos dos Goytacazes, o primeiro denunciado, então **Secretário Municipal de Governo e marido da Prefeita**, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com terceiros, funcionários públicos e não funcionários, mas preservando o comando e domínio final sobre a ação delitiva, desviou em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 3.018.400,00** (três milhões, dezoito mil, quatrocentos reais) em prejuízo aos cofres do Município de Campos dos Goytacazes, através de distribuições feitas a **15.092** diferentes munícipes (listadas às fls. 2003/2257 e esquematizadas no ANEXO 1, planilha contábil MPRJ), fraudulentamente inscritos em programa social.

No dia 23 de dezembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, 47, Centro, Campos dos Goytacazes, o primeiro denunciado, então **Secretário Municipal de Governo e marido da Prefeita**, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com terceiros, funcionários públicos e não funcionários, desviou em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 2.950.000,00** (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) em prejuízo aos cofres do Município de Campos dos Goytacazes, através de distribuições feitas a **14.750** diferentes munícipes (listados às fls. 2003/2257 e esquematizadas no ANEXO 1, planilha contábil MPRJ), fraudulentamente inscritos em programa social.

As ações delituosas acima desviaram **R\$ 16.449.600,00** (**dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos reais**) dos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

cofres do Município, em proveito do primeiro denunciado e de terceiros, ações praticadas em função de ter assumido a posição de prefeito de fato, em substituição à esposa, segundo denunciado, que a tudo permitiu, voluntariamente se omitindo quanto as suas responsabilidades legais e constitucionais em favor do marido. As despesas decorrentes dos desvios acima, perfazem o total atualizado de **R\$ 18.047.277,00 (dezoito milhões, quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais)**, conforme atualização pela UFIR/RJ (ANEXO 1, planilha contábil MPRJ).

O primeiro e o segundo denunciados, em co-autoria, nos meses de julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, 47, Centro, Campos dos Goytacazes, de forma livre e consciente, ordenaram e efetuaram despesas que não eram autorizadas por lei, assim como realizaram-nas em desacordo com as normas financeiras pertinentes (art. 1.º, V, do Decreto 201/1967), sendo certo que o segundo denunciado permitiu-se ser substituído nas funções de Prefeita Municipal pelo próprio marido (primeiro denunciado), não detentor de cargo eletivo, ferindo a súmula vinculante 13/STF <sup>7</sup> e omitindo-se <sup>8</sup>, a segunda denunciada, ao permitir que terceiro, organizasse e autorizasse o desvio de valores do programa social de combate à fome e à pobreza mantido pelo seu Município e regrado pela Lei Municipal nº 7.956/2007. Desta forma, o primeiro e o segundo denunciados se utilizaram das verbas públicas para fins diversos do legalmente previsto, sendo

---

<sup>7</sup> “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

<sup>8</sup> Crime comissivo por omissão.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

certo que competiria ao segundo o dever jurídico <sup>9</sup> de impedir a ação (do marido e secretário de governo) e o resultado.

O segundo denunciado, em 15 de abril de 2017 <sup>10</sup>, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Praça da República, 70, Centro, Rio de Janeiro, de forma livre e consciente, se omitiu quanto ao seu dever de gestor público e de prestar contas anuais da administração financeira do Município de Campos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, órgão indicado pela Constituição do Estado (art. 124 e 125), assim como deixou de prestar contas ao mesmo tribunal das contas relativas à aplicação de recursos advindos do programa social de combate à fome e à pobreza, mantido pelo seu Município e regrado pela Lei Municipal nº 7.956/2007 (art. 1.º, VI e VII, do Decreto 201/1967), ocultando e suprimindo documentos que comprovariam destinação diversa da pública, ação de governo que não cumpriu com o dever de equilíbrio financeiro estabelecido no § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n. 101/00, contribuindo com o enorme déficit, de R\$ **-220.298.800,35** <sup>11</sup>, encontrado ao final do exercício financeiro de 2016 (fls. 2261/2360), quando encerrou o mandato do segundo denunciado.

As ações criminosas dos dois denunciados geraram milionário prejuízo e contribuíram com o alargamento do rombo financeiro

---

<sup>9</sup> Art. 66 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, após a dos Vereadores, e prestarão o compromisso de: “manter, defender e cumprir a Constituição, **observar as leis** e administrar o Município visando ao bem geral dos munícipes” (Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes), em conjunto com o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (princípio da legalidade administrativa) e com o art. 13, § 2.º, “a”, do Código Penal (garantidor).

<sup>10</sup> Encerramento do prazo para prestação de contas junto ao TCE/RJ, em atenção à conjugação do artigo 25 da Lei Orgânica de Campos dos Goytacazes, com o art. 5.º, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e com o artigo 2.º da Deliberação 199 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>11</sup> Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que rejeitou as contas do exercício financeiro de 2016, às fls. 2261/2360, validado pela Câmara Municipal de Campos, através da edição do Decreto Legislativo 1.111/2018.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

deixado nas contas públicas do Município. A má administração pública e os desvios praticados pelos denunciados à frente da gestão municipal deixaram, ao final do exercício financeiro de 2016, um rombo orçamentário *record* na história local. O prejuízo foi constatado por auditoria realizada pela própria Prefeitura do Município, e posteriormente confirmada pela análise técnica do Tribunal de Contas do Estado, e pela Câmara Municipal de Campos.

### DA HISTÓRIA DELITIVA

Em data incerta, mas aproximadamente no mês de maio de 2016, nesta cidade, o primeiro denunciado, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com a Secretária de Desenvolvimento Humano do Município, com a Coordenadora do Programa Social e com terceiros, candidatos a cargos eletivos nas eleições de 2016, além de outras pessoas ainda por identificar, associou-se criminosamente de modo estável e permanente, com a finalidade de praticar os crimes de corrupção eleitoral e de peculato, pelo menos 18 mil vezes, mediante o desvio de verbas do programa de combate à pobreza denominado “Cheque Cidadão Municipal”, em troca de votos aos candidatos a vereador e prefeito apoiados pelo primeiro denunciado nas eleições de 2016, aproveitando-se da omissão da esposa, na qualidade de Prefeita e gestora pública (segundo denunciado), e o exercício de fato da administração municipal.

A partir da estratégia criminosa montada pelo primeiro denunciado, entre os meses de maio e setembro de 2016, em locais que não se pode precisar, mas espalhados pela cidade, o primeiro denunciado, candidatos e terceiros, parceiros no ilícito, passaram a oferecer e prometer a inclusão espúria dos interessados no programa social “Cheque Cidadão Municipal”<sup>12</sup>, com

---

<sup>12</sup> Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

subsequente desvio de verbas públicas exclusivamente destinadas ao combate à pobreza, em proveito próprio e em proveito daqueles que, livremente, aceitassem receber as quantias, manipulando e distorcendo a finalidade do Programa social – tudo com a omissa aquiescência da então Prefeita e gestora pública – oferecendo indiscriminadamente a eleitores que aceitassem vender o seu voto, sem comprovação de hipossuficiência ou de vulnerabilidade social e sem avaliação prévia dos Assistentes Sociais, condições cogentes, impeditivas, *sine qua non*, da Lei Municipal nº 7.956/2007.

Em junho de 2016, o primeiro denunciado, no exercício de fato da gestão municipal, juntamente com a Secretária de Desenvolvimento Humano e da Coordenadora do Programa, determinou que cada CRAS (num total de 12 unidades) poderia incluir, mediante avaliação social e procedimento regular, o número máximo de 5 beneficiários<sup>13</sup>, enquanto que os candidatos apoiados pelo denunciado poderiam inserir centenas de beneficiários, sem qualquer avaliação social ou condição impeditiva. A partir das determinações do primeiro denunciado, titular do domínio final do fato criminoso, com a omissa atuação da então esposa, segundo denunciado, Prefeita Municipal à época dos fatos, a Secretária de Desenvolvimento Humano e a Coordenadora do Programa passaram a incluir, indiscriminadamente, entre junho e dezembro de 2.108,

---

<sup>13</sup> “(...) Que cerca de uma semana ou duas depois, ANA ALICE convocou uma nova reunião com as Coordenadoras Técnicas dos CRAS, a reinquirida e PALOMA para dizer que havia conversado com o governo e que, a partir de então, seriam disponibilizadas cinco vagas para inclusão de novos beneficiários, por mês, para cada CRAS; (...)” (depoimento prestado por Josilda Trajano Silveira Teixeira, às fls. 776 e 777, confirmado judicialmente pela mesma, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório). “(...) Que desde junho deste ano, a Secretária ANA ALICE e a Coordenadora GISELLE comunicaram que, a partir de então, a SMDHS estava liberando novos benefícios para o programa Cheque Cidadão, respeitado o limite de 5 (cinco) inclusões para os CRAS a cada mês, e de 15 (quinze) inclusões para os Centros de Referência Especial da Assistência Social (CREAS); que, segundo ANA ALICE, a razão que impossibilitava a inclusão de novos benefícios anteriormente era de ordem orçamentária; que ao ser questionada sobre o porquê desses números, ANA ALICE simplesmente respondeu que era apenas o que o Município havia liberado; que as pessoas responsáveis por autorizar a inclusão de benefícios no sistema são ANA ALICE E GISELLE; (...)”. (depoimento prestado por



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

centenas e milhares de pessoas estranhas ao procedimento legal na lista de beneficiários, conforme indicações do primeiro denunciado, até atingir um total de **18.364**, tornando-as aptas ao recebimento de R\$ 200,00 mensais nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016. As ações criminosas desviaram recursos públicos destinados especificamente ao programa municipal de assistência social de combate à fome e à pobreza, mecanismo utilizado pelos mesmos para distribuir verbas públicas sem fundamentação jurídica, de forma a obter votos ilícitos e corrompidos, favorecendo candidatos a vereador e a prefeito indicados pelo primeiro denunciado nas eleições de 2016 ou pelo filho do casal, Wladimir Garotinho <sup>14</sup>. Referidas ações tiveram início a partir da reunião abaixo:

“(...) que em data que não se recorda, porém antes do mês de junho deste ano, o depoente foi convocado pela Secretária ANA ALICE para participar de uma reunião na sede da Prefeitura Municipal De Campos dos Goytacazes/RJ; que ANA ALICE chamou o depoente porque ela se sentia insegura a respeito do funcionamento da Secretaria, já que havia assumido a pasta recentemente; que **a reunião foi conduzida por ANTHONY GAROTINHO, Secretário Municipal de Governo**; que o encontro aconteceu dentro de uma sala de reuniões dentro da sede da Prefeitura; que estiveram presentes nessa reunião um representante da empresa VALE CARD, de nome FERNANDO FISHER, a Coordenadora do Programa Cheque Cidadão, GISELLE KOCH, o Diretor Financeiro da SMDHS, de prenome RALPH, além do próprio depoente e dos citados GAROTINHO e ANA ALICE (...);  
“(...) que o propósito da reunião era avaliar junto a FERNANDO

---

Paloma Campos Cruz, às fls. 774 e 775, confirmado judicialmente pela mesma, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

<sup>14</sup> Candidato à Deputado Federal nas eleições de 2018, pelo PRP, Wladimir Garotinho obteve 39.398 votos e foi eleito Deputado Federal, a partir de 2019. Wladimir Garotinho é filho dos dois denunciados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

FISHER, a possibilidade a SMDHS reaver os saldos remanescentes dos cartões do cheque cidadão não utilizados, por diversos motivos, como óbito e perda, por exemplo; que **nessa reunião GAROTINHO, além de tratar deste assunto específico, comunicou que o programa cheque cidadão deveria preencher as vagas abertas a partir do recadastramento do ano anterior**; que esclarece que no anterior, o programa acima referido foi submetido a um recadastramento; que, no de 2015, **o programa tinha aproximadamente 21.500 (vinte e um mil e quinhentos) beneficiários**, e que, **após o recadastramento, esse quantitativo decresceu pra cerca de 10.000 (dez mil) beneficiários**; que **algum tempo depois dessa reunião, o depoente começou a observar que, no âmbito da SMDHS, outros funcionários foram alocados para digitar dados pessoais de novos beneficiários do programa cheque cidadão**; (...); que **segundo GISELLE, havia pressa para que, ao término dessa primeira semana, os 5.000 (cinco) mil novos beneficiários já estivessem no sistema**; que **houve uma espécie de mutirão para a conclusão do trabalho**; que observou que, **com o passar das outras semanas, o trabalho de inclusão no SIAS não terminava (...)**; “(...) que chegou a perguntar a GISELLE sobre o fato de que esse trabalho continuava após a primeira semana, ao que GISELLE respondeu que **era ordem da “LIDERANÇA”**”; que ficou claro para o depoente que **GISELLE se referia a GAROTINHO quando citou “LIDERANÇA”, pois GAROTINHO fora quem comunicara na reunião acima citada, sobre as novas inclusões**; que **esse trabalho das novas inclusões durou quase dois meses, entre junho e agosto deste ano**; que **após esse período de dois meses, o número de beneficiários saltou de cerca de 11.500 (onze mil e quinhentos) para cerca de 30.000 (trinta mil) aproximadamente (...)**; “(...) que, **perguntado se esses novos benefícios tiveram origem no CRAS, o depoente afirma que não, tendo em vista que nas caixas e pastas só havia documentos**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

peçoais , desacompanhados de pareceres técnicos da assistência social (...)” (depoimento prestado por Eduardo Coelho Carneiro, responsável pela concepção do sistema de informática do Programa Cheque Cidadão, chamado Sistema Integrado de Assistência Social, desde o ano de 2013, às fls. 452, 786/789, 849/850 e 1172/1163 e confirmado judicialmente pelo mesmo, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

“(…) informou que é Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social desde meados de 2013, cargo comissionado e que percebeu, em relação à liquidação orçamentária do Programa Cheque Cidadão, que nos últimos dois anos, os valores oscilaram entre R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por mês, aproximadamente; que esses valores representavam uma média mensal de 10.000 (dez mil) a 12.000 (doze mil) beneficiários do referido programa, por mês, aproximadamente; que o declarante observou que, a partir do último mês de julho de 2016, o valor saltou repentinamente para cerca de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) por mês aproximadamente; que esse valor significa que cerca de 28.000 (vinte e oito mil) pessoas foram contempladas com o benefício social do cheque cidadão do mês de julho de 2016 em diante; (...); que em data que não se recorda, achando ser no mês de maio de 2016, foi convocado para uma reunião na sede da Prefeitura Municipal De Campos dos Goytacazes; que a reunião aconteceu no gabinete da Prefeita; que quem o convocou para a reunião foi a Secretária ANA ALICE; que estavam na reunião, além do declarante e de ANA ALICE, o Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO, a Coordenadora do Programa Cheque Cidadão,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

GISELLE KOCH SOARES, o dono da empresa TRIVALE, de nome EDUARDO FISCHER, e um Analista de Sistemas da SMDHS, de prenome EDUARDO; que a empresa TRIVALE é a contratada pela PMCG para gerir os cartões do Programa Cheque Cidadão; que a reunião foi conduzida e liderada por ANTHONY GAROTINHO; que GAROTINHO queria saber sobre a organização e o funcionamento do setor onde funciona o programa cheque cidadão; que GAROTINHO também queria entender se havia controle sobre os usuários do programa que estavam com cartões do modelo novo e do modelo antigo; que nessa reunião GAROTINHO disse que a ideia do governo era aproveitar todas as vagas deixadas em aberto pelo processo de recadastramento, ocorrido no ano anterior, até preencher o teto legal do programa; que não tem certeza, mas acha que o limite estabelecido por lei municipal antes do recadastramento era de 25.000 (vinte e cinco mil) benefícios; que desde 2015 houve mais de um recadastramento, o que provocou uma diminuição do número de benefícios, de cerca de 21.000 (vinte e um mil) para 11.000 (onze mil), aproximadamente; que GAROTINHO também disse que pretendia incluir as famílias consideradas extremamente pobres; que esclarece o declarante que essas famílias são identificadas a partir de cruzamento de dados de várias fontes oficiais, como Bolsa Família, CAD-ÚNICO, Ministério do Desenvolvimento Social; que indagado acerca do quantitativo das famílias enquadradas na categoria de extremamente pobres, o declarante afirmou não saber ao certo, mas acha que se trata de 1.800 (mil e oitocentas) ou 2.000 (duas mil), aproximadamente, porque fez um cruzamento de dados a partir de vários cadastros; que a partir do mês de junho, o declarante ouviu comentários na SMDHS dando conta de um trabalho que estaria acontecendo na sala do programa Cheque Cidadão para a inclusão de novos beneficiários no sistema; que a reunião acima citada foi a única



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GA ECC

em que o declarante participou com ANTHONY GAROTINHO para tratar do programa cheque cidadão; que acha que o Analista de Sistemas EDUARDO foi o responsável pela implantação do sistema cheque cidadão; (...)”. (depoimento prestado por Ralph Alves da Silva às fls. 316, 818/819 e 1173/1175, confirmado judicialmente pelo mesmo, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório, sem alegação de coação ou ameaça durante o depoimento policial).

Com as práticas acima, e o abrupto recebimento de milhares de novos nomes para inclusão no sistema existente, foram realizadas contratações de novos digitadores, sem cargo público e sem autorização legislativa, especificamente dedicados à inclusão do elevado número de pessoas, a mais, que receberiam o direito ao “cheque” nos meses imediatamente seguintes. Desta forma, foram contratados 21 novos digitadores, dentre eles CIRO ALVARENGA CRUZ PESSANHA (fls. 464), JOSÉ RONALDO AZEREDO (fls. 465/466), DAYNA DE SOUZA PESSANHA (fls. 467), VIVIAN MENEZES DE MORAES (fls. 468/469), HEITOR AZEVEDO VIANA (fls. 470), ELLEN DA SILVA TAVARES (fls. 470/472), DEBORA DE QUEIROZ SIQUEIRA (fls. 472/473), com “metas” individuais a cumprir, que variavam entre 70 e 100 inscrições diárias, por digitador, o que daria uma média entre 700 e 1000 inserções diárias no programa.

A mecânica e funcionamento foi bem explicitada no depoimento do responsável pela concepção do sistema de informática do Programa Cheque Cidadão, abaixo.

“(...) que foi o responsável pela concepção do sistema de informática responsável pela armazenagem de dados do Programa Cheque Cidadão, chamado Sistema Integrado de Assistência Social



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

(SIAS), desde o ano de 2013; que era o depoente responsável pela distribuição dos diversos níveis de senha para os funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS); que a senha com poder de habilitar e excluir beneficiários do cheque cidadão no SIAS foi dada pelo depoente exclusivamente à Coordenadora do programa, GISELLE KOCH; que alguns funcionários da SMDHS possuíam senha para consultas e modificações dos dados pessoais dos beneficiários; que a Secretária da SMDHS, ANA ALICE ALVARENGA, e as Coordenadoras Técnicas dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) possuíam senhas apenas para consultas; que a pessoa responsável por definir o nível das senhas a serem distribuídas pelo depoente era GISELLE; que sempre que havia a necessidade de dar senhas para algum funcionário, o depoente era acionado; que as senhas eram pessoais e intransferíveis; que acredita que a decisão para habilitar, ou não, novos beneficiários no sistema era da Coordenadora GISELLE; (...) que após o recadastramento realizado no ano de 2015, a Coordenadora GISELLE disse ao depoente que não havia recursos para pagar os beneficiários do programa; que aos poucos, após o recadastramento, os beneficiários passaram a ser reincluídos no programa; (...); que a partir do mês de junho, novos funcionários passaram a trabalhar no programa cheque cidadão (...); “(...) que o depoente forneceu senhas para consultas e modificações para esses funcionários; que foi a Coordenadora GISELLE quem deu o comando para a distribuição dessas senhas aos novos funcionários; que em relação à estrutura de pessoas e de equipamentos até então existentes no âmbito do programa cheque cidadão, houve, aproximadamente, uma duplicação desses recursos a partir do meio do ano corrente (2016); que as informações sobre os beneficiários que deveriam receber o cartão do cheque cidadão eram comunicadas por e-mail à empresa contratada



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

pela Prefeitura, a saber, a VALE CARD; que GISELLE era a pessoa responsável por realizar essas comunicações por e-mail; (...) que não havia outro sistema que organizasse e cuidasse do programa cheque cidadão que não fosse o SIAS; que a empresa VALE CARD não tem acesso ao SIAS (...); “(...) a partir deste momento, o depoente solicitou, espontaneamente, a retirada do recinto do Subprocurador do Município que o acompanhava desde o início deste ato (...)”. (depoimento prestado por Eduardo Coelho Carneiro, fls. 452, 786/789, 849/850 e 1172/1163, confirmado judicialmente pelo mesmo, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

“(...) que no mês de junho de 2016, recebeu um telefonema de Gisele, onde ela falou que seriam incluídos vários beneficiários e que novos funcionários foram alocados para a inclusão no Sistema, determinando que o declarante disponibilizasse senhas com poder de inclusão, a várias pessoas: no mesmo momento, GISELLE passou o telefone para cada um dos novos funcionários, que foram dizendo seus nomes, o login e a senha que queriam usar; que então, a partir do mês de junho de 2016, esses novos funcionários passaram a ter acesso à inclusão no Programa e a trabalhar no setor do programa cheque cidadão, que funcionava dentro da Secretaria (...); (...); que algum tempo depois dessa reunião, o depoente começou a observar que, no âmbito da SMDHS, outros funcionários foram alocados para digitar dados pessoais de novos beneficiários do programa cheque cidadão; que chegaram para trabalhar na SMDHS em torno de **13 (treze) novos funcionários**; que foi o depoente quem distribuiu as senhas para todos esses novos funcionários, a mando de GISELLE; que todos eles trabalhavam na sala do programa cheque cidadão (...); “(...) que **esses funcionários incluíam os dados dos novos beneficiários a partir de**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

caixas e pastas de arquivos que eram colocadas diariamente no setor, contendo cópia de documentos pessoais, para inclusão no Programa (...); “(...) que essas caixas e pastas eram identificadas por codinomes; que lembra, exemplificativamente alguns desses codinomes, como, “AMERICANAS”, “OSSO”, além de nomes de alguns bairros da cidade como “ JARDIM CARIOCA” e “ ALDEIA”; (...); que GIESELLE determinou ao depoente que distribuísse senhas com perfil de inclusão para **8 (oito) novos digitadores**; que esses digitadores foram habilitados no sistema além dos outros treze funcionários, acima citados; que **esses digitadores deveriam trabalhar durante fim de semana inclusive**; que segundo GISELLE, havia pressa para que, ao término dessa primeira semana, os 5.000 (cinco) mil novos beneficiários já estivessem no sistema; que houve uma espécie de mutirão para a conclusão do trabalho; que observou que, **com o passar das outras semanas, o trabalho de inclusão no SIAS não terminava (...)**; “(...) que, **perguntado se esses novos benefícios tiveram origem no CRAS, o depoente afirma que não, tendo em vista que nas caixas e pastas só havia documentos pessoais , desacompanhados de pareceres técnicos da assistência social (...)**; “(...) que esses cartões, após o recebimento na SMDHS, eram entregues a pessoas relacionadas aos codinomes indicados em cada caixa e pasta; que sabe disso porque GISELLE comentou que havia destinatários que reclamavam que a quantidade dos cartões era inferior ao esperado; (...)” (segundo depoimento prestado por Eduardo Coelho Carneiro às fls. 452, 786/789, 849/850 e 1172/1163 e confirmado judicialmente pelo mesmo, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, e acompanhadas pelo Ministério Público Eleitoral, verificaram que, à época dos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

fatos, as pessoas avaliadas pelos CRAS, hipossuficientes, algumas miseráveis e legítimas detentoras do direito ao benefício “Cheque Cidadão Municipal”, não conseguiram ser incluídas no programa. Por outro lado, terceiros apoiados e indicados pelo primeiro denunciado, por candidatos (parceiros no ilícito) e por terceiros a eles vinculados foram imediatamente inseridos, sem comprovação do estado de pobreza ou miserabilidade, sem comprovação dos requisitos e condições legais <sup>15</sup> junto aos Assistentes Sociais nos CRAS espalhados pelo Município.

Desta forma, os demais parceiros nos ilícitos, candidatos, “funcionários destes e o próprio filho dos denunciados, WLADIMIR GAROTINHO, passaram a assediar os cidadãos em suas casas, postos de saúde, escolas e em locais de trabalho, ofertando-lhes a inclusão no programa em troca de votos, o que definitivamente autorizaria os mesmos, eleitores, a receber as verbas desviadas do mencionado programa social.

ELEIÇÕES 2016

Campos dos Goytacazes

Ozeias 45111  
VEREADOR

Campos dos Goytacazes - RJ | PSDB

Mais candidatos a Vereador >

Resultado

12°	1.18%	3,159 VOTOS	ELEITO
-----	-------	-------------	--------

O Vereador reeleito Ozéias Azeredo Martins, 12.º mais votado nas Eleições de 2016, integrante do mesmo grupo criminoso e da coligação apoiada pelo primeiro denunciado, foi preso em flagrante **no dia 29 de agosto de 2016**, em imóvel utilizado para fins políticos e localizado na Rua Amaro Fernandes, nº 68,

Travessão, nesta cidade, flagrado com R\$ 27.000,00 em dinheiro, sem origem comprovada, e documentos comprometedores. Na mesma oportunidade, foi flagrado oferecendo facilidades a eleitores que aceitassem ser incluídas no

<sup>15</sup> Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

Programa “Cheque Cidadão Municipal”, para recebimento de R\$ 200,00 por mês, desviados do programa de combate a fome e pobreza, recursos públicos da Prefeitura Municipal de Campos <sup>16</sup>. A análise dos documentos apreendidos naquela ocasião, sobretudo agendas de campanha e anotações diversas, revelou que o então candidato Ozéias estava associado a outros indivíduos, arregimentando pessoas para a prática do crime de corrupção eleitoral, para o recebimento de valores públicos, oferecendo, em troca de votos, a inclusão no Programa Cheque Cidadão, mesmo sem o eleitor preencher os requisitos legais <sup>17</sup> e sem se submeter à análise dos Assistentes Sociais. Sobre a mesa onde se reuniam, um caderno com anotações diversas contendo lista de vantagens públicas que eram concedidas aos eleitores em troca de votos, além de cópias de título de eleitor e centenas de “santinhos” de Ozéias e do candidato a Prefeito do mesmo grupo político, apreendidas judicialmente, conectando a inclusão no programa de combate à pobreza ao plano de compra de votos de eleitores.

---

<sup>16</sup> Presentes, as testemunhas Vinícios Mateus dos Santos, Frank dos Santos Soares, Carlos Magno dos Santos Azeredo, Luiz Orlando de Souza Freitas, Matheus Lopes Azeredo Correa, Evaldo da Conceição, Luiz Fernando Alves da Silva e Humberto Maraia.

<sup>17</sup> Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC



Algumas das anotações apreendidas com o então candidato Ozéias traziam nomes, endereços, telefones, número do título de eleitor, além de anotações que asseguravam a inclusão passada ou futura no Programa “Cheque Cidadão”, o que pode ser compreendido a partir das mensagens: “já dei cesta básica”, “Boca Urna”, “Procurar Cheque Cidadão”, “CB” (Sigla para Cesta Básica), etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

RENOVAR HABITAGENS / KM 10 | TRABALHA CAMPANHA

\* DEBORA DA SILVEIRA D RIVEIRA  
RUA - BR 101 KM 10 FARMADA SÃO JOÃO  
99866-4534 **JÁ DEI UMA SEXTA BÁSICA.**

**CB (JÁ DEI A COTA BÁSICA)**  
\* CAMILA ALMEIDA PEREIRA

RUA - LOTEAMENTO DO KM 10  
PRTO DA IGREJA BATISTA PASTOR  
SERGIO, MORA PRTO DA CASA DE  
ACASSIO.  
99730-8908

**BOCA URNA**

\* ZILAIRTE BARBOSA DE VASCONCELOS  
RUA - ROGETA B Nº 5/N  
KM 10  
**COTA BÁSICA (JÁ DEI)**

~~BOCA URNA~~ TRABALHA (QUALQUER TRABALHA) QUE TRABALHA  
ESPOSA DO PNTOR DAS CASINHAS NA ÁGUA..  
FACHINA

\* ELIZABETH NUNES HEURICQUE  
RUA - 7 QUARTA 3 Nº 08  
NAS CASINHAS DO ESTADO  
997708817 **(JÁ DEI) COTA BÁSICA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

BOCA URNA  
\* SONHAGE DE SOUZA CRESPO DO NASC. MEUO  
Nº TITULO - 7530,2460,3/09 - ZONA 100 - 0,109  
RUA - AV. 2 PESSANHA DA CRUZ Nº 02  
TEL. 99833-6811

---

BOCA DE JANA  
\* MARIA DAS NEVES DOS MOURA  
RUA - PMQUE SINTURIO ROBERTA 5  
9954-6014 VOTA CTEP

---

BOCA URNA  
\* VALERIA DOS SANTOS MOURA  
RUA - ANAPOLIS ARMAIAL Nº 12  
RUA DO BM DA ESCOLA DONA TANIA  
99745-7189

EB

---

\* JAMILTON COMES DA SILVA  
RUA . ROBERTA 2 . PMQUE SINTURIO

PROCURA CHEFE CIDADÃO

---

\* GRAZIELE DOS SANTOS PECANHA  
RUA - JOÃO GOMES Nº 10 -  
999431738

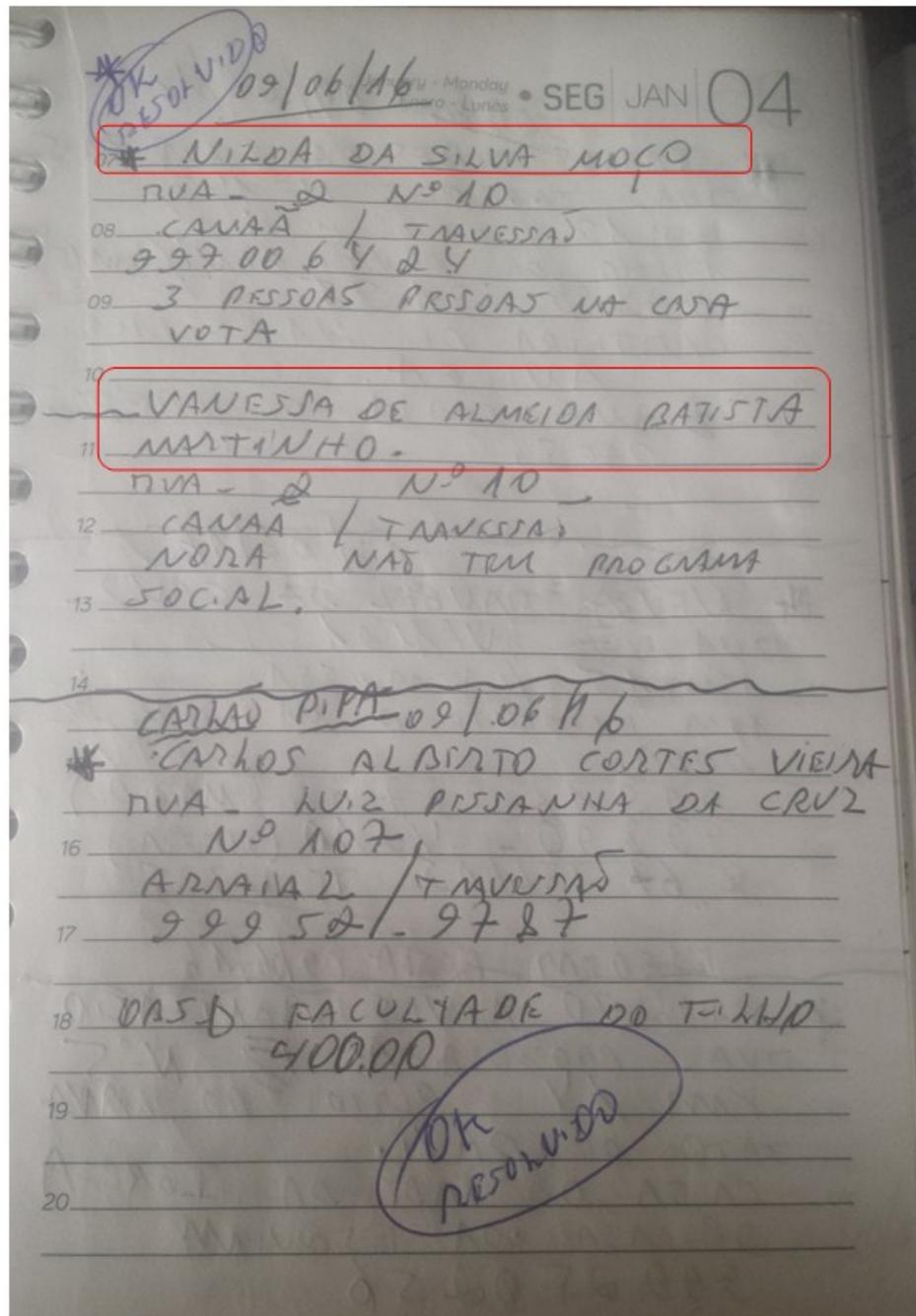
---

TAMARA RUA  
\* LETÍCIA CRISTINA FIORES MOUTOS  
RUA - ANTONIO FERREIROS Nº 43  
FILHA PAZINHO  
99614-6976



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC



As anotações apreendidas revelaram que o então candidato Ozeias, e seus seguidores, adotavam o plano e estratégia do primeiro denunciado, líder e comandante do grupo de candidatos. Os nomes de **Graziele dos Santos Peçanha**, **Vanessa de Almeida Batista Martinho**, **Elizabeth Nunes Henrique**, **Solange de Souza Crespo do Nascimento**, **Leticia Cristina Fidelis**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

**Martins** e **Nilda da Silva Moço**, constantes nos documentos manuscritos a mão e apreendidos na reunião promovida pelo candidato nas Ozéias, constavam com o título *“Procurar Cheque Cidadão”*, *“Não tem programa social*, ou *“Ok Resolvido”*.

Logo após, com a apreensão de documentos junto à empresa TRIVALE (“VALECARD”) responsável pela recepção dos nomes inscritos e efetiva inserção no programa e pagamento mensal dos recursos públicos, tudo em decorrência da **Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007**, foi possível descobrir que todas as pessoas anotadas no documento apreendido, **Graziele dos Santos Peçanha, Vanessa de Almeida Batista Martinho, Elizabeth Nunes Henrique, Solange de Souza Crespo do Nascimento, Leticia Cristina Fidelis Martins** e **Nilda da Silva Moço** haviam sido incluídas **no programa municipal de combate à pobreza, “Cheque Cidadão”, justamente no mês anterior à reunião, ou seja, em julho de 2.016**, o que também é confirmado nas planilhas voluntariamente fornecidas pela empresa TRIVALE (listadas às fls. 2003/2257 e esquematizadas no ANEXO 1, planilha contábil MPRJ).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

JULHO / 2016

60644410062764540	70011257768	NILCEIA LIMA ANASTACIO	A
60644410057378779	08900618741	NILCEIA MARINS TAVARES	A
60644410057442519	00719139716	NILCEIA MAURICIO NOGUEIRA	A
60644410057429670	11842454790	NILCEIA RANGEL DO NASCIMENTO	A
60644410063084570	13602044742	NILCEIA RIBEIRO DE MATOS	A
60644410057378795	00722641796	NILCEIA RODRIGUES COUTINHO	A
60644410063192515	01766370799	NILCEIA SALVADORA DOS SANTOS GONCALVES	A
60644410057346510	67969569749	NILCEIA SILVA SERPA	A
60644410062969460	03077105721	NILCELI VIEIRA DA CUNHA CARVALHO	A
60644410062745087	90874951704	NILCELY ROSA DA SILVA	A
60644410057264710	01770873740	NILCEMAR DA SILVA NUNES	A
60644410062407933	61619485753	NILCIA FRANCISCO DOS SANTOS	A
60644410063084580	68039522749	NILCIANA DE SOUSA PEREIRA DOS SANTOS	A
60644410063084599	13014499706	NILCILEA MACHADO CARNEIRO	A
60644410062969450	80669735787	NILCILEIA SOARES RAQUEL	A
60644410063084607	11763745759	NILCILENE DA SILVA PEIXOTO	A
60644410057425230	09799865751	NILCILENE DE OLIVEIRA COSTA	A
60644410062969470	09623667736	NILCIMAR FERREIRA DE SOUZA	A
60644410057337870	07202871700	NILCINEA BENEVIDES BARBOSA	A
60644410062763425	93704070734	NILCINEA DA CONCEICAO OLIVEIRA	A
60644410062407941	08010239712	NILCINEA GUEDES ROSA	A
60644410016429250	01769763708	NILCINEIA DA SILVA	A
60644410057453290	07079169783	NILCINIA RAMOS DOS SANTOS	A
60644410057240670	79603637734	NILDA ALMEIDA DA MENDONCA	A
60644410057337899	09969827790	NILDA BATISTA DE SOUZA	A
60644410062407950	11698867794	NILDA CARDOSO PEREIRA	A
60644410063084615	65560060763	NILDA CARDOSO VIANA	B
60644410063192523	13552192727	NILDA DA SILVA	A
60644410062757830	11633624765	NILDA DA SILVA MOCO	A
60644410057425258	83589724749	NILDA DE AZEVEDO DA SILVA	A
60644410057333226	11488232717	NILDA DE SOUZA CORDEIRO	A
60644410063084623	11339444771	NILDA DOS SANTOS GOMES FERNANDES	A
60644410062408039	11182277780	NILDA DOS SANTOS SILVA	A
60644410057425274	00708409709	NILDA FERNANDES	A
60644410062765628	61685542700	NILDA FERREIRA DA COSTA	A
60644410057401850	08958119799	NILDA FONSECA VALADAR	A



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

60644410057426691	13279224799	VANESSA DA SILVA CRUZ
60644410057330626	13100937767	VANESSA DA SILVA GONCALVES
60644410057485230	11987052722	VANESSA DA SILVA ROSA
60644410063195580	11562243730	VANESSA DA SILVA SANTOS
<b>60644410062757990</b>	<b>18567617707</b>	<b>VANESSA DE ALMEIDA BATISTA MARTINHO</b>
60644410063195590	14605025740	VANESSA DE ALMEIDA SALES
60644410062413644	10752634763	VANESSA DE ANDRADE OLIVEIRA
60644410063094190	14613617707	VANESSA DE OLIVEIRA ROSA
60644410057403453	10915595702	VANESSA DE SOUZA BARRETO

<b><u>JULHO DE 2016</u></b>		
60644410063186796	14751545779	GRAZIELE BARBOSA DE MATOS
60644410062742710	11651820767	GRAZIELE BARROSO PIRES
60644410057440915	13180764716	GRAZIELE CARVALHO GAMA
60644410062747690	17356433788	GRAZIELE DA SILVA PEREIRA DUTRA
60644410062774036	14058374705	GRAZIELE DE SOUZA SILVA
<b>60644410063064780</b>	<b>12015021795</b>	<b>GRAZIELE DOS SANTOS PESSANHA</b>
60644410062435160	12660392790	GRAZIELE FRANCA GONCALVES



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

### JULHO DE 2016

60644410063186796	14751545779	GRAZIELE BARBOSA DE MATOS
60644410062742710	11651820767	GRAZIELE BARROSO PIRES
60644410057440915	13180764716	GRAZIELE CARVALHO GAMA
60644410062747690	17356433788	GRAZIELE DA SILVA PEREIRA DUTRA
60644410062774036	14058374705	GRAZIELE DE SOUZA SILVA
60644410063064780	12015021795	GRAZIELE DOS SANTOS PESSANHA
60644410062435160	12660392790	GRAZIELE FRANCA GONCALVES

E não foi só ! Outros documentos apreendidos no mesmo dia da prisão em flagrante, do então candidato OZÉIAS, também provam a prática de arregimentação e distribuição de inscrições no programa, “tickets” que permitiam o desvio mensal de recursos públicos do benefício destinado às pessoas socialmente mais vulneráveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

PROCURADOR CHEFE C. DEBES  
\* JOSIENE DE FATIMA BOMIS PEREIRA  
RUA BAPERI N.º 117 KM 13  
99613 20.60  
TMAAAH2 RUA

\* GRAZIELE DOS SANTOS PEREIRA  
RUA - JOÃO BOMIS N.º 10  
999 73 17 98

PROCURADOR CHEFE CIDADÃO / CB  
\* DARA CHAVES NOBREGA  
RUA - MOGETA 03 N.º 905  
PARQUE SMTUARI0  
998 26 - 56.09

300 TITULOS / CB  
\* ANA FISSINA DA CONCEIÇÃO NACONZ  
RUA - MOGETADA 3 N.º 41  
PRTO DA QUINA DO ESTADO  
997 20 - 09 82

CB  
\* MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MACHAD  
RUA - PROJETA 3 N.º 450  
PARQUE SMTUARI0  
998 26 - 56.09



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

CHEQUE CIDADÃO 10/15  
FILHA LUCIA  
ABONAR MONTA NO SEG JAN 11  
CANTAR

07 \* ADRIANA DA SILVA RAES  
RUA - 3 Nº 1 PONTO REFERENCIA  
08 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO SEU MINI  
TEL. 99747-8007  
09 NOME ESPOSO - WAGNER CHEQUE  
MÃE - ANA LUCIA CIDADÃO  
10

---

11 4 ASSISTENTES SOCIAIS  
\* ANA ALICE \*

12 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E  
990 - FAMILIA

13 PRAZO - (OK)  
14 FICHA COMPLETA - (OK)  
15 DR.ª TEREZINHA VIDAL  
ULTIMA 99722-0401 CENTRO

16 1.ª ANA CASSIA (NINA CRISTIANE VOTSAU)  
2.ª URSULA (AJUDA AGRUPE) CENTRO  
3.ª SHEILA (PUNHA)  
17 4.ª CARLA RAIRICIA (SÃO FRANCISCO)  
ANTIGA  
18 ASSISTENTE SOCIAIS

19 RECEBER NO, FINAL DE JUNHO  
ENTREGAR ATE 19 DE JUNHO  
20 DR.ª TEREZINHA / PALOMA  
RECEBER NO, FINAL DE JUNHO  
ENTREGAR ATE 19 DE JULHO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

Com a apreensão de documentos nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) do Município, foi revelado que **as pessoas mencionadas acima - Grazielle dos Santos Peçanha, Vanessa de Almeida Batista Martinho, Elizabeth Nunes Henrique, Solange de Souza Crespo do Nascimento, Leticia Cristina Fidelis Martins e Nilda da Silva Moço - não haviam sido analisadas pela equipe de Assistentes Sociais da Prefeitura, jamais submetidas ao devido procedimento legal para ter direito ao benefício que estavam recebendo.** Não havendo sequer procedimento administrativo instaurado para análise social dos requisitos legais <sup>18</sup>, confirmou-se, portanto, que as pessoas haviam sido indevidamente inseridas no Programa “Cheque Cidadão Municipal” para fins de peculato, conforme relatório juntado à época, conforme comparativo com a lista acostada às fls. 2003/2257 e no CD juntado no ANEXO 1, conforme conclusão da Polícia Federal, da acusação do Ministério Público e da condenação judicial.

---

<sup>18</sup> O art. 4.º da Lei nº 7.956, de 14 de novembro de 2007, é o que define quais são as famílias que poderiam receber o Cheque Cidadão”, sujeitando a procedimento administrativo para a demonstração das seguintes condições: I - tenham renda per capita de igual ou inferior a meio salário mínimo; I - Tenham renda per capita de até 1/3 do salário mínimo; (Redação dada pela Lei nº 8615/2015) II - esteja em vulnerabilidade social; (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) III - residam no Município de Campos dos Goytacazes no mínimo 02 (dois) anos; (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) IV - o titular da família esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda; (Redação acrescida pela Lei nº 8279/2011) V - o titular da família esteja incluindo no CAD Único; (Redação acrescida pela Lei nº 8279/2011) VI - a família deve estar referenciada no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de abrangência de seu território; (Redação acrescida pela Lei nº 8279/2011) (...)§ 2º Para fins do inciso I, deste artigo, considera-se como renda per capita da família a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezoito anos, dividida pelo número de membros que a compõem. (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) § 3º Para fins do inciso II, deste artigo, considera-se como vulnerabilidade social as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social, expostas às situações de violação de seus direitos, caracterizando risco social. (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) (...) Art. 6º O beneficiário deverá participar de atividades recreativas, educativas, lúdicas, bem como de seminários e palestras, promovidos pela Administração Municipal. Parágrafo Único - O beneficiário que por motivo de força maior, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, não puder comparecer as atividades, deverá se fazer representar por outro membro da família. Art. 6º O beneficiário deverá participar do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, a ser ofertado no CRAS de abrangência de seu território. Parágrafo Único - O beneficiário que por motivo de força maior, a critério da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, não puder comparecer às atividades, deverá se fazer representar por outro membro da família. (Redação dada pela Lei nº 8279/2011).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

Através da listagem oficial contendo todos os nomes de moradores analisados pelas diversas equipes espalhadas pelos 12 CRAS do Município, entre junho e agosto, chegava-se a um **total de 291 avaliações sociais diversas**, máximo de pessoas que poderiam ter sido admitidas como beneficiárias legítimas no programa, uma vez observado o devido processo legal<sup>19</sup>. Todas as demais inclusões aconteceram sem a observância legal, sem demonstração de hipossuficiência, sem entrevista e avaliação social, uma mera consequência da ação e estratégia do primeiro denunciado. Significa dizer que as milhares de inclusões no período aconteceram em decorrência de fraudes, num total de **18.364** pessoas no ápice dos delitos, inclusive **Graziele dos Santos Peçanha, Vanessa de Almeida Batista Martinho, Elizabeth Nunes Henrique, Solange de Souza Crespo do Nascimento, Leticia Cristina Fidelis Martins e Nilda da Silva Moço** (acima). Portanto, somente 281 pessoas poderiam ter ingressado no Programa a partir de junho, em que pese a inclusão e pagamentos para **15.687** pessoas (julho de 2016).

A *contrario sensu*, aqueles que seguiram à risca as ações delitivas do primeiro denunciado e entraram no Programa de junho a outubro de 2016, cujos nomes não constam na lista referida, ingressaram **ilegalmente** no programa de assistência social, recebendo ilicitamente R\$ 200,00 mensais de recursos públicos, desvios ilícitos que chegaram a contemplar **18.364** pessoas (no ápice dos delitos), como consta na lista às fls. 2003/2257 e no esquema no ANEXO 1 (planilha contábil MPRJ).

Os depoimentos de fls. 877/887 e 892/893 dos autos originais 34-70.2016.6.19.0100/TRE/RJ, além das fls. 10/11 e 22/29 do Registro Especial nº 11/2016 e fls. 41, 87, 106 e 207 do Registro Especial nº 014/2016, além

---

<sup>19</sup> Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007 c/c art. 5.º VIV da CF/88.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

dos depoimentos de fls. 1165, 1168, 1171, 1174, 1177, 1180, 1200/1207, 1229, 1322, 1396/1407, 1538/1569 e 1699, revelaram que não foi apenas **Ozéias** Azeredo Martins que atuou pessoalmente no esquema de arregimentação e distribuição de dinheiro público dos benefícios sociais – em especial o Cheque Cidadão. Outros candidatos, apoiados pelo governo, também atuavam pessoalmente no esquema, oferecendo a inserção indevida no programa de combate à pobreza do município, em troca de voto nas eleições de 2016.

Para tanto, o *modus operandi* foi o mesmo: os candidatos, antes referidos, **compareciam** às reuniões políticas domiciliares marcadas pelos cooptadores/intermediários e, lá, anunciaram sua candidatura, oferecendo a inclusão no Programa Cheque Cidadão sem avaliação social e sem, de fato, seguir as condições legais, tudo isso em troca de voto.

A partir dos documentos apreendidos com o candidato Ozéias, o Ministério Público realizou no dia 02 de setembro de 2016, com ordem judicial, diligência de busca e apreensão na sede da própria **Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Campos dos Goytacazes** (pasta então chefiada por “Henrique Oliveira”<sup>20</sup>), onde funcionava a sede e central de inscrição do programa assistencial “Cheque Cidadão”. No local, foram obtidos documentos que comprovam a distribuição de lotes de “cheques” entre os candidatos a Vereador, respectivas disponibilidades, que variavam conforme influência e proximidade aos denunciados, todos tratados por alcunhas, conforme fotografia abaixo.

---

<sup>20</sup> Henrique Oliveira, irmão do Vereador Álvaro Oliveira, irmão do Vice-Prefeito e candidato à Prefeito, Dr. Chicão, todos primos da Prefeita Rosinha Garotinho.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

CANDIDATOS APOIADOS PELO DENUNCIADO	NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS QUE PODERIAM INDICAR PARA O PECULATO (TOTAL)/CANDIDATO	NÚMERO DE PESSOAS INDICADAS E QUE JÁ ESTARIAM CADASTRADAS E PRATICANDO PECULATO, POR CANDIDATO (ENTREGUES)	LOCAL DE CADA UM
	TOTAL	ENTREGUES	
1 AILTON TAVARES	600	578	GOYTACAZES
2 ALBERTINHO	1060	895	JARDIM CARIÓCA
3 ALDO	300	315	ALDEIA
4 ANDRÉ	300	306	BANDEIRA
5 BIGODE	300	266	BPP
6 BINHO	150	128	CONSELHEIRO JOSINO
7 CARLINHO CANAÃ	150	149	TRAVESSAO 2
8 CECÍLIA	600	613	PENHA
9 DONA PENHA	330		INTERIOR
10 DUDA URURAI	450	449	URURAI
11 EDILSON PEIXOTO	200	193	OBRA PRIMA
12 GERALDINHO	450	421	SANTA CRUZ
13 GILMARA	150		AROEIRA
14 GILSON	349	262	3ª IDADE
15 HELOISA ROCHA	420	402	OSSO
16 JORGE RANGEL	1000	1038	JCF
17 KATIA VENINA	420	347	HFM
18 KELINHO	1500	1140	AMERICANAS
19 KELINHO POVAO	100	101	KP
20 LEO DO TURF	102	102	TURF
21 LEO MORRO DO COCO	200	191	MORRO DO COCO
22 LINDAMARA	1500	1518	HABITACAO
23 MAGAL	450	445	GUARUS
24 MIGUELITO	800	743	DSB
25 MURILO	116	116	VILA NOVA 2
26 OZEIAS	990	956	TRAVESSAO
27 PAULINHO CAMELÔ	208	366	PARAGUAI
28 PAULO HENRIQUE	200		FAZENDINHA
29 PEPEU	100	81	PP BAIXA GRANDE
30 ROBERTA	420	420	ABELHA
31 ROBERTO PINTO	700	665	SAMARA
32 ROBINHO	150	52	VILA NOVA 1
33 RODOLFO	169	6	FAROL
34 ROSE	183	108	SANTOS DUMONT
35 THIAGO FERRUGEM	1000	964	SMDHS
36 THIAGO VIRGILIO	500	487	CHATUBA
37 VERA BENZE	420	389	SAUDE
38 VINÍCIUS MADUREIRA	600	543	V MATADOURO
39 WELLINGTON	130	120	W
<b>TOTAL</b>	<b>17767</b>	<b>15875</b>	
	6º LOTE	1456	
	PENDÊNCIAS	503	

TOTAL NOVOS	17834
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA	12811
DEMANDA DE CRAS AGOSTO	66
<b>TOTAL</b>	<b>30711</b>

Na bem traçada planilha acima, a estratégia e o *modus operandi* delitivo, a partir de documento em poder dos próprios envolvidos. Com 39 nomes de desviadores de recursos públicos, então candidatos, o documento



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

organiza o desvio do dinheiro público do programa de combate à vulnerabilidade social do Município de Campos dos Goytacazes, revelando o “total” distribuído a cada um dos candidatos, bem como a quantidade de inscrições ilícitas feitas por cada um dentre eles (“entregue”). Mais abaixo, ainda na mesma planilha acima, a soma dos terceiros que se aproveitaram do mecanismo de desvio, com **12.811 pessoas legalmente cadastradas e autorizadas a receber os recursos públicos e 17.834 pessoas inseridas no programa, através do método criminoso, para recebimento de recursos por via dos peculatos organizados pelo primeiro denunciado**. No mesmo documento, constava a informação de que as 66 pessoas, entrevistadas e avaliadas pelos Assistentes Sociais, permaneciam aguardando, como simples “demanda”, sem inserções no programa, abuso de poder por parte dos denunciados, em claro desrespeito e desvio da lei.

Após a ação da Justiça Eleitoral na própria sede do sistema, o primeiro denunciado determinou a destruição, em benefício próprio e alheio, de todas os documentos públicos, inclusive digitais, que pudessem elucidar ou corroborar às evidências já existentes, sobretudo os cadastros originais e o *back up* reserva mantido pelo gestor responsável pelo sistema.

Desta forma, o primeiro denunciado organizou reunião coletiva, no dia 03 de setembro de 2018, após o período regular de trabalho, por volta das 20:30 h, e nela determinou, enquanto titular do comando e domínio final sobre a ação delitiva<sup>21</sup>, a destruição, supressão e completa ocultação de aproximadamente **18.364** documentos digitais e públicos, inclusive com assessoramento de advogados, fazendo desaparecer as inserções feitas no programa de combate à pobreza regrado pela Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007, documentos aptos e aceitos no processo como meio de convencimento do juízo, isto é, meio e instrumento de prova.

---

<sup>21</sup> Conforme o Prof. Claus Roxin – “Autoria e Domínio do Fato” (ROXIN, Claus. Täterschaft und Tatherrschaft. Editora De Gruyter Recht/Berlin, 8a edição- 2006).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

A ação delitiva acima se desenvolveu às pressas, avançando pela longa noite do mesmo dia, tendo sido utilizado um sistema chamado “phpmyadmin”<sup>22</sup> para destruição dos documentos digitais, permanecendo, todavia, o resultado das aludidas inserções, ou seja, o dano ao erário público pelos desvios decorrentes dos peculatos.

“(...) que no dia seguinte à diligência que deu cumprimento a mandado de busca e apreensão na SMDHS, o depoente recebeu um telefonema de GISELLE ou de um advogado ( não se recorda com exatidão quem), por volta das 20:30 horas, convocando-o para comparecer a uma reunião naquela mesma hora, num escritório de advocacia (...); “(...) que esse escritório de advocacia fica no terceiro ou quarto andar do prédio do cartório do 1º Ofício, na rua ao lado do fórum; que não se lembra com exatidão o nome do advogado, mas sabe que era FABRÍCIO<sup>23</sup> ou FRANCISCO; que era um moreno alto, com cerca de 50 anos aproximadamente (...); (...) que ao chegar ao escritório, notou que estavam presentes as seguintes pessoas: ANTHONY GAROTINHO, seu filho WLADIMIR<sup>24</sup>, a Secretária ANA ALICE, a Coordenadora GISELLE e o advogado acima citado; que nessa reunião GAROTINHO perguntou ao depoente que dados dos computadores da SMDHS poderiam ter sido copiados na ação de busca e apreensão ocorrida no dia anterior, tendo sido respondido que o Ministério Público poderia ter acessado a todos os dados contidos no back up que havia feito em um dos computadores, como a listagem contendo o nome de todos os beneficiários do Programa,

<sup>22</sup> <https://www.phpmyadmin.net/>

<sup>23</sup> Pelas características físicas, FABRÍCIO RIBEIRO, na época SubProcurador Geral do Município.

<sup>24</sup> Candidato à Deputado Federal nas eleições de 2018, pelo PRP, Wladimir Garotinho obteve 39.398 votos e foi eleito Deputado Federal, a partir de 2019. Wladimir Garotinho é filho dos dois denunciados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

além de planilhas contendo os codinomes de candidatos e o nome de beneficiários; que o depoente esclareceu inclusive que o back up do sistema poderia ter sido copiado; que o back up do sistema continha todos os dados dos novos beneficiários incluídos a partir do trabalho de digitação, além dos antigos; que **então GAROTINHO deu uma ordem ao depoente para se dirigir imediatamente à SMDHS e suprimir no sistema todos os dados relativos às novas inclusões do cheque cidadão**; que ainda na noite do sábado, o depoente saiu do escritório e foi à sede da SMDHS **para cumprir a ordem de GAROTINHO**; que o deslocamento do escritório de advocacia até a SMDHS aconteceu num carro dirigido pelo marido de ANA ALICE; que, além do marido de ANA ALICE e do depoente, estavam no carro GISELLE e a própria Secretária; que quando chegaram à sede da SMDHS, todos entraram no setor referido e **o depoente apagou parte das informações objeto da ordem de GAROTINHO do computador que o declarante usava**, no qual o declarante havia feito o BACK UP; que os demais mencionados permaneceram na Secretaria enquanto o declarante fazia a supressão de dados; que começou a fazer a supressão por volta das 22:30 horas, levando cerca de meia a 40 minutos; terminada a missão, todos voltaram para o prédio onde houve a reunião e o declarante pegou seu carro e foi para casa; que **foi para casa e de lá, ato contínuo, utilizando um computador pessoal, apagou remotamente a parte restante que estava no SERVIDOR da Secretaria**; que informou aos presentes no carro que faria o restante de casa, ninguém se opondo; que esclarece que, para apagar os dados do sistema SIAS o depoente utilizou um sistema chamado “phpmyadmin” <sup>25</sup> de gerenciamento de base de dados, e não queria perder muito tempo na Secretaria; que tem condição de acessar o

<sup>25</sup> <https://www.phpmyadmin.net/>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

programa de qualquer computador conectado à internet; que **quando prestou o primeiro depoimento na Delegacia se sentiu intimidado pela presença do referido procurador (...)**” (segundo depoimento prestado por Eduardo Coelho Carneiro, responsável pela concepção do sistema de informática responsável pela armazenagem de dados do Programa Cheque Cidadão, chamado Sistema Integrado de Assistência Social, desde o ano de 2013, às fls. 452, 786/789, 849/850 e 1172/1163 e confirmado judicialmente pelo mesmo, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

E não foi só ! O grupo, coordenado pelo primeiro denunciado, recebeu a incumbência de destruir ou colocar fogo em caixas e caixas de documentos oficiais, que davam embasamento aos crimes praticados na gestão municipal, dando sentido ao propósito ilícito do crime de destruição de documentos, o que fica claro a partir dos depoimentos abaixo.

“(…) que, no mês de junho, JORGE RANGEL procurou pela reinquirida, na residência desta, e pediu que a reinquirida escolhesse vinte pessoas que estivessem necessitadas economicamente para incluir no programa cheque cidadão; que os critérios de escolha seriam da própria reinquirida; (...) que **entregou a JORGE RANGEL, juntamente com a cópia desses documentos, uma lista com relação de nomes, identidade, CPF e endereço de todas as pessoas “ que por mim foram cadastradas” para o cheque cidadão; que manteve consigo uma cópia dessa lista; que atualmente não tem mais essa lista, pois quando a operação da Polícia Federal foi deflagrada, a reinquirida destruiu esse papel ( “botei fogo”) e apagou o que havia em seu computador sobre o cheque cidadão (...)**”; “(...) o que JORGE RANGEL dizia a reinquirida era que ele despacharia essa questão com



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

o Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO, e a então Secretária de Desenvolvimento Humano e Social ANA ALICE ALVARENGA (...); (...). (depoimento prestado por Maria de Fátima Crespo Beyruth às fls. 810 e 811, parcialmente confirmado em sede judicial, sob o crivo do contraditório, sem alegação de ameaça, coação ou erro de digitação).

“(...) que assim que soube da prisão de ANA ALICE e GISELLE, a reinquirida ateou fogo em todos os comprovantes de recebimento de cartões do cheque cidadão que ainda não haviam sido entregues pela reinquirida a GISELLE (...); “(...) que ateou fogo também em listas com nomes de pessoas beneficiárias do programa incluídas por intermédio de LINDA MARA; que por causa disso não sabe dizer quantos cheques LINDA MARA distribuiu, mas acredita ser algo em torno de 600 ( seiscentos); (...). (depoimento prestado por Elizabeth Gonçalves Dos Santos às fls. 618, 755/756, 1132/1135, 1151/1152, confirmado em juízo, sob o crivo do contraditório e com a presença das mesmas partes).

Mas a destruição dos documentos físicos, dos documentos digitais e de outras evidências não impediram o trabalho policial. Após a colheita de depoimentos, confirmados judicialmente, foi revelado que havia um departamento dentro do CRAS de Travessão - prédio público municipal e com afetação específica - exclusivamente destinado ao candidato Ozéias, uma “sala” exclusivamente destinada a um importante parceiro criminoso, ilegalidade só obtida por conta da aproximação junto ao primeiro denunciado e utilizada para cooptação de eleitores e distribuição ilegal de recursos públicos, em troca de voto.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

“(…) que, no final de maio, aproximadamente, a reinquirida foi chamada a participar de uma reunião no gabinete da Secretária de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS); que a convocação para essa reunião foi feita pela própria Secretária, ANA ALICE RIBEIRO LOPES ALVARENGA; que ANA ALICE não avisou qual seria o assunto; que, quando chegou à reunião, estavam no gabinete as assistentes sociais RAQUEL, DAYANA, SARA, ANDREIA, ELAINE, DENISE, JAQUELINE, TEREZINHA, além da própria Secretária, DA Subsecretária GISELDA, da reinquirida e de GISELLE KOCH, Coordenadora do Programa Cheque Cidadão; que chegou acompanhada de PALOMA CAMPOS CRUZ, Coordenadora Geral dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); que ANA ALICE tomou a palavra e disse que havia necessidade de incluir novos beneficiários no programa cheque cidadão, uma vez que existia uma demanda reprimida, oriunda do recadastramento feito no ano de 2015; que ANA ALICE acrescentou que a Prefeitura obtivera um empréstimo e que por isso havia a possibilidade de ampliar o número de vagas do referido programa; (…) que ANA ALICE pediu a colaboração das assistentes sociais presentes para revisarem as fichas do recadastramento e apresentarem pareceres técnicos favoráveis à concessão do benefício (…); “(…) que a reinquirida sugeriu a ANA ALICE que essas avaliações técnicas fossem realizadas pelas assistentes sociais lotadas nos respectivos CRAS; que ANA ALICE respondeu dizendo que isso não seria possível porque ela “tinha pressa em fazer essas inclusões”(…)”; “(…) que cerca de uma semana ou duas depois, ANA ALICE convocou uma nova reunião com as Coordenadoras Técnicas dos CRAS, a reinquirida e PALOMA para dizer que havia conversado com o governo e que, a partir de então, **seriam disponibilizadas cinco vagas para inclusão de novos beneficiários, por mês, para cada CRAS**; que mudando o assunto, afirma ser sabedora de um problema no âmbito do CRAS de Travessão, envolvendo a existência de uma sala destinada exclusivamente à prestação de serviços de expedição de identidade civil (…); “(…) que de acordo com a legislação que estabelece a Política Nacional da Assistência Social, o espaço físico destinado aos CRAS não pode ser compartilhado com outros setores; que o problema foi levado ao conhecimento da Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social da SMDHS, que então questionou, por e-mail, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) a respeito da possibilidade de haver compartilhamento do espaço do CRAS de Travessão com o tal setor de identidade; que enquanto a resposta do TCE não chegava, houve uma fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no CRAS de Travessão, onde foi observado a inviabilidade da permanência do setor de identidade no ambiente do CRAS, em virtude de limitação do espaço físico;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

que dessa fiscalização foi elaborado um parecer, cuja cópia a reinquirida exhibe nesta oportunidade (...); “(...) que ao retornar da reunião, a reinquirida procurou ANA ALICE para dizer que chegaria um ofício do CMAS dando prazo de trinta dias para resolver essa situação do CRAS de Travessão (...)” ; “(...) que ANA ALICE disse à reinquirida que **levara o problema ao Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO, e que este “já havia se acertado” com o Vereador OZÉIAS, e que o setor de identidade de Travessão permaneceria no CRAS até as eleições municipais (...)**” ; “(...) que o Vereador OZÉIAS é de Travessão e foi o responsável pela indicação das pessoas responsáveis por trabalhar no setor de identidade; que, anteriormente, o setor de identidade funcionava em outro imóvel, fora do CRAS, e que foi o Vereador OZÉIAS que conseguiu levá-lo para o CRAS; que soube, por intermédio da Coordenadora Técnica do CRAS de Travessão, SULAMITA PITOTE, que, no meio de ano, o movimento do setor de identidade havia crescido muito, o que estava gerando problemas no funcionamento do CRAS (...)” (depoimento prestado por Josilda Trajano Silveira Teixeira, às fls. 430, 532/533, 776/777 e 1157, confirmado judicialmente pela mesma, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

Na residência da Secretária Ana Alice, por ocasião de sua prisão temporária, no final de setembro de 2016, foram apreendidas uma lista intitulada CHEQUE CIDADÃO, contendo nomes e dados de documentos pessoais de diversas pessoas, uma lista contendo campos com nomes, registros

Campos dos Goytacazes

 **Thiago Ferrugem 22789**  
VEREADOR

Campos dos Goytacazes - RJ | PR

Mais candidatos a Vereador >

Resultado

4° 1.48% 3,959 VOTOS **ELEITO**

de lideranças, coordenador, capacidade e zona, uma lista do TRE/RJ contendo inscrição manuscrita “votos de Jorge Rangel por Zona/Seção - Luiz Careca”, uma lista intitulada “Zona Eleitoral 75ª”, contendo nomes e números de telefone, diversos panfletos de propaganda eleitoral dos candidatos Dr. Chicão, Linda Mara e Thiago Ferrugem, além de uma placa e um adesivo veicular com nome do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

candidato Dr. Chicão (fls. 127/129 e 131/133), tudo muito significativo e diverso do que se esperava de suas funções públicas.

O esquema foi, portanto, descoberto pela equipe da Fiscalização Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral, que enviou toda a documentação para a 76ª Zona Eleitoral (para fins de apuração de abuso de poder político) e para a 100ª Zona Eleitoral (para fins de apuração criminal).

Naquele momento, já era do conhecimento que duas séries de desvios haviam ocorrido e naquela esfera. A primeira delas em 29 de julho de 2016, com desvios que totalizavam **R\$ 3.137.400,00** (três milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos reais) em prejuízo aos cofres do Município de Campos dos Goytacazes, através de distribuições de recursos públicos à **15.687** diferentes munícipes, fraudulentamente inscritos. A segunda delas em 29 de agosto de 2016, com desvios que totalizavam **R\$ 3.672.800,00** (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos reais) em prejuízo aos cofres do Município de Campos dos Goytacazes, através de distribuições de recursos públicos à **18.364** diferentes munícipes, fraudulentamente inscritos.

Na 76ª Zona Eleitoral, o Ministério Público ajuizou dezenas de AIJE's contra vários candidatos favorecidos pelo esquema, sendo certo que, em uma delas (AIJE nº 669-26.2016.6.19.0076), o Juiz Eleitoral Dr. Eron Simas, no dia 21 de setembro de 2016, proferiu decisão reconhecendo o desvio de finalidade do programa de assistência social e proibiu a Prefeitura Municipal de pagar novas quantias àqueles cadastrados a partir de 01º de junho de 2016, bem como proibiu que se fizessem novas inclusões de beneficiários antes do fim das eleições 2016, no sentido de proteger o sistema democrático.

“(…) A par disso, a prova documental evidencia a vinculação da concessão de novos benefícios com supostos pseudônimos de candidatos ao



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

cargo de Vereador, todos da base aliada da atual Administração Municipal. Tal situação encerra indício razoável de deturpação da finalidade do programa, pondo em risco o princípio da igualdade entre os candidatos e da liberdade de escolha dos eleitores, em detrimento da lisura do certame eleitoral. Nesse cenário, embora lamentável sob o ponto de vista dos beneficiários – que, no final das contas, serão os grandes prejudicados – não é possível permitir que o Cheque Cidadão seja utilizado como moeda de troca por votos, em flagrante afronta à liberdade de escolha dos eleitores, à isonomia entre os candidatos e, em última análise, à própria democracia. E pior, à custa do já combalido erário! DEFIRO, pois, a TUTELA DE URGÊNCIA e **determino a SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS do Cheque Cidadão aos beneficiários cadastrados a partir do dia 01/06/2016 e PROÍBO A INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS no referido programa social até o final das eleições municipais de 2016**, sob pena de sanção por ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992, art. 11, II), sem prejuízo da configuração de crime de desobediência (CP, art. 330) e de posterior de medida (de coerção ou sub-rogação) tendente a assegurar a autoridade e a efetividade desta decisão.” (Autos n. 669-26.2016.6.19.0076/76.<sup>a</sup> ZE/TRE/RJ, Juiz Dr. Eron Simas dos Santos)

O primeiro e o segundo denunciados decidiram, então, suspender todos os pagamentos do programa de assistência social previsto na Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007, de forma unilateral, abusiva, ignorando o comando judicial e o dever que decorria da norma legal municipal. Ao negar o pagamento mensal do benefício àqueles que ingressaram legalmente antes de 1º de junho de 2016, desvirtuaram ardilosamente o programa de combate à pobreza do município, ferindo o princípio da legalidade administrativa e o teor da decisão judicial, com o único propósito de jogar a sociedade mais pobre contra o Ministério Público e, especialmente, contra o Judiciário. Desta forma, os denunciados tentaram coagir o Poder Judiciário a avalizar a fraude perpetrada, deixando milhares de família sem fonte de renda,

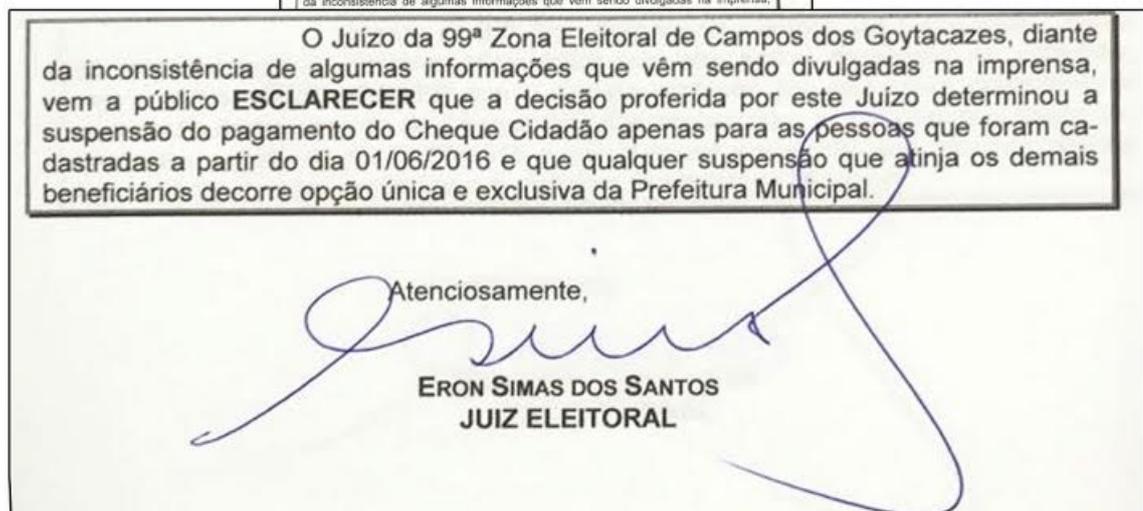


## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

passando fome, pessoas que preenchiam os requisitos legais e que realmente precisavam dos recursos públicos.

O Juiz Eleitoral da 99ª ZE, Dr. Eron Simas dos Santos, que havia suspendido tão somente as 1.364 novas inserções (interrompendo os desvios mensais que iriam acontecer nos meses seguintes), não teve outra saída a não ser expedir um novo ofício, esclarecendo que a suspensão não deveria abranger as inserções realizadas antes do período eleitoral.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

Mesmo alertados e esclarecidos, não houve qualquer mudança na postura dos gestores. Os legítimos detentores do direito continuaram sem receber os seus benefícios.

As investigações prosseguiram e foi possível identificar outras pessoas utilizadas para recebimento ilegal de recursos públicos do programa de combate à pobreza e vulnerabilidade social, “Cheque Cidadão”. Pelas histórias contadas, muitos pontos em comuns, como atestam os depoimentos dos “terceiros” ilegalmente inseridos no programa Cheque Cidadão Municipal e usados para os milhares de desvios de recursos públicos. Rosiel (fls. 570), Luciana (fls. 678), Izabel (fls. 689), Zenaide (fls. 692), João Batista (fls. 716), Valeria (fls. 720), Maria Niusa (fls. 733), Juliana (fls. 784), Marcele (fls. 856), Juliana (fls. 859), Lucimere (fls. 862), Rosa (fls. 877), Rafael (fls. 882), Aérea (fls. 885), Ana Carolina (fls. 889), José Luiz (fls. 892), Flavia (fls. 896), Ana Paula (fls. 902), Juliana (fls. 905), Thais (fls. 907), Daiane (fls. 949), Edmea (fls. 956), Roselma (fls. 962), Daiane (fls. 967), Tassia (fls. 985), Tiago de Azevedo (fls. 988), Luciana Pinto (fls. 1036), Marcelle Peçanha (fls. 1039), Tanea de Fátima (fls. 1044), Ivonete (fls. 40 do RE 008/2016), Ivanete (fls. 42 do RE 008/2016), Nildo Machado (fls. 10 do RE 011/2016), Luana (fls. 22 do RE 011/2016), Josiane (fls. 24 do RE 011/2016), Leticia (fls. 26 do RE 011/2016), Laura (fls. 28 RE 011/2016), dentre outros, contaram que foram convencidos a comparecer às reuniões “políticas” organizadas pelos candidatos apoiados pelo primeiro denunciado, e nestas reuniões incluídos em listas destinadas à digitação e desvios de recursos do Programa Cheque Cidadão, e recebimento de R\$ 200,00 mensais, sem qualquer comprovação documental, sem avaliação social, sem comparecimento ao CRAS, o que ofende à literalidade e sentido da Lei Municipal, assim como o Código Eleitoral e o Código Penal, ou seja, completo desrespeito do princípio constitucional da legalidade administrativa.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

Os depoimentos acima traziam intermediadores diversos para os desvios dos recursos públicos do programa de assistência social contra a



pobreza. Dentre os depoimentos acima, merece destaque o de NILDO MACHADO DE SOUZA e o de LUANA GOMES DA SILVA, esclarecendo a ação de captação e todo o *modus operandi*, em proveito do candidato MIGUELITO, igualmente da base aliada, com arregimentação de votos e eleitores dispostos a receber recursos, ilicitamente, do programa de

combate à pobreza do Município.

“ (...) que conheceu o Vereador MIGUELITO há uns três anos; que faz um ano e oito meses que o declarante começou a atuar politicamente para MIGUELITO; que MIGUELITO foi candidato à reeleição; que atualmente, o declarante presta serviços à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes como agente comunitário, cotado na Secretaria de Governo; que, caso fosse reeleito, a proposta de MIGUELITO era a de arrumar um “emprego melhor” para o declarante em troca de apoio político nas últimas eleições; que MIGUELITO pediu ao declarante para encontrar pessoas que precisassem do “benefício do cheque cidadão, em valor de duzentos reais”, para que pessoas fossem incluídas no programa, em troca de votos; que MIGUELITO pediu isso ao declarante por saber que este exerce liderança no Parque Prazeres; que MIGUELITO pediu ao declarante que pegasse dessas pessoas cópia de seus documentos pessoais ( cédula de identidade, CPF e comprovante de residência); que entregou essas cópias à DAYANA, esposa de MIGUELITO, na



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

presença deste, no gabinete dele na Câmara de Vereadores; que DAYANA era a pessoa “ que fazia tudo para ele”; que MIGUELITO disse que faria “o chequezinho” para esses eleitores; que chegou a organizar uma reunião política para MIGUELITO nas casinhas do Parque Prazeres; que nessa reunião compareceram aproximadamente 50 (cinquenta) pessoas; que nessa reunião “ o povo perguntou: o chequinho vai vir quando?” ,ao que MIGUELITO respondeu: “ Calma, que vai chegar amanhã”, “só que esse amanhã está esperando até hoje”; que, como os cartões do benefício não chegavam, o declarante ficou mal visto pela comunidade, pois os cartões providenciados por outros candidatos começaram a “chegar primeiro, e veio com força, veio bonito!” (...); “(...) que MIGUELITO ofereceu “ trinta e cinco a um, quarenta a outro...”, numa referência a outros cabos eleitorais (...); “(...) que recebeu apenas 5 (cinco) cartões das tais 35 pessoas; que os cartões foram entregues ao declarante por DAYANA, em mãos, no Parque Prazeres; que repassou os cartões diretamente aos novos beneficiários (...); “(...) que conhece outros cabos eleitorais que distribuíram cheque cidadão para MIGUELITO; que no Parque Prazeres, o contato de MIGUELITO para a distribuição do cheque cidadão foi o declarante, mas sabe que MIGUELITO teve outros cabos eleitorais para essa mesma finalidade em outros bairros, como Parque Santa Clara, Parque Guarus, Novo Jockey, Parque Aurora, Ururaí e Tapera; que teve acesso a um documento com o nome das lideranças locais que distribuíram cheques cidadãos para MIGUELITO nesses bairros, inclusive discriminando a quantidade de benefícios para cada um; que se compromete a apresentar esse documento a esta autoridade policial (...); “(...) que tem anotado os nomes das cinco pessoas que receberam o cartão do benefício por seu intermédio (...); “(...) que essas cinco pessoas sabem que o benefício foi providenciado por MIGUELITO, “ inclusive porque participaram da reunião” em que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

o candidato estava; que MIGUELITO distribuía os cheques em troca dos votos (...) ; “(...) que, para pagar o seu apoio político, MIGUELITO chegou a dar dois cheques sem fundo para o declarante, assinados por terceiros (...)” ; ( depoimento prestado por Nildo Machado de Souza, às fls. 779 e 780, confirmado judicialmente pelo mesmo, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

“(...) que é beneficiária do programa cheque cidadão; que foi convidada a participar de uma reunião política na de uma pessoa nas casinhas do Parque Prazeres; que não se recorda do nome dessa pessoa; que foi convidada por um conhecido chamado do bairro, chamado BUTIQUIM (...)” ; “(...) que BUTIQUIM disse que a reunião seria para apoio ao candidato a Vereador MIGUELITO; que compareceu a essa reunião (...)”; “(...) que não se recorda exatamente das palavras usadas por MIGUELITO, mas sabe que o assunto sobre o cheque cidadão foi abordado (...)”; “(...) que BUTIQUIM disse que MIGUELITO teria direito a algumas vagas no programa cheque cidadão; que BUTIQUIM disse que era para as pessoas darem os documentos a ele (MIGUELITO), que ele tentaria incluir as pessoas no programa; que entregou a BUTIQUIM cópia de seu documento de identidade, CPF, comprovante de residência e certidão de nascimento de seus filhos; que em menos de um mês, BUTIQUIM entregou o cartão do cheque cidadão à declarante (...)” ; “(...) que nunca recebeu a visita da assistência social do município; que ouviu dizer que, além de MIGUELITO, o candidato SERGINHO BIGODE também estava distribuindo cheque cidadão no Parque Prazeres; que conhece outras pessoas que receberam o benefício por influência de MIGUELITO, como LETÍCIA, LAURA e JÔ, filha de BUTIQUIM (...)”; “(...) que ficou claro para a declarante que MIGUELITO distribuiu o cheque



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GA ECC

cidadão com o objetivo de conquistar o voto dos eleitores que recebiam o benefício, “ a intenção dele era essa” (...)” (depoimento prestado por Luana Gomes Da Silva, à fls.781).

Já pela via do candidato e partícipe OZEIAS, o esclarecedor depoimento de Rafael Ribeiro:

“(…) que é beneficiário do programa Cheque Cidadão; que foi inscrito no referido programa em julho deste ano; que neste ano, em data que não se recorda, participou de uma reunião política na residência de uma mulher de nome FÁTIMA, em favor da campanha do candidato a Vereador OZÉIAS; que, na verdade, **a reunião nem era bem sobre a campanha de OZÉIAS, e sim, basicamente, sobre o cheque cidadão;** que havia “bastante gente” na reunião; que essa reunião contou com a presença do próprio candidato OZÉIAS, que, nessa reunião OZÉIAS disse aos presentes que havia feito um levantamento sobre as pessoas da comunidade de Ribeiro Amaro que mais precisavam do benefício do cheque cidadão; que OZÉIAS disse que as pessoas interessadas no benefício deveriam entregar cópias de seus documentos pessoais a ele próprio ou a algum de seus assessores; que esses assessores também estavam na reunião; que como sempre anda com uma cópia de seus documentos na mochila, o declarante os entregou ao próprio OZÉIAS; que entregou os documentos pessoais de sua mãe (...)” ; “(...) que pensou que, “como ele estava distribuindo o cheque, eu ia tentar incluir a minha velha também”; que OZÉIAS disse que iria tentar o benefício para sua mãe também; que esses documentos eram a sua habilitação e um comprovante de residência (...)”; “(...) que cerca de um mês depois dessa reunião, OZÉIAS veio a Ribeiro Amaro e saiu distribuindo de carro os cartões aos beneficiários; que OZÉIAS saiu chamando as pessoas na rua (...)”; “(...) que foi ao



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

encontro de OZÉIAS na própria rua onde mora; que OZÉIAS entregou o cartão ao declarante e pediu que este assinasse um papel; que **não recebeu visita da assistência social da Prefeitura para o recebimento do benefício**; que **já usou o cartão durante dois meses**; que existe “com certeza” uma relação entre a distribuição do benefício por parte de OZÉIAS e sua campanha eleitoral, “quem diz que não enxerga esta relação está mentindo”; que chegou a perguntar a OZÉIAS se o cartão tinha validade, mas ele disse que não, e que se tratava de um benefício da Prefeitura; que **conhece “ uma porção de pessoas que recebeu o cheque cidadão por intermédio de OZÉIAS, podendo citar EDINALDO, ROMULO e REGINALDO (...)**” ( depoimento prestado por Rafael Ribeiro, às fls. 507/508 e 778).

Com Nildo Machado de Souza, subalterno do candidato Miguelito, foi encontrado outra lista de envolvidos beneficiários do peculato.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

Listagem Pessoal Cheque			
Amanda Maciel Pinto	999172808-999597010	João Maria 923	Aurora
Ana Aparecida Martins dos Santos	997070421	Rua: Cândido Mendes	Rosário
Ana Carla da Cruz Wagner	999551760	Luiz Martins	Parque Aurora
Ana Carolina Raymundo M Manhães	997501338	Rua: São João 331	Parque Aurora
Ana da Silva Manhães Damaceno		Travessa Mendonça	Parque Aurora
Ana Lucia Constantino Rosa	998986347-998400855	Travessa Luis Martins 64	Parque Aurora
ANA LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO		IRMÃO EXPEDICIONARIO	PQ AURORA
Ana Lucia Linhares Pessanha	998623899	Amaro Firmino 27	Parque Aurora
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA		RUA DOS GOYTACAZES 905	JOAO MARIA
Ana Paula Fonseca		José Geraldo 12	Parque Aurora
Ana Paula Gomes Cardoso		Amara Firmino 10	São Benedito
Ana Paula Gomes Inacio Santos	997438918	Trav 19	Pq Aurora
Ana Paula Leonora Martins Ribeiro	998189614	Rua: Cândido Mendes 26	Rosário
ANA PAULA LISANDRO APEA	DAYANA	RUA AMARO FIRMINO 10	SÃO BENEDITO
Ana Paula Pereira Pessanha da Silva		Travessa Manoel Pessanha Filho 17	São Benedito
Ana Paula Roberto Pontes da Silva	998356663	Trav. Salvador Martins 05	São Benedito
Ana Paula Rodrigues Gomes Vieira	27236196	Maestro Leopoldo Soares 423	IPS
ANA PAULA TAVARES JORDÃO GOMES	996026915	JOÃO MARIA 764	SÃO BENEDITO
Ana Paula Otencia Barroso	999318128	João Maria 227	Parque Aurora
Anderson Carlos Souza Leite	999911195	Nossa Senhora do Carmo 185	Parque Aurora
André Gonçalves Moreira	999264833	São Clemente 23	Parque Aurora
Andrea Lourenço Pereira	999328818	Rua :Aluizio Faria	São Benedito
Andreia da Silva Vasques Alves	996020222	Manoel Ribeiro 18	São Benedito
Andressa Santos Mata da Cunha	997562910	Dr. Beda 742	Aurora
Angelica Maylan de Almeida	9998180776	Tatão Gomes	Parque Aurora
Angelo Moraes Cordeiro		Lourenço soares 32	IPS
Arineia de Souza Cabraç dos Santos		Rua : Amaro Firmino 37	São Benedito
ARINEIA GOMES DE MELO	998178112	VISCONDE DO ITABORAI 436	ROSARIO
Beatriz Ribeiro Paes	997268397	Rua Dr. Beda 730	Parque Aurora
Benedita Maria de Araujo Souza Marcelino		Ana Soares Bensi 21	Parque Aurora
Berg Miranda dos Santos das Neves		Rua: Vinte de Maio 74	Parque Aurora
Brenda Mulinare	998429904-997069848	Aluizio Faria 67	São Benedito
Bruna Batista Silva	999172026-999765868	João 322	Parque Aurora
Camila Rosa da Costa	998860103	Rua: São João 249	São Benedito
CARLA ANGELICA RODRIGUES GOMES	9	RUA VISCONDE DO ITABORAI 706	PQ AURORA
Carla Ribeiro dos Santos Furriel Dias	997417840	PQ AURORA	IPS
Carla Veronica Aquino Moreira	998395173	Oscar Machado 120	IPS
Carla Veronica Benvindo Pereira	997353563	Rua Cerdo 31	Parque Aurora
Carlos Alexandre Carolina Gomes	996141069	Estrada do Capão 937	Parque Aurora
		Rua : Joaquim Sales 54	João Maria



A comparação dos nomes acima com a listagem fornecida pela empresa responsável pelo pagamento revelou que (1) Amanda Maciel Pinto, (2) Ana Aparecida dos Santos, (3) Ana Carla da Cruz Wagner, (4) Ana Carolina Raymundo M Manhães, (5) Ana da Silva Manhães Damaceno, (6) Ana Lucia Constantino Rosa, (7) Ana Lucia dos Santos Ribeiro, (8) Ana Lucia



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

*Linhares Pessanha, (9) Ana Maria Pereira da Silva, (10) Ana Paula Fonseca, (11) Ana Paula Gomes Cardoso, (12) Ana Paula Gomes Inacio Santos, (13) Ana Paula Leonora Martins Ribeiro, (14) Ana Paula Lisandro Area, (15) Ana Paula Pereira Pessanha da Silva, (16) Ana Paula Ribeiro Pontes da Silva, (17) Ana Paula Tavares Jordão Gomes, (18) Andre Gonçalves Moreira, (19) Andrea Lourenço Pereira, (20) Andreia da Silva Vasques Alves, (21) Angelica Maylan de Almeida, (22) Angelo Moraes Cordeiro, (23) Arineia Gomes de Melo, (24) Beatriz Ribeiro Paes, (25) Berg Miranda dos Santos das Neves, (26) Bruna Batista Silva, (27) Camila Rosa da Costa, (28) Carla Angelica Rodrigues Gomes, (29) Carla Ribeiro dos Santos Furriel Dias, (30) Carla Veronica Aquino Moreira, (31) Carla Verônica Benvidino Pereira e (32) Carlos Alexandre Carolina Gomes, foram inscritos no programa em junho de 2016, mês inicial de toda a atividade criminoso, recebendo os aportes nos meses de julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, ou seja, mesmo após o recadastramento, conforme planilha existente nos autos.*

No dia 23 de setembro de 2016, pelos indícios então existentes foi realizada busca e apreensão na residência de Humberto Maraia, tendo sido encontrados diversos panfletos, milhares de santinhos do candidato Ozéias, formulários de autorizações para colocação de placas do candidato Ozéias, talões com o timbre da Câmara de Vereadores de Campos dos Goytacazes, carta de recomendação de pessoas para serem empregadas em empresas com contrato com a Prefeitura (“Vital Engenharia”, por exemplo, concessionária do serviço de limpeza pública), demonstrando o forte vínculo e poder do candidato OZÉIAS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Telefone (22) 2101-6350

CEP.: 28035-600 - Campos dos Goytacazes

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E COMISSÕES

6064 9410 0630 68682

1286115671-6

SONATAN da Silva Passanha

6064 9410 0630 81408

MARCIA VIVIANE Passanha  
MORSES

104834 967 58



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101- 6383

CEP 28.035-581 - Campos dos Goytacazes - camara@camaracampos.rj.gov.br

## GABINETE DO VEREADOR OZEIAS AZEREDO MARTINS

Campos dos Goytacazes, 09 de setembro de 2016.

A  
VITAL

Assunto: Carta de Recomendação.

Prezados,

Venho através deste, recomendar o Sr. Leone Alves, portador do CPF.: 059.884.277-23 para uma vaga de coletor, nesta distinta empresa, pois o mesmo é de minha confiança e esta precisando trabalhar para ajudar no orçamento familiar.

Certo do atendimento ao solicitado, agradeço e aproveito o ensejo para augurar-lhe protesto de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

OZEIAS AZEREDO MARTINS  
VEREADOR

Telefone para Contato. 998869320



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

DPF/GOY/RJ  
Fl: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

## AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO nº 133/2016

Ao(s) 23 dia(s) do mês de setembro de 2016, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, em Campos dos Goytacazes/RJ, onde se encontrava GABRIEL DUARTE SOUZA, Delegado de Polícia Federal, na presença da testemunha ALCIMAR DE OLIVEIRA PONTES, 3º Sargento da Polícia Militar, Identidade nº 80031 - PMERJ, lotado(a) e em exercício no 8º BPM em Campos/RJ, e , compareceu o(a) APRESENTANTE: JOÃO BENEDICTO BARRETO FILHO, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 18342, lotado(a) e em exercício nesta DPF/GOY/RJ, o(a) qual apresentou à autoridade a(o) substância/material, abaixo discriminada(o) que foi apreendida(o) na forma da Lei:

Apreensão nº: 133/2016

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Agenda manuscrita	1	UN	01(uma) agenda ano 2016, Guelli Alimento Essa Ideia, capa vermelha, contendo anotações diversas.
2	Documentos Diversos	6	UN	06(seis) folhas soltas de caderno contendo relação manuscrita de nomes e endereços.
3	Panfletos	inúmeros	UN	Inúmeros panfletos de propaganda eleitoral do candidato a vereador OZEIAS.
4	Documentos Diversos	1	UN	01(um) bloco de anotações com timbre da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ contendo anotações manuscritas.
5	Documentos Diversos	12	UN	12(doze) cópias folhas de caderno contendo relação de nomes e endereços.
6	Documentos Diversos	21	UN	21(vinte e um) adesivos de propaganda eleitoral do candidato a vereador OZEIAS.
7	Documentos Diversos	9	UN	09(nove) autorizações de placas em branco.
8	Documentos Diversos	2	UN	02(duas) cartas de recomendação em nome do Sr Leone Al ves, do gabinete do vereador OZEIAS, não assinadas.
9	Crachá	1	UN	01(um) crachá da Câmara de Vereadores de Campos dos Goytacazes/RJ, em nome de HUMBERTO MARAIA.

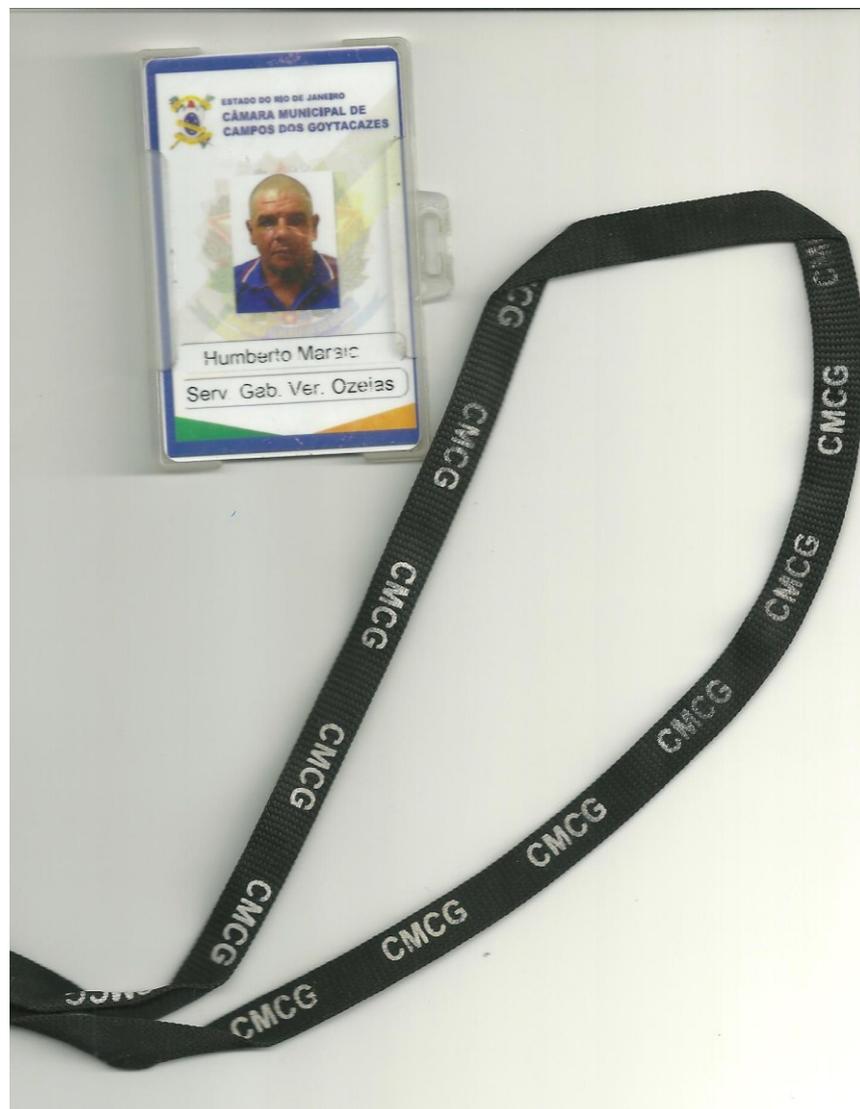
Referida apreensão foi efetuada às 06:00h do dia 23/09/2016, em cumprimento a mandado de busca exarado em decisão expedida pelo Juízo da 100ª ZE/RJ, nos autos do IPL 236/2016-DPF/GOY/RJ (processo nº 11-27.2016.6.19.0100, no endereço da Av. Carmem Carneiro, nº 1026, Jardim Carioca, Campos/RJ em poder de HUMBERTO MARAIA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado(a), filho(a) de SEBASTIÃO MARIA e MARIA DE JESUS SOARES MARAIA, nascido(a) aos 18/10/1975, natural de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

Na mesma operação, foi apreendido uma identificação **funcional falsa**, e crachá, permitindo o livre acesso ao gabinete do próprio Vereador Ozéias. Apesar de não ocupar função ou cargo público, o crachá revelava fraude na expedição de documento público, usado para se identificar como “Servidor” do Gabinete do Vereador Ozéias. Abaixo.



Com o “servidor” e homem de confiança do parceiro criminoso OZÉIAS, foram encontradas diversas folhas **de caderno com nomes e**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

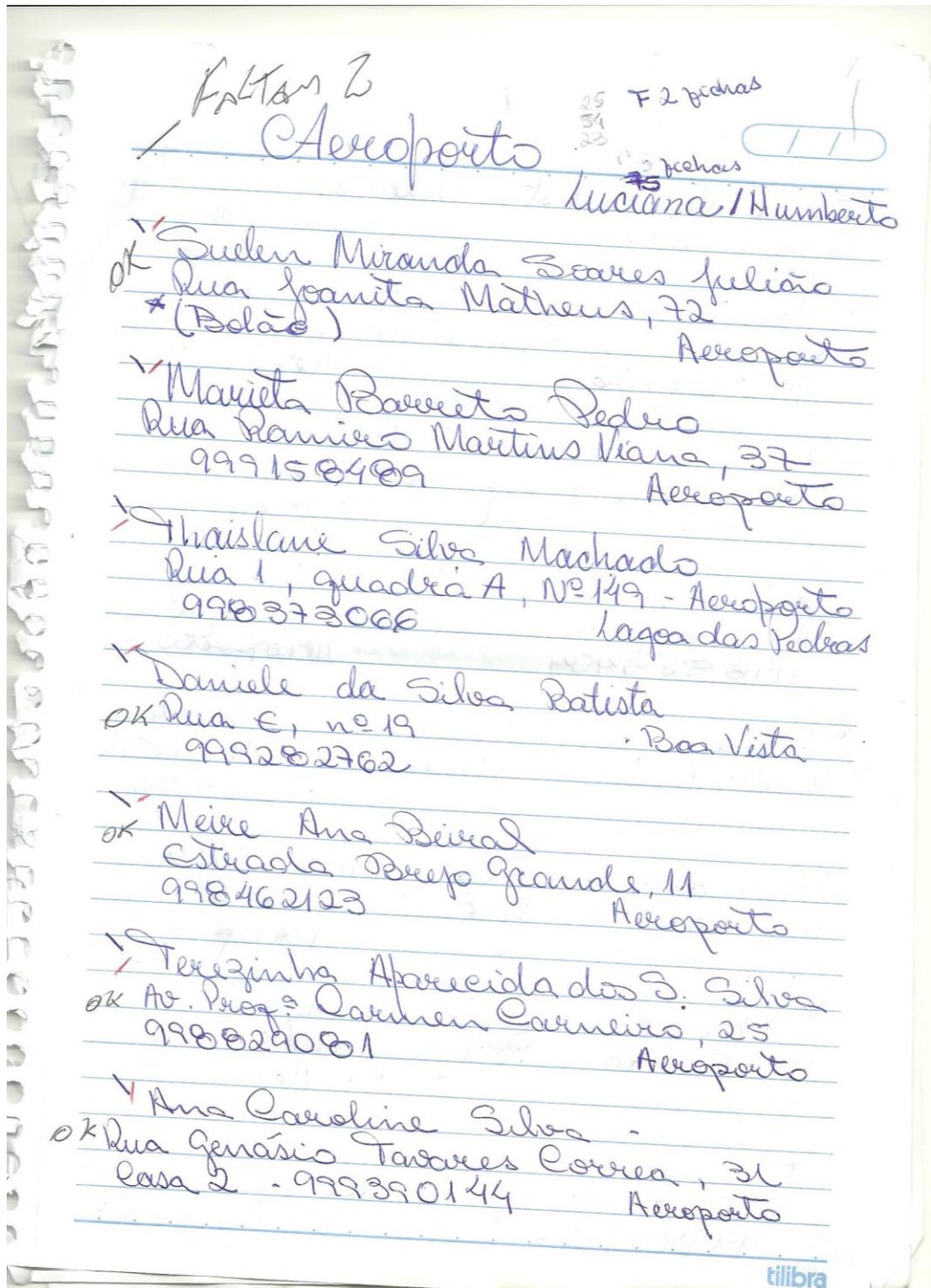
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

endereços de 80 pessoas, uma das páginas abaixo (por cópia). Após comparações feitas, foi possível verificar que 72 das 80 pessoas manualmente escritas nas anotações do grupo de OZÉIAS haviam sido ilegalmente cadastradas no programa de assistência social destinado ao combate à pobreza e à vulnerabilidade social, no mês de junho, deixando entrever o vínculo entre o candidato e as inserções ilegais dos mesmos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC



A comparação dos nomes acima com a listagem fornecida pela empresa responsável pelo pagamento revelou que (1) Suellen Miranda Soares Julião, (2) Thaislane Silva Machado, (3) Daniele da Silva Batista, (4) Meire Ana Beiral, (5) Terezinha



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

*Aparecida dos S. Silva e (6) Ana Caroline Silva, foram inscritos no programa em junho de 2016, mês inicial de toda a atividade criminosa, recebendo os aportes nos meses de julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, ou seja, mesmo após o recadastramento, conforme planilha existente nos autos.*

Em sede policial (fls. 261/262 e 314), o Assessor Humberto Maraia confirmou ter livre acesso Câmara de Vereadores, assim como confirmou que fazia uso do documento falso (art. 297 c/c art. 304 do CP), mesmo sem ser funcionário da Câmara. Após ser questionado, confirmou que “tem muito contato com o vereador Ozéias para o trato de assuntos de interesse da comunidade”.

Com o descortinamento de tais fatos, foi dada sequência às investigações, entrevistando e colhendo-se os depoimentos das Assistentes Sociais encarregados das avaliações sociais previstas na Lei Municipal nº 7.956/2007. As Assistentes Sociais engajadas no programa, atuando na Coordenação ou nos CRAS, foram ainda além, e revelaram que os legítimos detentores do Direito ao recebimento do benefício social, que haviam seguido à risca todas as exigências legais <sup>26</sup>, não tinham sido inseridas no programa,

---

<sup>26</sup> O art. 4.º da Lei nº 7.956, de 14 de novembro de 2007, é o que define quais são as famílias que poderiam receber o Cheque Cidadão”, sujeitando a procedimento administrativo para a demonstração das seguintes condições: I - tenham renda per capita de igual ou inferior a meio salário mínimo; I - Tenham renda per capita de até 1/3 do salário mínimo; (Redação dada pela Lei nº 8615/2015) II - esteja em vulnerabilidade social; (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) III - residam no Município de Campos dos Goytacazes no mínimo 02 (dois) anos; (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) IV - o titular da família esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda; (Redação acrescida pela Lei nº 8279/2011) V - o titular da família esteja incluindo no CAD Único; (Redação acrescida pela Lei nº 8279/2011) VI - a família deve estar referenciada no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de abrangência de seu território; (Redação acrescida pela Lei nº 8279/2011) (...)§ 2º Para fins do inciso I, deste artigo, considera-se como renda per capita da família a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezoito anos, dividida pelo número de membros que a compõem. (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) § 3º Para fins do inciso II, deste artigo, considera-se como vulnerabilidade social as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social, expostas às situações de violação de seus direitos, caracterizando risco social. (Redação dada pela Lei nº 8279/2011) (...) Art. 6º O beneficiário deverá



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

apesar da estrita observância do devido procedimento previsto, enquanto moradores sem cadastro e sem aprovação por avaliação social haviam conseguido, *contra legis* e furando a fila, por terem sido encaminhados pelo primeiro denunciado, pelo filho dos denunciados, por políticos e por cabos eleitorais ligados ao grupo.

No dia 29 de setembro de 2016, prestou depoimento a Coordenadora Geral dos CRAS, Paloma Campos Cruz (fls. 425/426, 537/538, 774/775 e 1155/1156). Esta narrou que Coordenadoras Técnicas lotados nos diversos CRAS do Município teriam relatado reclamações assemelhadas entre si. Nelas, apontavam que moradores não estavam conseguindo o Cheque Cidadão Municipal quando respeitadas as exigências e procedimentos da Lei Municipal nº 7.956/2007. Todavia, “vizinhos” aos mesmos, não avaliados pelas equipes sociais, “vizinhos” que não apresentaram os documentos da lei instituidora, teriam conseguido obter o Cheque Cidadão Municipal através da mera troca de favores com políticos e candidatos, passando a figurar entre os milhares que receberam valores por via do crime de peculato.

“(...) que, no final de agosto, numa dessas reuniões semanais, no período da manhã, foi relatado por diversas Coordenadoras Técnicas que, nas localidades de seus respectivos CRAS, havia **queixas de diversos usuários da assistência social de que não estavam conseguindo o benefício do cheque cidadão, mas que conhecidos e vizinhos das redondezas estavam tendo acesso ao programa;** que as

---

participar de atividades recreativas, educativas, lúdicas, bem como de seminários e palestras, promovidos pela Administração Municipal. Parágrafo Único - O beneficiário que por motivo de força maior, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, não puder comparecer as atividades, deverá se fazer representar por outro membro da família. Art. 6º O beneficiário deverá participar do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, a ser ofertado no CRAS de abrangência de seu território. Parágrafo Único - O beneficiário que por motivo de força maior, a critério da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, não puder comparecer às atividades, deverá se fazer representar por outro membro da família. (Redação dada pela Lei nº 8279/2011).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

Coordenadoras Técnicas relataram que esses usuários davam conta da distribuição aleatória de cheques cidadãos por intermédio de políticos ou candidatos a vereador; que algumas pessoas compareciam aos CRAS para agradecer o benefício concedido, mas as assistentes sociais constatavam que essas solicitações não haviam sido encaminhadas pela via do CRAS para a inclusão no programa; que os relatos dessas irregularidades eram muito numerosos e pertinentes a todos os CRAS; (...); que não sabe de qualquer providência tomada pela Secretária Ana Alice para apurar essas irregularidades; que considera a distribuição de cheques cidadãos sem prévia avaliação técnica dos CRAS “gravíssima”; que logo na sequência as denúncias de distribuição do benefício também foram levadas ao conhecimento da Coordenadora do Programa Cheque Cidadão, GISELLE KOCH; que ao tomar conhecimento das denúncias não esboçou qualquer reação; que também não tem conhecimento de qualquer providência tomada por GISELLE para apuração dos fatos; que em virtude de ocupar a posição de Coordenadora Geral do CRAS, seria de se esperar que qualquer medida investigativa sobre os fatos, no âmbito da SMDHS, fosse levada ao conhecimento da depoente, o que nunca aconteceu; que desde junho deste ano, a Secretária ANA ALICE e a Coordenadora GISELLE comunicaram que, a partir de então, a SMDHS estava liberando novos benefícios para o programa Cheque Cidadão, respeitado o limite de 5 (cinco) inclusões para os CRAS a cada mês, e de 15 (quinze) inclusões para os Centros de Referência Especial da Assistência Social (CREAS); que, segundo ANA ALICE, a razão que impossibilitava a inclusão de novos benefícios anteriormente era de ordem orçamentária; que ao ser questionada sobre o porquê desses números, ANA ALICE simplesmente respondeu que era apenas o que o Município havia liberado; que as pessoas responsáveis por autorizar a inclusão de benefícios no sistema são ANA ALICE E GISELLE; que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

requereu a GISELLE por diversas vezes o fornecimento de senha pra consulta ao Sistema Integrado da Assistência Social (SIAS), mas não conseguiu; que apenas as Coordenações Técnicas do CRAS receberam essas senhas(...); “(...) que após o cumprimento de busca e apreensão na sede da SMDHS, foi instaurada uma comissão para apuração dos fatos; “(...) que o encaminhamento do quantitativo acima referido, liberado pela SMDHS , **não contempla a demanda reprimida pelos CRAS**; que tem conhecimento de que a procura pelo cheque cidadão é diária; que por orientação de JOSILDA, da depoente e do CRESS, as assistentes sociais deveriam registrar qualquer indício de irregularidade no programa cheque cidadão, anotando os nomes dos beneficiários incluídos indevidamente; (...)” (depoimento prestado por Paloma Campos Cruz, às fls. 425/426, 537/538, 774/775 e 1155/1156, confirmado judicialmente pela mesma, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

Outra testemunha, **Alessandra da Silva Alves Pacheco**, então Chefe do Posto de Saúde da localidade de Ribeiro do Amaro, disse ocupar um cargo público comissionado, por indicação do então Vereador e candidato Ozéias (parceiro criminoso do primeiro denunciado), confirmando que teria concedido Cheque Cidadão Municipal a 20 pessoas, por ordem e decisão do mesmo Vereador, sem qualquer procedimento ou avaliação social, a contrário do que determinava a Lei Municipal <sup>27</sup>.

“(...) que esclarece que tem conhecimento sobre de distribuição de cheque cidadão em Ribeiro do Amaro; que a reinquirida recebeu do vereador Oseias vinte autorizações para

---

<sup>27</sup> Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007 c/c art. 5.º VIV da CF/88.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

concessão de cheque cidadão; que a reinquirida recebeu a documentação de vinte pessoas aproximadamente, e entregou a OSEIAS para que o benefício fosse concedido (...); “(...) que não se recorda dos nomes de todas as pessoas que entregaram documentos pessoais para a reinquirida a fim de conseguirem o benefício Cheque Cidadão; que conhece ROSA MARIA RIBEIRO; AUREA RIBEIRO e RAFAEL RIBEIRO; que tais pessoas foram beneficiadas com a concessão de cheque cidadão; que ROSA MARIA, AUREA e RAFAEL entregaram seus documentos pessoais a reinquirida, que os passou para as mãos de OSEIAS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (...); “(...) que para a entrega dos cartões do cheque cidadão aos beneficiários cujos documentos foram recebidos pela reinquirida, o vereador OSEIAS algumas vezes compareceu na localidade de Ribeiro do Amaro, e, realizou a entrega dos cartões aos beneficiários; que isso se deu algumas vezes e que em outras, a própria reinquirida compareceu às casas das pessoas e entregou os cartões; que com relação a MARA, esclarece que algumas vezes os interessados em receber o cartão cheque cidadão compareciam no posto de saúde para entregar os documentos à reinquirida, entretanto, pelo fato de não receber tais documentos seu local de trabalho, orientava as pessoas a deixarem seus documentos pessoais na casa de MARA; que ao sair do serviço a reinquirida passava na casa de MARA, recolhia os documentos e entregava ao vereador OSEIAS; que a reinquirida também recebeu a documentação pessoal de JANAÍNA, sendo que esta recebeu o cartão cidadão na casa de MARA; que na ocasião a reinquirida estava presente; que foi procurada por ROSA MARIA, a qual informou que seu cartão não estava funcionando, sendo orientada a procurar o CRAS em Travessão ou na CSU de GUARUS; que também auxiliou no fornecimento do cartão cidadão para GIOVANA, MARLUCE MESQUITA; que também houve distribuição de cartão



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

cheque cidadão na casa de MARA, estando presente a reinquirida; que no momento não se recorda de mais nenhum nome de pessoas que receberam o benefício cheque cidadão por intermédio do vereador OSEIAS e da reinquirida, entretanto tem como obter os nomes e fornecer ao presidente do Inquérito (...)” (depoimento prestado por Alessandra da Silva Alves Pacheco, às fls. 791/793, 804/806, 1068/1070 e 1176/1177, confirmado judicialmente pela mesma, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

“(...) que um assessor do vereador OSEIAS, de nome NALTON MUNIZ, procurou a reinquirida na residência desta e disse que as pessoas comentavam que estavam “putas” com a reinquirida pelo fato de OSEIAS ter sido preso; que NALTON é conhecido como NETO; que NETO então propôs que a reinquirida gravasse uma mensagem em áudio dizendo que as coisas que havia dito em sua reinquirição no dia da sua prisão eram mentira e que havia sido coagida pela Polícia Federal; que NETO disse assim: “vamos gravar esse áudio pra você ficar bem, pra você não sair do serviço”; que entendeu que, se não gravasse a mensagem proposta por NETO, a reinquirida seria exonerada de seu cargo (...); “(...) que **NETO disse que a mensagem seria gravada e enviada para GAROTINHO**; que NETO não disse que fora GAROTINHO ou OSEIAS quem lhe pedira para procurar a reinquirida (...); “(...) que NETO gravou a mensagem de áudio no aplicativo whatsapp do seu próprio aparelho de telefone celular; que NETO instruiu a reinquirida sobre todas as palavras que deveria gravar; que NETO sussurrava ao lado da reinquirida todas as palavras que esta deveria repetir na mesma hora; que NETO fez uma primeira gravação, mas disse que não havia ficado satisfatória e mandou a reinquirida repetir; que **estava chorando muito nessa**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

**primeira gravação, pois estava “desesperada”, temendo pela vida da própria filha;** que ainda assim, NETO repetiu o processo para uma segunda gravação; que foi essa segunda gravação que foi divulgada na rádio (...); “(...) que afirma ter sido bem tratada pelos policiais federais no dia de sua prisão; que não tomou conhecimento da gravação de outra mensagem em áudio com teor semelhante ao da que foi gravada pela reinquirida (...)” ( depoimento prestado por Alessandra da Silva Alves Pacheco, às fls. 791/793, 804/806, 1068/1070 e 1176/1177, confirmado judicialmente pela mesmo, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

“(...) que não recebeu qualquer telefonema em tom de ameaça depois que depôs nesta delegacia, na última quinta-feira; que **no dia de ontem, as 22:55 h, recebeu um telefonema do número 999819922;** que a pessoa que ligou por esse número de telefone identificou-se como MARIA ELISA; que MARIA ELISA é uma pessoa ligada ao vereador OSEIAS; que MARIA ELISA ocupa um cargo de confiança em uma escola pública de cujo nome a reinquirida não se recorda, localizada em Rangel, distrito de Travessão; que MARIA ELISA é auxiliar de secretária nessa escola; que esse cargo foi conseguido por OSEIAS; que MARIA ELISA no telefonema da noite de ontem, perguntou a reinquirida se ela dispunha de laudo médico, psicológico ou psiquiátrico; que MARIA ELISA sabia que a reinquirida estava orientada a procurar um médico psiquiátrico ou psicólogo; que MARIA ELISA pediu a reinquirida que se estivesse com o laudo que encaminhasse a ela pelo whatsapp uma foto documento para que GAROTINHO pudesse fazer a sua defesa; que imediatamente a reinquirida desligou seu telefone; que **ficou com medo depois que recebeu o telefonema, pois passou a acreditar que já haviam pegado**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

NETO e estariam atrás da reinquirida (...)"; “(...) que por não ter conseguido contactar o advogado a reinquirida encaminhou uma mensagem de whatsapp relatando os fatos para o telefone do Delegado de Polícia que subscreve essa peça nesse momento (...)”. (depoimento prestado por Alessandra da Silva Alves Pacheco, às fls. 791/793, 804/806, 1068/1070 e 1176/1177, confirmado judicialmente pela mesma, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

O depoimento de Eloíza Cabral da Costa, no dia 19/10/2016, então ocupante de um cargo comissionado de Supervisora de bairro, foi igualmente esclarecedor, tendo dito que Rose Mota Pereira, Chefe do Posto de Saúde do Parque Santos Dumont, PEDIU AO PRIMEIRO DENUNCIADO ANTHONY GAROTINHO a reativação de 33 benefícios, na ocasião acompanhada do Vereador Altamir Bárbara, por volta de julho de 2016. Dentre diversas demandas, pediu a “GAROTINHO” que incluísse alguns conhecidos do Parque Santos Dumont no programa Cheque Cidadão Municipal, imediatamente concordado pelo mesmo.

“(...) que é supervisora de bairro ( Parque Santos Dumont), ocupando cargo comissionado DAS, no município de Campos, recebendo R\$ 2.050,00 mensais; que conhece Rose, chefe do posto de saúde de Santos Dumont (...)”; “(...) que a interrogada e Rose organizaram uma reunião que ocorreu em 23/09/2016, no salão do Buiú, em frente a Igreja Universal do Parque Santos Dumont, para o candidato Altamir Bárbara e Dr. Chicão; que na reunião Altamir e Dr. Chicão falaram sobre os projetos de campanha e pediram votos aos presentes; que o caderno de capa verde arrecadado em sua residência contém a lista de presentes na referida reunião organizada por Rose e pela interrogada; que a interrogada não realizou nenhum outro



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

trabalho para o candidato Altamir, além desta única reunião; (...); que o caderno de capa preta, cuja folha 27, inicia-se com o manuscrito “suposto votos para meu vereador”, arrecadado no quarto da interrogada lhe pertence; que exibida a folha 27 do referido caderno, tem a informar que a interrogada fez algumas anotações listando pessoas que possivelmente votariam no candidato Altamir Bárbara que tinha o apoio da interrogada; que o caderno de capa preta, sem inscrições na capa, faltando diversas folhas, contendo na folha 08 o seguinte registro no início da folha: rua Francisco José Duarte, arrecadado no quarto da interrogada lhe pertence; que exibido o referido caderno a interrogada, também informa que fez algumas anotações listando moradores do bairro Parque Santos Dumont que possivelmente votariam no candidato Altamir Bárbara, já que parte das pessoas listadas tinham emprego na prefeitura ou simpatizavam pelo candidato; que **neste ano durante o período eleitoral, muitas pessoas do bairro já cadastradas no programa cheque cidadão, porém com o benefício desativado em virtude de corte de verbas, procuraram a Rose se queixando de que muitas pessoas estavam conseguindo o benefício do cheque cidadão com outros candidatos a vereadores, e pediram a Rose providenciasse a reativação dos benefícios;** que então Rose procurou o candidato Altamir para que ele ajudasse essas pessoas, **porém Altamir se negou a oferecer esse tipo de ajuda, tendo afirmado que isso seria ilegal e “ estava muito velho para ser preso”;** que **diante da negativa de Altamir, Rose foi até o secretário de governo, Garotinho, e pediu a ele que retornasse o benefício cheque cidadão a algumas pessoas no bairro;** que tomou conhecimento desses fatos através da própria Rose; que **Rose pediu a Garotinho a reativação de 33 benefícios, tendo o secretário de governo prometido providenciar o retorno do benefício a estas pessoas, por meio da secretaria de promoção social do município;**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

que **então Rose orientou essas pessoas que fossem até a promoção social providenciar a reativação** (...) essas pessoas fizeram, porém **nem todas conseguiram a reativação**; (...)” (depoimento prestado por Eloíza Cabral da Costa, às fls. 795 e 796, confirmado judicialmente pela mesma, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

“(...) que gostaria de acrescentar alguns detalhes que omitiu em seu interrogatório, realizado na data de hoje (...)”; “(...) que a interrogada relatou à advogada Lourdes Vanessa, por telefone, que seria reinquirida e quealaria toda a verdade (...)”; “(...) que em 2014 a Prefeitura de Campos, a pedido de Rose, amiga da reinquirida, com quem trabalha há muitos anos, fez a terraplanagem do único campo de futebol do bairro Santos Dumont, em Guarus, sob a promessa de construir uma creche; que a creche não foi construída e o bairro ficou sem campo de futebol (...)”; “(...) que **ROSE disse a GAROTINHO que quem lhe havia prometido a construção da creche fora Wladimir, filho de GAROTINHO** (...)”; “(...) que, imediatamente, GAROTINHO ligou para o empreiteiro da IMBEG, conhecido como ALEMÃO, e pediu a ele que procurasse ROSE na UBS Santos Dumont, onde ela trabalha como administradora, há muitos anos (...)”; “(...) que ALEMÃO, naquele mesmo dia, já deu início às medições e, alguns dias depois, espalhou uma terra preta por cima do campo onde havia ocorrido a terraplanagem; que o campo foi rapidamente construído, em cerca de mês; que a praça prometida por GAROTINHO está sendo concluída agora; que, **encerrado o assunto sobre a praça e o campo de futebol, ROSE disse a GAROTINHO que outros candidatos, como CARLOS CANAÃ e OSEIAS, estavam chamando eleitores do bairro Santos Dumont e oferecendo Cheques Cidadão a essas pessoas** (...)”; “(...) que ROSE, temendo por perder eleitores no bairro Santos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC



Dumont, e diante da negativa do então candidato Altamir Barbara em participar da distribuição de Cheques Cidadão, resolveu, ela própria, aproveitando o encontro na rádio, pedir a GAROTINHO alguns cheques para distribuir no Santos Dumont; que GAROTINHO concordou com o pedido de ROSE e disse a ela que mandaria que a Secretária de Desenvolvimento Humano e Social a procurasse; que a reinquirida não participou do encontro entre ROSE e GAROTINHO, ocorrido a rádio; (...); “(...) QUE ANA ALICE entrou em contato com ROSE e disse a ela que GAROTINHO havia lhe dado ordem para recebê-la na CSU; que não se recorda da data que esteve na CSU acompanhada por ROSE, mas pode afirmar que foi no começo de julho (...); “(...) que na CSU quem recebeu a reinquirida e ROSE foi a própria secretária, ANA ALICE, em seu gabinete (...); “(...) que ANA ALICE entregou a ROSE quarenta e um formulários em branco e uma lista com nove nomes (...); “(...) que ANA ALICE disse, então, que procurassem essas nove pessoas em suas casas e lhes dissessem que seus cartões do Cheque Cidadão seriam reativados até o dia 30 de julho deste ano; que **de fato esses cartões foram reativados, segundo soube a reinquirida pelos próprios beneficiários**; que ANA ALICE disse ainda que esses nove beneficiários eram usuários antigos do benefício do Cheque Cidadão, que haviam sido excluídos no cadastramento, por falta de verbas; que com relação aos quarenta e um formulários em branco, ANA ALICE disse que havia sido ordem do GAROTINHO entregar a ROSE os formulários e dizer que ela que cadastrasse no Cheque Cidadão as pessoas que ela própria, ROSE, entendesse mais carentes (...); “(...) que quando a reinquirida oferecia o benefício do Cheque Cidadão as pessoas mais carentes do bairro, sempre dizia que o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

benefício estava sendo oferecido por GAROTINHO e pedia a essas pessoas que votassem no candidato CHICÃO; que na casa das famílias carentes, a reinquirida dizia que GAROTINHO havia conseguido uns cheques e pedia aos interessados cópias do CPF, da identidade e do comprovante de residência; que as pessoas ficavam felizes por terem sido lembradas e diziam que iam votar no candidato CHICÃO, como recomendado pela reinquirida; (...); que a reinquirida entendeu assim, pois, até antes da eleição, não se conseguiam cheques para ninguém, mas logo que começaram as campanhas eleitorais, os cheques começaram a sair (...); “(...) que **todas essas cinquenta pessoas tiveram seus cartões entregues, ativados e carregados (...);** “(...) que a reinquirida e ROSE identificaram, além das nove pessoas da lista fornecida por ANA ALICE, outras vinte e quatro famílias, usuários antigos do Cheque Cidadão, que haviam sido excluídas do programa Cheque Cidadão; que dessas vinte e quatro, algumas poucas conseguiram, por intermédio de ROSE, reativar seus cartões (...); “(...) que uma vez que saíam os cartões das novas inclusões, a reinquirida e ROSE entregavam os cartões do Cheque Cidadão em mão, indo às casas de cada um dos beneficiários; que era ROSE quem pegava com ANA ALICE, na CSU, os cartões prontos (...); “(...) que com relação aos usuários antigos, esses já tinham seus cartões, que eram apenas reativados, de maneira que precisavam ser entregues pela reinquirida e por ROSE; que **quando a reinquirida e ROSE entregavam os cartões aos novos beneficiários do Cheque Cidadão, reforçavam que o benefício havia sido conseguido por GAROTINHO** e que os beneficiários deveriam votar no candidato CHICÃO(...)” (depoimento prestado por Eloiza Cabral da Costa, às fls. 795/799, confirmado judicialmente pelo mesmo, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

A então Chefe do Posto, Rose Mota Pereira, também foi ouvida, confirmando a narrativa apresentada por Eloiza Cabral da Costa, afirmando ter sido autorizada a incluir 41 novos beneficiários, sem avaliação pelo CRAS, sem qualquer outra comprovação ou exigência.

“(…) que no início de 2015, aproximadamente, a reinquirida procurou ajuda de WLADIMIR GAROTINHO para a construção de uma creche no Parque Santos Dumont (...); “(…) que WLADIMIR<sup>28</sup> prometeu ajudar a reinquirida a construir a tal creche; que o tempo passou e a construção da creche foi publicada em diário oficial; que a creche teria que ser construída em terreno pertencente à Prefeitura, pois, naquele período, não havia recursos para aquisição de outro terreno; que o terreno escolhido para a construção da creche foi o campo de futebol onde as pessoas do bairro jogavam bola (...); “(…) que foi realizada uma reunião com o grupo praticante do futebol, quando houve aprovação, por maioria, da ideia da creche no lugar do campo; que nessa reunião, um representante da Prefeitura comprometeu-se a construir, ao lado da nova creche, uma quadra poliesportiva; que, diante disso, a Prefeitura enviou máquinas para a terraplanagem do campo de futebol; que essa “foi a única coisa que a Prefeitura fez”; que o campo de futebol foi destruído, e em seu lugar, a creche não foi construída (...); “(…) que a reinquirida e ALTAMIR estiveram na rádio onde GAROTINHO tem programa; que conversaram com GAROTINHO sobre toda essa situação (...); “(…) que GAROTINHO alegou que a construção da creche não sairia por causa da crise, e que algumas obras tiveram que aguardar; que GAROTINHO perguntou quem havia feito a promessa da creche, ao

---

<sup>28</sup> Candidato à Deputado Federal nas eleições de 2018, pelo PRP, Wladimir Garotinho obteve 39.398 votos e foi eleito Deputado Federal, a partir de 2019. Wladimir Garotinho é filho dos dois denunciados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

que ALTAMIR respondeu que fora WLADIMIR; que GAROTINHO disse que, ao invés da creche, construiria um campo de futebol e uma praça, de forma que as pessoas do bairro ficassem felizes (...); “(..) que, no mesmo dia, a reinquirida foi procurada por telefone por um tal de ALEMÃO; que ALEMÃO disse que a reinquirida estivera na rádio com GAROTINHO e que ele ia conhecer o terreno do campo de futebol; que nesse mesmo dia ALEMÃO fez uma visita ao local; que ALEMÃO estava acompanhado de uma equipe; que, não tem certeza, mas acha que ALEMÃO é empreiteiro; que logo a obra foi realizada e entregue; que, ainda nesse encontro com GAROTINHO na rádio, a reinquirida perguntou “ se estava fazendo vale alimentação”; que, GAROTINHO respondeu: “Fazendo, não! Vou explicar pra você”; que a reinquirida disse que trabalhava numa comunidade carente e que muitas pessoas reclamavam consigo de que ouviam dizer que “estavam fazendo” o cheque cidadão, mas que tinham sido “cortadas” do programa no recadastramento anterior (...); “(...) que GAROTINHO perguntou quantas pessoas “tinham saído” do programa, ao que a reinquirida respondeu que não sabia, mas que se tratava de muitas pessoas; que GAROTINHO disse a uma assessora que estava ali presente que encaminhasse a reinquirida à Secretaria de Promoção Social para tentar ajudar as tais pessoas que haviam sido excluídas do programa, mas que teriam “perfil”, para ver o que poderia ser feito; que então se dirigiu à referida Secretaria, onde falou com a então Secretária ALICE e a Subsecretária chamada GISELLE (...); “(...) que explicou a conversa que tivera com GAROTINHO na rádio e pediu a ANA ALICE para avaliar a possibilidade de incluir novamente no programa cheque cidadão pessoas que haviam sido cortadas no recadastramento do ano anterior e que estavam no “perfil” (...); “(...) que então ANA ALICE imprimiu uma relação com nove nomes de antigos beneficiários do cheque cidadão que eram



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

residentes no Parque Santos Dumont; (...) ( depoimento prestado por Rose Mota Pereira, às fls. 2481/2497, confirmado judicialmente pela mesma, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

Outro depoimento similar, o de **Jovana Pereira Francisco**. **Ela confirma que Alessandra da Silva Alves Pacheco**, chefe do Posto de Saúde de Ribeiro do Amaro, teria recebido autorização do próprio **ANTHONY GAROTINHO**, liberando uma cota de cheques-cidadão para cada candidato a vereador por ele apoiado, o que vai ao encontro do documento apreendido.

“(...) que é beneficiária do programa cheque cidadão; que no ano de 2015, a declarante foi excluída do referido programa, a partir de um recadastramento; que nesse recadastramento a declarante foi informada que se encontrava no perfil do programa, porém, a Prefeitura estava sem recursos para arcar com o benefício; que no começo de junho desse ano, foi procurada em sua residência por ALESSANDRA; que não sabe informar o sobrenome de ALESSANDRA, mas sabe que ela é a chefe da unidade básica de saúde de Ribeiro do Amaro; que ALESSANDRA abordou a declarante para oferecer o cheque cidadão; que a declarante perguntou “de onde está vindo isso aí?”, pois fazia um ano que a declarante visitava a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social para tentar ser reincluída no programa, sem sucesso (...); “(...) que ALESSANDRA respondeu que GAROTINHO havia dado uma cota de cheques para cada vereador distribuir em seus bairros; que questionou ALESSANDRA “ se havia algum critério de renda” ao que ALESSANDRA respondeu que não, que “ não haveria visita para avaliar isso”; que então concordou com a oferta de ALESSANDRA; que ALESSANDRA solicitou da declarante copia dos seus documentos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

pessoais, como carteira de identidade, CPF e comprovante de residência, além da certidão nascimento de sua filha; que ALESSANDRA não chegou a dizer explicitamente que o cheque cidadão estava sendo feito por OSEIAS, mas isso ficou claro para a declarante porque todo mundo sabe em Ribeiro do Amaro que ALESSANDRA foi indicada para a chefia do posto de saúde pelo referido candidato; que o cartão do benefício da declarante chegou no final de julho; que recebeu o cartão da mão de OSEIAS “ literalmente”; que a entrega do cartão aconteceu num dia à noite; que OSEIAS andou por Ribeiro do Amaro entregando cartões do cheque cidadão “ de casa em casa”; que OSEIAS chegou a abrir o envelope em cujo interior estava o cartão em nome da declarante antes de entregá-lo, numa tentativa de demonstrar que o benefício estava sendo concedido por ele, pessoalmente; que ao abrir o envelope, OSEIAS pediu a declarante para informar seu número de CPF, para conferência, pois na frente do cartão consta o número do CPF do beneficiário; que, ao confirmar que a declarante era a titular do cartão, OSEIAS disse “ está aqui o seu cartão, a sua senha, ele está carregado, com crédito”; que **não recebeu a visita da assistência social da Prefeitura para receber o cheque cidadão**; que OSEIAS pediu a declarante para assinar uma folha como comprovação do recebimento do cartão; que na ocasião OSEIAS estava acompanhado de ALESSANDRA (...); “(...) que participou de duas reuniões políticas na casa de MARIA DE FÁTIMA, conhecida como FATINHA; que em ambas, OSEIAS esteve presente, tal como ALESSANDRA; que **nessas reuniões, OSEIAS dava a entender que “ se eu ganhar, o vale continua; se eu perder, o vale acaba”**; que já usou o cartão por quatro meses; que não tem conhecimento do envolvimento de MARA TAVARES DA SILVA FERREIRA com a fraude no cheque cidadão, apenas que ALESSANDRA recebeu cópia de documentos pessoais de moradores de Ribeiro do Amaro para



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

inclusão no programa em frente à residência de MARA; **que “quem tinha a vaga da mão era OSEIAS e a pessoa de confiança dele (...)”** (depoimento prestado por Jovana Pereira Francisco, às fls. 801-A e 802).

A testemunha **Maria de Fátima Crespo Beyruth, cabo eleitoral do vereador** e então candidato reeleito **JORGE RANGEL**, disse ter sido informado que despacharia com o primeiro denunciado, **ANTHONY GAROTINHO**, para a inclusão de novos beneficiários no Programa Cheque Cidadão, tendo também afirmado que o incremento de beneficiários era por



**ORDEM DE GAROTINHO**, decisão que foi tomada por ele em uma reunião, quando comunicou aos vereadores da base de apoio ao governo.

“(...) que deseja retificar seu interrogatório prestado no dia de ontem; que **é cabo eleitoral do vereador JORGE RANGEL (...)**”; “(...) que, no mês de junho, **JORGE RANGEL procurou pela**

**reinquirida, na residência desta, e pediu que a reinquirida escolhesse vinte pessoas que estivessem necessitadas economicamente para incluir no programa cheque cidadão; que os critérios de escolha seriam da própria reinquirida; que a reinquirida, segundo JORGE RANGEL, deveria recolher cópia dos documentos dessas pessoas; que essas pessoas seriam residentes do Jardim Carioca; que JORGE RANGEL não tinha boa votação no Jardim Carioca em eleições anteriores e queria melhorar a sua votação; que os documentos que a reinquirida deveria colher cópia eram identidade, CPF e comprovante de residência (...)**”; “(...) que **entregou a JORGE RANGEL, juntamente com a cópia desses documentos, uma lista com**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

relação de nomes, identidade, CPF e endereço de todas as pessoas “ que por mim foram cadastradas” para o cheque cidadão; que manteve consigo uma cópia dessa lista; que atualmente não tem mais essa lista, pois quando a operação da Polícia Federal foi deflagrada, a reinquirida destruiu esse papel ( “botei fogo”) e apagou o que havia em seu computador sobre o cheque cidadão (...); “(...) o que **JORGE RANGEL** dizia a reinquirida era que ele despacharia essa questão com o Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO, e a então Secretária de Desenvolvimento Humano e Social ANA ALICE ALVARENGA (...); (...) que JORGE RANGEL passava na residência da reinquirida para entregar os cartões sempre que ficavam prontos; que a reinquirida entregou todos os cartões que lhe foram passados por JORGE RANGEL; que colheu assinaturas comprobatórias dos recebimentos dos cartões; que posteriormente, devolveu a JORGE RANGEL todos os recibos de entrega dos cartões (...); “(...) que JORGE RANGEL disse que não precisava distribuir o benefício, pois estava com a sua eleição bem encaminhada, em virtude dos serviços prestados, mas que era ordem de GAROTINHO; que JORGE RANGEL disse que a decisão de distribuir cheques cidadãos foi tomada por GAROTINHO e comunicada aos vereadores da base de apoio ao governo em uma reunião; que JORGE RANGEL disse que havia uma cota de cheques dada por GAROTINHO a cada vereador (...); “(...) que confirma ter entregue cartão do cheque cidadão a ROZELMA AZEVEDO; que a documentação e o pen drive arrecadados durante a busca e apreensão na residência da reinquirida não dizem respeito ao cheque cidadão, mas sim à Ouvidoria da SMDHS (...). (depoimento prestado por Maria de Fátima Crespo Beyruth às fls. 810 e 811, parcialmente confirmado em sede judicial, sob o crivo do contraditório).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

A testemunha Elizabeth Gonçalves dos Santos, apelidada “Beth Megafone”, ocupante do sugestivo cargo comissionado de **ATENDENTE A PARLAMENTARES E LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, também esclareceu toda a ação criminosa, assim como coações e ameaças praticadas contra ela e contra outras testemunhas que resolveram delatar o primeiro denunciado. Após, confessou que ajudava os denunciados e candidatos em todo o esquema,



inclusive aliciando eleitores para inclusão ilícito no Programa Cheque Cidadão, em proveito da candidata LINDA MARA e de outros denunciados, o que foi confirmado pela mesma em depoimento e pela testemunha seguinte (Verônica Ramos Daniel).

“(…) que ocupa, desde setembro do ano passado, o cargo de atendente de lideranças e parlamentares na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS) (…)”; “(…) que foi criada por ROSINHA e GAROTINHO; que trabalha como radialista no programa “Fala, Garotinho”; que tem conhecimento de que a porta de entrada para quaisquer benefícios sociais da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes é o Centro Regional da Assistência Social (CRAS) (…)””; “(…) que tomou conhecimento que no meio do ano de 2016 foram feitas novas inclusões no programa cheque cidadão, mas não tem ideia do quantitativo; que tem conhecimento que foram realizados cadastros de pessoas para inclusão no programa cheque cidadão fora da via do CRAS; que não sabe dizer se todos esses cadastros geraram inclusão no programa; que esses cadastros de pessoas para inclusão de novos benefícios por fora dos CRAS eram realizados por iniciativa de candidatos, por intermédio



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

de lideranças comunitárias (...); “(...) que essas lideranças comunitárias receberam autorização para realizar esses cadastros dos políticos a quem eram vinculadas; que tomou conhecimento da decisão do governo municipal para realizar novas inclusões no programa cheque cidadão no ano de 2016; que **essa decisão foi tomada pelo Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO** (...); “(...) que no início desse ano o governo anunciou que aumentaria o número de beneficiários do referido programa, inclusive com divulgação na imprensa local; que não sabe dizer que objetivo havia no aumento tão significativo de novos benefícios, expressando “surpresa” com o aumento dos meses de junho a agosto de 2016, informados nessa oportunidade (...); “(...) que por causa de seus afazeres, chegou a sair da SMDHS às 22:00 ou 23:00 h em algumas ocasiões; que a partir do meio do ano, testemunhou, com mais frequência, vereadores e assessores de vereadores frequentando a SMDHS, mas especificamente o setor do cheque cidadão (...); “(...) que nessa sala GISELLE recebia vereadores e assessores acompanhada apenas de pessoas de sua confiança (...); “(...) que GISELLE marcava esses encontros com vereadores e assessores em horários específicos; que GISELLE agendava cada um de uma vez porque não queria que um soubesse do outro, para evitar que um conversasse com o outro; que algumas vezes, em virtude de atrasos e adiantamentos, a reinquirida via esses vereadores e assessores aguardando serem atendidos por GISELLE (...); “(...) que além de assessores e vereadores, havia também candidatos a vereador; que esses candidatos a vereador eram lideranças comunitárias (...); “(...) que esses vereadores e assessores não comentavam com a reinquirida o motivo dessas reuniões a porta fechadas com GISELLE, apenas diziam que tinham “uma hora marcada” (...); “(...) que esses encontros eram marcados sempre após o encerramento do expediente, já no início da



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

noite (...)"; "(...) que ANA ALICE trabalhava após o encerramento do expediente porque havia a necessidade de transparecer que a Secretaria estava funcionando regularmente, enquanto GISELLE recebia os políticos; que considera impossível que ANA ALICE não soubesse o que GISELLE estava fazendo na sala ao lado; que esses vereadores e assessores carregavam consigo caixas e sacos; que não sabe dizer o conteúdo dessas caixas e desses sacos (...)"; "(...) que essas caixas e esses sacos eram deixados próximo a lata de lixo ou debaixo do banco de madeira (...)"; "(...) que via esses políticos ou assessores saindo da sala de GISELLE sem os volumes que traziam consigo quando entravam na sala (...)"; "(...) que inclusive foi instalada uma tranca com cadeado na porta de acesso a essa sala, que não havia antes de GISELLE começar a ter esses encontros; que nos fundos da SMDHS havia uma sala onde funcionava o setor do cheque cidadão; que no meio deste ano, a reinquirida observou que nessa sala passaram a trabalhar pessoas novas, mas não sabe dizer quem eram nem o que faziam; que no mês de agosto, a reinquirida conheceu um rapaz chamado HEITOR, de maneira casual; que HEITOR comentou com a reinquirida que trabalhava no setor do cheque cidadão como digitador; que não viu GISELLE ou outra pessoa transportando os volumes da sala com cadeado para essa sala onde ficavam esses novos funcionários; que GISELLE era a chefe desse setor; que, apesar de ter deixado a Secretaria, THIAGO FERRUGEM tentava controlar a rotina da SMDHS, durante a gestão de ANA ALICE; que isso acontecia porque toda a equipe de apoio de ANA ALICE fora montada por THIAGO FERRUGEM (...)"; "(...) que a partir de agora cita os vereadores e candidatos a vereador que viu aguardando para encontro com GISELLE a portas fechadas e com sacos ou caixas consigo: AILTON TAVARES, representado pelo seu assessor CASSIANO; ALDO DE TOCOS, representado pela assessora MARIA, moradora da



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

Rua Paraíso; CARLINHOS CANAÃ, pessoalmente; DUDA DE URURAI, pessoalmente; GERALDINHO DE SANTA CRUZ,

Campos dos Goytacazes

**Kellinho 22123**  
VEREADOR

Campos dos Goytacazes - RJ | PR

Mais candidatos a Vereador >

Resultado

8° 1.26% 3,374 VOTOS **ELEITO**

pessoalmente; GILSON DA TERCEIRA IDADE, pessoalmente; KELINHO, por intermédio de seu irmão AMÉRICO; KELINHO POVÃO, pessoalmente; LEO DO TURFE, por intermédio de um assessor cujo nome não se recorda; MIGUELITO, por intermédio de um assessor cujo nome não se recorda;

PAULINHO CAMELÔ, pessoalmente; PAULO HENRIQUE DA

Campos dos Goytacazes

**Albertinho 35655**  
VEREADOR

Campos dos Goytacazes - RJ | PMB

Mais candidatos a Vereador >

Resultado

28° 0.89% 2,395 VOTOS **NÃO ELEITO**

PENHA, pessoalmente; PEPEU DE BAIXA GRANDE, por intermédio de sua esposa; ROBERTA MOURA, pessoalmente (melhor amiga de GISELLE); ROBERTO PINTO, pessoalmente; RODOLFO DE FAROL, pessoalmente; ALTAMIR BARBARA, por intermédio de sua assessora ROSE;

THIAGO VIRGÍLIO, por intermédio de seu assessor SERGIO; JORGE RANGEL, por intermédio de seu filho FRED; CECÍLIA RIBEIRO

Campos dos Goytacazes

**Cecília Ribeiro Gomes 70789**  
VEREADORA

Campos dos Goytacazes - RJ | PT do B

Mais candidatos a Vereador >

Resultado

16° 0.91% 2,432 VOTOS **ELEITO**

GOMES, por intermédio de uma assessora de nome SANDRA; MAGAL, por intermédio do filho, cujo nome não se recorda; ALBERTINHO, por intermédio de uma assessora de nome REGINA; que relativamente à candidata LINDA MARA, esclarece que a própria reinquirida encaminhava,

pessoalmente, lideranças comunitárias que trabalhavam para a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

referida candidata; que encaminhava essas lideranças diretamente

Campos dos Goytacazes

Thiago Virgílio 36611  
VEREADOR

Campos dos Goytacazes - RJ | PTC

Mais candidatos a Vereador >

Resultado

10° 1.26% 3,360 VOTOS ELEITO

para GISELLE, dizendo: “ GISELLE, essas são as pessoas que LUIS CARECA arrumou, você já sabe pra quê”, fazendo referência implícita ao cadastro no programa cheque cidadão; que LUIS CARECA é marido de ANA ALICE (...); “(...) que foi LUIS CARECA que orientou esses lideranças a oferecer o

cheque cidadão a pessoas das suas comunidades que estivessem num perfil de pobreza; “(...) que nessas reuniões a reinquirida fazia um

Campos dos Goytacazes

Magal 55123  
VEREADOR

Campos dos Goytacazes - RJ | PSD

Mais candidatos a Vereador >

Resultado

9° 1.26% 3,363 VOTOS ELEITO

breve discurso em que dizia, em síntese, que os benefícios sociais do atual governo municipal, como a passagem a um real e o cheque cidadão corriam o risco de serem extintos caso houvesse uma mudança de governo (...); “(...) que nunca entregou cartões do benefício (...); “(...) que não sabe dizer onde os

cartões dos novos beneficiários eram recebidos, nem o local onde eram

Campos dos Goytacazes

Roberto Pinto 36333  
VEREADOR

Campos dos Goytacazes - RJ | PTC

Mais candidatos a Vereador >

Resultado

15° 0.95% 2,548 VOTOS ELEITO

separados; que desconfia que o local de entrega desses cartões era fora da SMDHS porque via o protocolo recebendo apenas cartões de troca, substituições e segundas vias; que os cartões eram entregues na mesma sala onde GISELLE recebia os vereadores e assessores; que era GISELLE quem

entregava esses cartões; que os cartões eram entregues as mesmas pessoas que procuravam por GISELLE com os pacotes e caixas nas



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

mãos; que **acontecia de haver diversos casos envolvendo o nome de um mesmo beneficiário incluído por iniciativa política de mais um vereador**; que isso acontecia por esperteza dos eleitores, que tentavam o benefício com mais de um candidato, com o objetivo de receber com o primeiro que saísse; que **quando isso acontecia, o cartão do beneficiário era disputado por mais de uma liderança, e era levado “por quem chegasse primeiro”, o que gerava um “furdúncio”, uma confusão doida**; que GISELLE orientava a que os comprovantes dos cartões entregues fossem devolvidos a ela; que GISELLE dizia que precisava desses comprovantes de recebimento dos cartões para desbloqueá-los; que a reinquirida recebia os comprovantes de recebimento dos cartões que eram entregues às lideranças comunitárias de LINDA MARA e repassava para GISELLE; que embora GISELLE cobrasse a devolução desses comprovantes assinados pelos beneficiários, **a reinquirida sabia que todos esses cartões já estavam desbloqueados por ordem de ANTHONY GAROTINHO**; que essa ordem de desbloqueio era feita no sistema (...); “(...) que não sabe dizer se GAROTINHO deu essa ordem pessoalmente ou se por meio de GISELLE ou ANA ALICE (...)”; “(...) que **assim que soube da prisão de ANA ALICE e GISELLE, a reinquirida ateou fogo em todos os comprovantes de recebimento de cartões do cheque cidadão que ainda não haviam sido entregues pela reinquirida a GISELLE (...)**”; “(...) que **ateou fogo também em listas com nomes de pessoas beneficiárias do programa incluídas por intermédio de LINDA MARA**; que por causa disso não sabe dizer quantos cheques LINDA MARA distribuiu, mas acredita ser algo em torno de 600 ( seiscentos); que devolveu “uma grande parte” dos cartões dos cheques que chegavam para LINDA MARA porque os nomes dos beneficiários “ não constavam em nenhuma das minhas listas”; que esses cartões foram devolvidos no setor de atendimento ao



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

cheque cidadão, e não diretamente a GISELLE; que a ideia de realizar novas inclusões no programa cheque cidadão foi primeiramente anunciada no seminário de governo acontecido no final de 2015; que acha que o anúncio dessa ideia foi feito por ANTHONY GAROTINHO; que, inicialmente, a ideia era que novos beneficiários do programa cheque cidadão fossem incluídos para alguns poucos candidatos, a saber: KELINHO, LINDA MARA e THIAGO FERRUGEM; que ao saber do plano de GAROTINHO, seu filho WLADIMIR vazou a informação para outros candidatos de sua predileção, a saber: JORGE RANGEL, CARLINHOS CANAÃ, DUDA DE URURAI, THIAGO VIRGÍLIO, ALBERTINHO, LEO DO TURFE,



ROBERTO PINTO E VINÍCIUS MADUREIRA; que a ideia de WLADIMIR era que o plano de GAROTINHO alcançasse também esses outros candidatos, de forma que a distribuição do cheque cidadão os beneficiasse; que esses candidatos então procuraram por GAROTINHO para

pressioná-lo a receber eles também os cheques prometidos a KELINHO, LINDA MARA e THIAGO FERRUGEM; que esclarece que a cunhada de WLADIMIR é casada com o filho de JORGE RANGEL; que WLADIMIR <sup>29</sup>pretendia formar um grupo de apoio político a si próprio porque tem pretensões eleitorais para 2018, e esse grupo de candidatos a vereador poderia apoiá-lo; que então GAROTINHO realizou uma reunião com KELINHO, LINDA MARA, THIAGO FERRUGEM e os outros candidatos de interesse de WLADIMIR para

<sup>29</sup> Candidato à Deputado Federal nas eleições de 2018, pelo PRP, Wladimir Garotinho obteve 39.398 votos e foi eleito Deputado Federal, a partir de 2019. Wladimir Garotinho é filho dos dois denunciados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

tratar da distribuição dos cheques cidadãos (...); “(...) que chegou a ouvir uma discussão entre GAROTINHO e WLADIMIR; que WLADIMIR dizia: “ isso não vai dar certo, isso vai acabar com o governo da minha mãe!” (...); “(...) que na opinião de ROSINHA as inclusões deveriam ser feitas apenas pelos CRAS (...). (depoimento prestado por Elizabeth Gonçalves Dos Santos às fls. 618, 755/756, 1132/1135, 1151/1152, confirmado em juízo, sob o crivo do contraditório e com a presença das mesmas partes).

“(...) que relativamente à sua primeira reinquirição, esclarece que não sabe dizer se na primeira reunião GAROTINHO reuniu-se individualmente com cada candidato a vereador para tratar do assunto da distribuição do cheque cidadão ou se houve uma reunião coletiva com o conjunto desses candidatos; que esses candidatos seriam LINDA MARA, KELINHO e THIAGO FERRUGEM, além dos apoiados por WLADIMIR; que THIAGO FERRUGEM é afilhado de GAROTINHO, “ele foi criado na casa de GAROTINHO; que tinha acesso direto ao gabinete de ANA ALICE na SMDHS; que por diversas vezes flagrou ANA ALICE conversando com GAROTINHO sobre o cheque cidadão quando entrava no gabinete da ex-SECRETÁRIA; que GAROTINHO questionava ANA ALICE sobre a quantidade de novas inclusões no programa do cheque cidadão; que GAROTINHO também questionava ANA ALICE sobre os prazos dessas inclusões; que GAROTINHO queria que ANA ALICE fizesse rapidamente os cadastros no sistema; que GAROTINHO questionava ANA ALICE sobre se os candidatos estavam enviando os cadastros para serem incluídos na frequência correta; que ANA ALICE sempre aparentava nervosismo e medo com a distribuição dos cheques cidadãos; que quando GAROTINHO implementou a ideia de distribuir os benefícios, não havia um quantitativo pré-definido



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

para cada candidato; que GAROTINHO foi ajustando a quantidade de cheques cidadãos para cada candidato na medida que a campanha eleitoral foi avançando; que GAROTINHO então foi “dando mais para uns, de acordo com a sua capacidade eleitoral”; que GAROTINHO não autorizou a distribuição de cheques cidadãos para NENÉM e DR. ABDU NEME; que GAROTINHO decidiu não dar o benefício para NENÉM e DR. ABDU NEME porque este já receberia o apoio político de WLADIMIR, o que para GAROTINHO seria o suficiente; que NENÉM expressou bastante contrariedade pelo fato de ter sido excluído dessa distribuição; que esclarece que os cheques cidadãos da cota de THIAGO FERRUGEM não eram feitos da mesma forma que os demais candidatos; que THIAGO FERRUGEM tinha privilégios pelo fato de ter sido ex-Secretário; que THIAGO FERRUGEM possuía servidores na SMDHS indicados por ele, mesmo após a sua exoneração; que no âmbito da SMDHS operavam o cheque cidadão para THIAGO FERRUGEM as seguintes pessoas: BRUNO “CACHORRÃO”, VITOR “ FERRUGEM”, TOTINHO, JEAN e ROGER; que os cadastros dos beneficiários incluídos por THIAGO FERRUGEM não eram entregues a GISELLE, na tal sala com tranca, mas passados diretamente a determinados digitadores; que BRUNO “CACHORRÃO” é o chefe do setor de transportes da SMDHS; que a partir de junho deste ano, era comum ver BRUNO “CACHORRÃO”, VITOR “FERRUGEM”, TOTINHO, JEAN e ROGER ausentando-se do expediente da SMDHS para arregimentar pessoas e “operar” em favor de THIAGO FERRUGEM (...)” (depoimento prestado por Elisabeth Gonçalves dos Santos às fls. 816 e 817, confirmado em juízo, sob o crivo do contraditório e com a presença das mesmas partes).

Como retrato da credibilidade a ser enxergada quanto ao depoimento acima, basta verificar que a maioria dos candidatos a Vereador



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

mencionados conseguiu se eleger, ficando os demais candidatos ou partícipes como suplentes ou dentro dos 50 mais votados nas Eleições de 2.016.

A testemunha Veronica Ramos Daniel confirma que Elizabeth Gonçalves dos Santos, apelidada “Beth Megafone”, fazia captação e aliciamento de eleitores para a candidata LINDA MARA, trazendo ainda mais credibilidade ao depoimento anterior.

“(…) que é beneficiária do programa cheque cidadão; que no final de maio deste ano acompanhou uma amiga no CSU de Guarus, onde fica a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social (…);“(…) que lá ouviu uma senhora comentando que dera seus documentos a uma tal de BETH, e que esta conseguiria um cheque cidadão para ela (…);“(…) que depois veio a saber que a tal BETH é conhecida BETH MEGAFONE, radialista que trabalha no programa “ Fala Garotinho” <sup>30</sup> (…);“(…) que BETH pediu para a interrogada levar cópia da identidade, CPF, comprovante de residência e carteira de trabalho das pessoas interessadas; que dois dias depois a reinquirida retornou e entregou as cópias diretamente a BETH, “no pátio do CSU”; que BETH disse que a reinquirida receberia a visita da assistência social do CRAS, o que nunca aconteceu (…);“(…) que BETH dizia que os cartões estavam “demorando um pouco”, mas que “ia chegar” (sic) (…);“(…) que um dia BETH ligou para a reinquirida para convidá-la para participar de uma reunião política num “quintal” próximo à escola Benta Pereira, no Jardim Carioca; que compareceu a essa reunião; que havia na reunião cerca de 30 (trinta) pessoas; que nessa reunião BETH disse que estava apoiando a candidata a vereadora LINDA MARA; que LINDA MARA não participou da reunião; que BETH disse que, se

<sup>30</sup> <https://www.facebook.com/camposfalagarotinho/>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

LINDA MARA não vencesse as eleições, o benefício do cheque cidadão não prosseguiria; que **BETH disse que GAROTINHO havia dito que novas inclusões no cheque cidadão seriam feitas**; que perguntada se o assunto do cheque cidadão tinha a ver com a intenção de captar votos para LINDA MARA, respondeu que “ a intenção dela era eleger a vereadora”; que convidou uma menina de nome DAIANE para participar dessa reunião política (...); “(...) que não intermediou com BETH a concessão do benefício para DAIANE, apenas disse como tinha conseguido e como ela poderia conseguir também; que DAIANE nunca entregou cópia de seus documentos à reinquirida; que DAIANE disse ter entregue cópia de seus documentos a BETH; que DAIANE disse que seu cartão também não chegou; que BETH foi a casa da reinquirida e entregou os cartões do benefício da sua mãe e do seu marido; que BETH entregou os cartões do benefício ao marido da reinquirida; que o marido da reinquirida assinou o recebimento dos dois cartões a pedido de BETH (...)”; “(...) que seu marido e sua mãe usaram o cartão por três meses (...)”; “(...) que soube que LINDA MARA “passeou pelas casinhas” ( do Parque Prazeres) (...)” (depoimento prestado por Veronica Ramos Daniel, às fls. 798 e 1071/1072).

Dando suporte ao depoimento acima, consta as afirmações feitas pela testemunha **RALPH ALVES DA SILVA**, acerca da realização de reuniões para deliberação quanto ao cometimento das fraudes e dos peculatos, bem como quanto à ocultação das provas dos crimes, sempre com a participação do primeiro denunciado. Interessante, outrossim, o **CONSTRANGIMENTO** por ele vivido, quando o primeiro denunciado (Anthony Garotinho) tentou tomar seu celular para vasculhar seu conteúdo, temendo ser descoberto nas práticas ilícitas.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

“(…) informou que é Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social desde meados de 2013, cargo comissionado e que percebeu, em relação à liquidação orçamentária do Programa Cheque Cidadão, que nos últimos dois anos, os valores oscilaram entre R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por mês, aproximadamente; que esses valores representavam uma média mensal de 10.000 (dez mil) a 12.000 (doze mil) beneficiários do referido programa, por mês, aproximadamente; que o declarante observou que, a partir do último mês de julho de 2016, o valor saltou repentinamente para cerca de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) por mês aproximadamente; que esse valor significa que cerca de 28.000 (vinte e oito mil) pessoas foram contempladas com o benefício social do cheque cidadão do mês de julho de 2016 em diante; que no mês de agosto de 2016 foram mantidas as médias observadas em julho; que a liquidação de cada nota fiscal do Programa Cheque Cidadão é assinada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, ANA ALICE e encaminhada, por ofício, à Secretaria Municipal de Fazenda, para pagamento; (...); que acha que o Analista de Sistemas EDUARDO foi o responsável pela implantação do sistema cheque cidadão; que foi chamado pelo Assessor RAFAEL, ao gabinete do Procurador Chefe da Prefeitura Municipal, MATHEUS JOSÉ, já no mês de outubro de 2016, após as eleições municipais; que no encontro com MATHEUS também esteve durante toda essa conversa GAROTINHO que aparentava irritação; que tentou desbloquear o aparelho, mas não conseguiu por causa do nervosismo; que GAROTINHO pegou o aparelho de volta e repetiu: “ Desbloqueia aí pra mim” ; que nesse momento o reinquirido disse: “ Pra quê? Esse aparelho é meu e pessoal”; que, com o celular ainda em mãos, GAROTINHO disse : “ Porque ela disse que você está gravando” ;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GA ECC

que ao entrar no gabinete um garçom, GAROTINHO afastou-se do declarante e devolveu o aparelho, ao mesmo tempo em que MATHEUS tomou o declarante pelo braço e disse: “ Vambora, vambora, me desculpe, me desculpe! Ele está nervoso!” ; que então deixou o gabinete acompanhado de MATHEUS e foi embora; que se sentiu bastante constrangido com a situação; que acha que GAROTINHO associou o nome do declarante ao fato de este ter prestado depoimento na Delegacia de Polícia sem prévia comunicação à Procuradoria do Município, o que o teria deixado insatisfeito e motivado a tala frase “ Ah, quer dizer que é esse aí?” ; que depois que prestou depoimento em sede policial, o declarante foi chamado à Procuradoria do Município para apresentar cópia de seu depoimento; que não se lembra o nome do Procurador que o chamou, mas acha que foi um tal LEONAN; que LEONAN inicialmente demonstrou surpresa pela ida do declarante à Polícia Federal sem assistência da Procuradoria do Município; que não estava gravando a reunião; que acredita que GAROTINHO tenha levantado suspeita sobre uma possível gravação da reunião só para despistar, até mesmo porque na reunião não havia nada comprometedor que fizesse o declarante pretender gravá-la; que acha que o que GAROTINHO queria ver mesmo eram mensagens e ligações de seus contatos; que continua trabalhando normalmente até os dias de hoje; que em relação ao pagamento de outubro foi repetido o valor de agosto (...). (depoimento prestado por Ralph Alves da Silva às fls. 316, 818/819 e 1173/1175, confirmado judicialmente pelo mesmo, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório, sem alegação de coação ou ameaça durante o depoimento policial).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

Além dos documentos já citados, outros igualmente relevantes foram apreendidos na sede da própria **Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Campos dos Goytacazes** (pasta então chefiada por “Henrique Oliveira”<sup>31</sup>), dois dos documentos abaixo, onde estão individualizados os eleitores cooptados e o candidato cooptador, trazendo sustentação material aos depoimentos anteriores.

	NOMES :	CPF :	LOCAL	
1	adailha lobo barreto	027.086.577-20	PARAGUAI	
2	adeilma gomes dos santos rodrigues	071.520.657-56	americanas	
3	adelma ribeiro da silva	104.951.587-04	americanas	
4	ADILZA NEVES DA SILVA	051.851.467-61	americanas	
5	adriana alves cabral rocha	099.439.897-26	santos dumont	
6	adriana azeredo de abreu	123.047.557-55	americanas	
7	ADRIANA DA SILVA ALVES	111.646.407-12	VILA NOVA	
8	adriana duarte paes	126.842.077-80	VILA NOVA	
9	adriana felix nogueira	114.052.307-46	BPP	
10	ADRIANA FREITAS DE JESUS	131.690.067-38	JCF	
11	adriana gomes da silva	081.288.467-10	santos dumont	
12	adriana gomes pinto da silva	109.189.707-76	santos dumont	
13	adriana pereira de souza	098.801.407-61	santos dumont	
14	adriana rosa coutinho	130.138.987-04	VILA NOVA	
15	adriana souza silva	788.855.155-68	SMDHS	
16	ADRIANO OLIVEIRA CORREA	083.468.247.85	VILA NOVA	
17	adrielle de souza rocha	171.936.837-64	BPP	
18	agrimaldo rangel	072.087.187-50	BPP	
19	alaide pereira mota	030.772.557-07	santos dumont	
20	ALCENIR CORREIA DE SOUZA PAES AZEVEDO	084.393.827-74	BANDEIRA	JÁ CADASTRADA 08/07
21	ALCIANI PESSANHA REIS	122.421.337-80	ALDEIA	
22	alcimea da silva alves	055.928.427-67	americanas	
23	alcione silva belmiro	030.449.857-22	americanas	
24	alcioni ribeiro da silva	089.636.477-14	americanas	
25	aldiceia lopes de alvarenga tavares	128.505.037-11	VILA NOVA	
26	aldilande mateus dos santos	001.961.587-61	SMDHS	
27	alecsandro vieira da silva	078.200.517-95	PARAGUAI	
28	aleide roses novaes dos reis henriques	113.231.427-54	santos dumont	
29	ALESSANDRA ALEIXO BORGES	137.057.387-12	VILA NOVA	
30	alessandra da silva lima	120.331.727-16	americanas	

*A comparação dos nomes acima com a listagem fornecida pela empresa responsável pelo pagamento revelou que (1) Adailza Lobo Barreto, (2) Adeilma Gomes dos Santos Rodrigues, (3) Adelma Ribeiro da Silva, (4) Adilza Neves da Silva, (5) Adriana ALves Cabral Rocha, (6) Adriana Azeredo de Abreu, (7) Adriana da Silva Alves, (8) Adriana Duarte Paes, (9) Adriana Felix Nogueira, (10) Adriana Freitas de Jesus, (11)*

<sup>31</sup> Henrique Oliveira, irmão do Vereador Álvaro Oliveira, irmão do Vice-Prefeito e candidato à Prefeito, Dr. Chicão, todos primos da Prefeita Rosinha Garotinho.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

*Adriana Gomes da Silva, (12) Adriana Gomes Pinto da Silva, (13) Adriana Pereira de Souza, (14) Adriana Rosa Coutinho, (15) Adriana Souza Silva, (16) Adriano Oliveira Correa, (17) Adrielle de Souza Rocha, (18) Agrinaldo Rangel, (19) Alaide Pereira Mota, (20) Alcenir Correia de Souza Paes Azevedo, (21) Alciani Pessanha Reis, (22) Alcimea da Silva Alves, (23) Alcione Silva Belmiro, (24) Alcioni Ribeiro da Silva, (25) Aldiceia Lopes de Alvarenga Tavares, (26) Aldilande Mateus Dos Santos, (27) Alecsandro Vieira da Silva, (28) Aleide Roses Novaes dos Reis Henriques, (29) Alessandra Aleixo Borges e (30) Alessandra da Silva Lima, foram todos inscritos no programa em julho de 2016, recebendo os aportes nos meses de julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, ou seja, mesmo após o recadastramento, conforme planilha existente nos autos.*

31	ALEX AZEREDO NOGUEIRA	143.732.327-84	ALDEIA	
32	alex sandro cunha	017.267.037-38	PARAGUAI	
33	ALEX SANDRO MOTA PESSANHA	084.113.747-18	americanas	
34	alexander da silva machado	103.359.697-39	santos dumont	
35	alexandra de souza gusmao dos santos	082.166.877-37	santos dumont	
36	alexandra henrique machado	029.204.087-39	PP BAIXA GRANDE	
37	alice florenca batista ferreira	103.873.547-51	BPP	
38	aline dos santos dias	105.639.497-83	americanas	
39	aline lozano da silva	151.627.307-93	SMDHS	
40	aline rebel peixoto	097.150.047-92	3ª IDADE	
41	aline rodrigues delgado	117.254.707-64	3ª IDADE	
42	aline soares da silva	059.862.987-48	SMDHS	
43	alini da costa barreto	107.203.787.45	PARAGUAI	
44	almir ribeiro machado	037.235.278-25	JCF	
45	amailton gomes viana	896.128.507-63	BPP	
46	amanda alves machado	123.593.927-86	BPP	
47	amanda do espirito santo mendes	137.515.787-65	3ª IDADE	
48	amanda monteiro de oliveira gomes	168.692.257.45	PARAGUAI	
49	amanda oliveira silva de campos	127.664.847-28	SMDHS	
50	amarildo gomes viana	917.306.357-68	BPP	
51	amaury francisco gomes	061.054.147-14	PARAGUAI	
52	ana beatriz alves cabral da fonséca	116.300.067-18	santos dumont	
53	ana beatriz lino	007.261.817.57	PARAGUAI	
54	ana carolina da silva	140.710.917-03	JCF	
55	ana carolina da silva gomes	129.614.947-10	BPP	
56	ana carolina de mello carvalho	163.979.607-06	VILA NOVA	
57	ana carolina miranda pantoja	009.885.252-32	JCF	
58	ana carolina pecanha correa	087.355.647-09	santos dumont	
59	ana carolina torres gomes	173.956.137-67	americanas	ativo (composição da mae)
60	ana claudia coelho paes	059.081.157-62	3ª IDADE	
61	ana claudia mendes	085.423.357-16	americanas	

*A comparação dos nomes acima com a listagem fornecida pela empresa responsável pelo pagamento revelou que (1) Alex Azeredo Nogueira, (2) Alex Sandro Cunha, (3) Alex Sandro Mota Pessanha, (4) Alexander da Silva Machado, (5)*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

*Alexandra De Souza Gusmão dos Santos, (6) Alexandra Henrique Machado, (7) Alice Florencia Batista Ferreira, (8) Aline dos Santos Dias, (9) Aline Lozano da Silva, (10) Aline Rebel Peixoto, (11) Aline Rodrigues Delgado, (12) Aline Soares da Silva, (13) Alini da Costa Barreto, (14) Almir Ribeiro Machado, (15) Amailton Gomes Viana, (16) Amanda Alves Machado, (17) Amanda do Espirito Santo Mendes, (18) Amanda Monteiro de Oliveira Gomes, (19) Amanda Oliveira Silva de Campos, (20) Amarildo Gomes Viana, (21) Amaury Francisco Gomes, (22) Ana Beatriz Alves Cabral da Fonseca, (23) Ana Beatriz Lino, (24) Ana Carolina da Silva, (25) Ana Carolina da Silva Gomes, (26) Ana Carolina de Mello Carvalho, (27) Ana Carolina Miranda Pantoja, (28) Ana Carolina Pecanha Correa, (29) Ana Claudia Coelho Paes e (30) Ana Claudia Mendes, foram todos inscritos no programa em julho de 2016, recebendo os aportes nos meses de julho, agosto, outubro, novembro e dezembro, ou seja, mesmo após o cadastramento, conforme planilha existente nos autos.*

As tabelas acima demonstraram como funcionava uma parte do esquema, com utilização de apelidos a cada um dos 39 candidatos que teve cheques-cidadão disponibilizados para troca por voto. Nas colunas, os nomes e CPF's dos eleitores cooptados, com o apelido do candidato corruptor, à direita. Confrontando-se as duas listagens, conclui-se que foram ofertados, formalmente, a vários candidatos da coligação apoiada pelo denunciado, o direito a indicar pessoas para recebimento do benefício e participação nos peculatos organizados pelo primeiro denunciado, tudo para corromper e trocar dinheiro público por voto.

Na cabeça de todo o esquema a figura do primeiro denunciado, que manteve o comando, a direção e o domínio final sobre a ação delitativa de todos os seus subordinados enquanto “CHEFE”, “COMANDANTE” ou “LÍDER”, dirigindo direta e indiretamente todos os desvios de recursos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

públicos para terceiros, como atesta não apenas as testemunhas, mas gravações de escutas telefônicas e vídeos postados pelo mesmo em suas redes sociais.

Dois dias após as eleições, dia 4 de outubro de 2016, e devido ao enorme sucesso com as práticas ilícitas, foram creditados novos recursos públicos em favor de terceiros, desviando-se R\$ 3.671.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil reais) do fundo municipal de combate à pobreza do Município, destinando-os às **18.355** pessoas fraudulentamente inscritos no programa social (listadas às fls. 2003/2257 e esquematizadas no ANEXO 1, planilha contábil MPRJ).

Ato seguinte, no mesmo mês de outubro, a Administração Pública municipal determinou a realização de um falso “recadastramento”, o que funcionaria como procedimento legitimador às ilegalidades cometidas durante a campanha dos candidatos apoiados pelo primeiro denunciado, através da avaliação social de todos os inscritos após junho de 2016, ação governamental que teria o condão de corrigir as anomalias antes praticadas <sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup><http://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/rjintertv-1edicao/videos/v/campos-dos-goytacazes-rj-inicia-recadastramento-de-beneficiarios-do-cheque-cidadao/5368560/>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

PREFEITURA DE **CAMPOS** PREFEITURA ▾ NOTÍCIAS ▾ MULTIMÍDIA ▾ INFORMAÇÕES ▾ SERVIÇOS OUIDORIA GERAL

**18** OUTUBRO DE 2018 MIN 22° - MAX 32°

### NOTÍCIA NO DETALHE

## Recadastramento do Cheque Cidadão prossegue até o dia 24

Por: Telmo Filho - Foto: Roberto Joia - 📅 11/10/2016 - 11:03:02



Começou nesta terça-feira (11) o recadastramento dos beneficiários do Programa Cheque Cidadão, inscritos a partir de 1º de junho de 2016. As pessoas que estão sendo recadastradas defendem a importância e a permanência do benefício, que atende milhares de famílias que necessitam.

A então representante da classe dos Assistentes Sociais no Município, Liliane Cardoso D'Almeida, Coordenadora do Conselho Regional do Serviço Social, Seccional Campos, foi ouvida em sede policial e judicial. Nas ocasiões, afirmou que as Assistentes Sociais teriam procurado o Conselho para relatar que **estariam sendo pressionadas no ambiente de trabalho**, pelos superiores hierárquicos, pois haveria uma **determinação para recadastrar todas as pessoas incluídas no Programa Cheque Cidadão, apesar de nunca terem sido cadastradas ou avaliadas socialmente**, ingressando no programa pela



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

simples captação de terceiros. Relatou, ainda, reclamação de interferência antiética por parte dos advogados do Município – controlados pelo primeiro e segundo denunciados – asseverando que as assistentes sociais estariam sofrendo represálias, ameaçadas com possível mudança de lotação ou mesmo com perda de seus empregos, conforme termo abaixo.

“(…) que é Coordenadora do Conselho Regional do Serviço Social (CRESS), Seccional Campos dos Goytacazes (…); “(…) que as assistentes sociais têm trazido dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) onde estão lotadas relatos diversos de irregularidades envolvendo a concessão de benefício do cheque cidadão; que várias assistentes sociais sentem-se desrespeitadas e desvalorizadas profissionalmente porque durante anos informaram ao público que atendiam nos CRAS que não havia recursos para novas inclusões no programa cheque cidadão, mas souberam posteriormente que candidatos a Vereador conseguiram incluir milhares de pessoas sem as respectivas avaliações técnicas; que mesmo cientes da ausência de recursos para novos benefícios, as assistentes sociais encaminham à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social(SMDHS) pareceres técnicos, mas eram informadas da impossibilidade de inclusão; que agora a Prefeitura decidiu realizar um recadastramento de todos esses novos benefícios; que na verdade, no entender da reinquirida não se trata de um recadastramento, pois a imensa maioria dessas pessoas não havia sido cadastrada pelo CRAS anteriormente; que a SMDHS determinou que esse tal recadastramento seja encaminhado aos CRAS; que foram feitas gestões junto ao novo Secretário, HENRIQUE OLIVEIRA, inclusive por escrito, com vistas a evitar esse encaminhamento, porém sem êxito (…); “(…) que por outro lado, as assistentes sociais temem sofrer represálias, como a mudança de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

lotação ou mesmo a perda de seus empregos, sobretudo as contratadas ( “mas as concursadas também) (...)” ( depoimento prestado por Liliane Cardoso D Almeida às fls. 297/298, 562/563 e 790).

Apesar do grande remanejamento de funcionários, digitadores e farta quantidade de materiais dispensados no trabalho, o primeiro denunciado foi surpreendido em flagrante, **instruindo o Secretário Municipal a não descredenciar os inscritos que não preenchem as condições legais**, o que traz clareza quanto ao seu envolvimento e quanto ao seu dolo direto no ilícito. De suas palavras, a confissão, instruindo o Secretário Municipal a desconsiderar o trabalho realizado.

Na ligação captada e abaixo transcrita, o primeiro denunciado confirmaram a acusação que foi posta e os fatos trazidos por testemunhas, demonstrando que eram o detentor do poder de fato sobre a gestão pública municipal, o poder de comando das ações criminosas.

**Índice : 17604883**

**Operação : CHEQUINHO**

**Nome do Alvo : ANTHONY GAROTINHO**

**Fone do Alvo : 22988445995**

**Localização do Alvo :**

**Fone de Contato : 22988264300**

**Localização do Contato :**

**Data : 27/10/2016**

**Horário : 09:54:55**

**Observações : GAROTINHO X HENRIQUE OLIVEIRA <sup>33</sup>**

---

<sup>33</sup> Ocupou o cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil e o de Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, sendo irmão do Vice-Prefeito e então candidato apoiado “Dr. Chicão”, bem como irmão do Vereador Alvaro Oliveira.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

Transcrição: HENRIQUE afirma que só tem condições de pagar Bolsa família para 5400 pessoas, pois estes estão no perfil da legislação. Garotinho quer pagar a um número maior de pessoas, mas HENRIQUE diz que o jurídico não permite. Dos 14 mil desviadores do Cheque, apenas 5400 pessoas estariam dentro do perfil social estipulado pela Lei Municipal nº 7.956/2007.



GAROTINHO- Oi.

HENRIQUE OLIVEIRA- Oi.

GAROTINHO- E aí?

HENRIQUE OLIVEIRA- Direitinho.

GAROTINHO- ãh?

HENRIQUE OLIVEIRA- Já tá direitinho. **Foram feitos treze mil oitocentos e três ao todo.**

**GAROTINHO- Catorze mil, praticamente, né?**

HENRIQUE OLIVEIRA- É... praticamente quatorze.

**GAROTINHO- Bom, como é que a gente vai fazer agora pra encaminhar, excluindo esse pessoal que não foi feito? Quem não fez não vai receber, não é isso?**

HENRIQUE OLIVEIRA- **Isso. É... tem, tem, tem um outro problema além disso. Quando eu bato com o Bolsa Família, só cinco mil e quatrocentas famílias têm perfil. O resto tá fora!**

GAROTINHO- **Não. Então veja bem. Foram... foram recadastradas**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

**catorze mil quase.**

HENRIQUE OLIVEIRA- **Catorze mil.**

GAROTINHO- **Dos dezessete?**

HENRIQUE OLIVEIRA- **Quando eu jogo... quando eu jogo pro perfil do Bolsa Familia, que é o mesmo do Cheque (Lei Municipal nº 7.956/2007), só cinco mil e quatrocentas têm perfil pra receber.**

GAROTINHO- **Ah, tá. O fato, o fato... O fato do recastramento não é automático, não é isso?**

HENRIQUE OLIVEIRA- **Isso... Pra pagar além disso precisava de visita das assistentes sociais, aí já é um negócio demorado. As assistentes sociais terão que levar meses visitando todas as famílias pra ver se, apesar de não tá dentro do Bolsa, se teria como ser atendida pelo caráter social.**

GAROTINHO- **Pelo que me disseram aí... Eu não sei, pode ser que eu esteja enganado, mas eu botei uma equipe acompanhando aí... que há muita gente pobre! Pode até não tá no Bolsa Família, que você sabe que esse busca ativa...**

HENRIQUE OLIVEIRA- **É, eu vi muita gente pobre, realmente, mas... o que acontece? Quando você bate... Os juízes me pediram pra eu encaminhar pra eles, até segunda-feira eu tô com o pessoal lá fechando todo esse aparato. Quando você bate com o programa social, só têm perfil cinco mil e quatrocentas. Agora, o que pode acontecer? Essas famílias não terem sido encontradas pelo Bolsa. Por isso precisava da visita da assistente social! Isso não é conclusivo!**

GAROTINHO- Bem, HENRIQUE. **Eu sei. Não é conclusivo. Mas você também não pode penalizar uma família porque a assistente social não quer fazer a visita, né?**

HENRIQUE OLIVEIRA- **Não, mas demora pra fazer essa visita!**

GAROTINHO- **Mas elas também tão... boicotando, dizendo que**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

**não vão fazer, né?**

HENRIQUE OLIVEIRA- **É... elas dizem que não vão fazer porque a fórmula de entrada foi errada.**

**GAROTINHO- Conversa fiada, HENRIQUE! Você sabe que antes era feito na Secretaria e elas sempre fizeram.**

HENRIQUE OLIVIERA- É...

GAROTINHO- Né?

HENRIQUE OLIVEIRA- É isso aí...

**GAROTINHO- E você sabe, inclusive, que teve assistente social que botou irmã, mãe, parente...**

HENRIQUE OLIVEIRA- Com certeza! (**Risos**)

**GAROTINHO- Elas não são autoridade pra falar em moralidade!**

4min e 39seg...

**GAROTINHO- Você tá com a relação pronta, de todo mundo que se recadastrou, direitinho? E todo mundo que tem que ser excluído da lista?**

HENRIQUE OLIVEIRA- **Tô fechando essa relação.**

**GAROTINHO- Então, porque tem que mandar lá...**

HENRIQUE OLIVEIRA- **Até amanhã essa relação vai ser fechada. Porque eles... a Justiça me pediu pra segunda-feira... essa relação, mas eles querem assim: nome, CPF e endereço de cada um dos recadastrados.**

**GAROTINHO- Não tem problema. O importante pra nós é o seguinte: as pessoas foram aí, fizeram o cadastramento, é... entregaram toda a documentação, que eles diziam que não existia, e que existia, atestaram dentro do próprio punho que elas estão dentro do perfil, né? Então, se tiver responsabilidade... é de quem assinou! Você dá uma declaração que você tá num nível de**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

**pobreza... depois cê num tá?! Quem responde é você! Né?**

HENRIQUE OLIVEIRA- **Não é, não! Eu conversei com MATHEUS (então Procurador Geral do Município), o MATHEUS aconselha... fora dos cinco mil e quatrocentos não tem como pagar! Ele diz que não tem saída!**

GAROTINHO- **Como não tem saída, rapaz?!**

HENRIQUE OLIVEIRA- **Ué, pergunta a Matheus! Pergunta o jurídico (sic). O jurídico diz o seguinte: que quem tá dentro do... você comprova... se você pagar, não tem problema; quem você não comprovar, mesmo que tenha... recadastrado... você é responsável por tudo.**

GAROTINHO- **Você não é responsável, na medida em que a pessoa assinou de próprio punho uma declaração dizendo...**

HENRIQUE OLIVEIRA- **Não! O jurídico garante o contrário! A declaração deles é declaração. Agora, não é uma... uma coisa que vá te dar respaldo pra você fazer isso.**

GAROTINHO- Ai você vai punir um monte de gente pobre...

HENRIQUE OLIVEIRA- **Ou você depois vai responder processo e ter que devolver o dinheiro, por ter pago indevido...;**

GAROTINHO- **Não acredito que ninguém vai mandar devolver dinheiro de Bolsa Família, não.**

HENRIQUE OLIVEIRA- **O jurídico garante que vai, e ainda vai pagar multa!**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

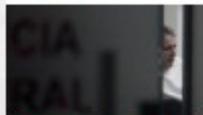
# EXTRA

CAPA NOTÍCIAS POLÍCIA EMPREGO FAMOSOS

## Em escuta telefônica, Garotinho diz que em caso de irregularidades, beneficiários do Cheque-Cidadão devem ser culpados



### Leia mais



Garotinho tem pedido de liberdade negado pela Justiça Eleitoral



Defesa de Garotinho entra com novo pedido de liberdade



'Ele é líder de uma organização criminoso', diz delegado da PF sobre Garotinho

Carolina Heringer

Tamanho do texto [A](#) [A](#) [A](#)

Preso nessa quarta-feira durante a operação Chequinho, da Polícia Federal, o ex-governador Anthony Garotinho afirmou, numa conversa telefônica, que caso houvesse problemas com o programa Cheque-Cidadão, por causa de irregularidades em sua concessão, os beneficiários é que deveriam ser responsabilizados. De acordo com denúncia do Ministério Público, Garotinho cadastrou irregularmente quase 18 mil pessoas, que receberam o benefício de R\$ 200 em troca de votos.

Segundo decisão do juiz Glaucenir Silva de Oliveira, da 100ª Zona Eleitoral, que decretou a prisão do ex-governador, a ligação telefônica, interceptada pela polícia, foi entre o acusado e um homem identificado como Henrique Oliveira. Nela, Garotinho determina que seu interlocutor insira "milhares de beneficiários no pagamento de benefícios assistenciais" e é alertado de que não há "possibilidade jurídica e legalidade" em sua intenção.

Garotinho, então, afirma que o importante seria realizar o pagamento do benefício, e que caso houvesse problemas com a Justiça, a responsabilidade pela ilicitude deveria recair sobre os beneficiários, imputando-lhes a afirmação de que se inseriam no perfil legal para recebimento do benefício. "Assim, resta demonstrado que o réu se utiliza da necessidade de pessoas humildes para alcançar seus objetivos ilícitos e eleitoreiros, transferindo a responsabilidade para aquelas", afirmou o magistrado em sua decisão.

Segundo as investigações, os benefícios foram concedidos sem as devidas avaliações técnicas. Garotinho foi denunciado pelo Ministério Público pelos crimes de associação criminosa, compra de votos, coação no curso do processo e supressão de documentos. As penas pelos crimes, somadas, podem chegar a 17 anos de prisão.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

Logo após a fajuta ação de recadastramento, continuaram ocorrendo novos desvios de recursos públicos em favor de terceiros, retirando-se **R\$ 3.018.400,00** (três milhões, dezoito mil, quatrocentos reais) do fundo municipal de combate à pobreza do Município, em proveito de pessoas fraudulentamente inscritos no programa social, um total de **15.092** diferentes munícipes na ocasião, desvios realizados no dia 1 de novembro de 2016 e 30 de novembro de 2016, conforme listagem às fls. 2003/2257 e esquemas trazidos no ANEXO 1 (planilha contábil MPRJ).

Diante de tantas provas, inclusive a confissão ao telefone, restou inequívoco o protagonismo do primeiro denunciado, líder de toda a empreitada criminoso. Pelo menos 11 candidatos apoiados pelo esquema foram eleitos, sem falar em vários outros que obtiveram expressivo número de votos e que ficaram na suplência, hipoteticamente assumindo o poder em caso de impedimento dos eleitos <sup>34</sup>.

Na época das ações criminosas, o primeiro denunciado exercia a liderança e Presidência Regional do Partido da República, ocupando o cargo comissionado de Secretário Municipal de Governo desde 2015, quando encerrou seu mandato como Deputado Federal.

Suas funções, enquanto Secretário Municipal de Governo, não permitiam a representatividade plena da gestão municipal, em substituição à esposa, seja por significar a vedada prática de NEPOTISMO (Súmula

---

<sup>34</sup> Algumas destas AIJE's contam, inclusive, com decisões condenatórias em primeiro e segundo grau, já confirmadas pelo TRE/RJ, além de pedidos liminares para manutenção no cargo, negados pelo TSE, razão pela qual, vários Vereadores eleitos foram afastados das funções.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEECC

vinculante 13/STF <sup>35</sup>), seja por contrariar as limitadas atribuições do seu cargo, tal qual constava no site da Prefeitura Municipal ([www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)), a saber:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

*A Secretaria Municipal de Governo tem as seguintes atribuições e competências:*

*I- exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Governo;*

*II- superintender e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Governo;*

*III- despachar diretamente com o Prefeito Municipal;*

*IV- expedir instruções sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Governo;*

*V- celebrar todas as espécies de atos de contratação, inclusive contratos de gestão em que esteja envolvida a Secretaria Municipal de Governo;*

---

<sup>35</sup> A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

*VI- prover os cargos iniciais de carreira, propor promoções e exonerações, bem como praticar todo e qualquer ato que importe em provimento ou vacância dos cargos da Secretaria;*

*VII- propor ao Prefeito Municipal o preenchimento dos cargos em comissão e do quadro de apoio da Secretaria Municipal de Governo;*

*VIII- apresentar ao Prefeito Municipal, no início de cada exercício, relatório das atividades do ano anterior da Secretaria Municipal de Governo e sugerir medidas legislativas e administrativas adequadas ao seu aperfeiçoamento;*

*IX- interlocução com a Câmara Municipal;*

*X- discussão dos Projetos de Lei com os Vereadores;*

*XI- interlocução com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição;*

*XII- relacionamento com as esferas governamentais;*

*XIII- acompanhamento e monitoramento dos recursos captados através de convênios;*

*XIV- interatividade das Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais;*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GA ECC

*XV- propor ao Prefeito Municipal a expedição do Regimento Interno da Secretaria;*

*XVI- delegar, por meio de portaria, atribuições a seus subordinados;*

*XVII- coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal, planejar e coordenar, com participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;*

*XVIII- assessorar o Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa;*

*XIX - responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o Poder Executivo Municipal;*

*XX- coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal;*

*XXI - coordenar o planejamento e a execução das políticas públicas do Município, garantindo a efetividade das mesmas;*

*XXII - formular e propor ações com vistas a integrar os diversos projetos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

### *XXIII – exercer outras atividades correlatas.*

Como se percebe, as funções executadas pelo primeiro denunciado ia bem além das atribuições da Secretaria de Governo e violava as específicas regras autorizadas acima, sendo ainda típica hipótese de NEPOTISMO, vedado pelo Supremo Tribunal Federal, e admitido pelo segundo denunciado, em proteção e ajuste com o marido.

*“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.” (Súmula Vinculante n. 13/ STF)*

O primeiro denunciado agia, assim, livremente, sem qualquer ingerência, autoridade hierárquica ou coordenação do segundo denunciado, agindo igualmente por conta própria sobre os escalões inferiores, sem qualquer relatório ou explicação quanto às decisões e deliberações que adotava.

Mesmo diante do desfecho do período eleitoral, os pagamentos indevidos e utilização de recursos públicos continuaram para proveito próprio e de terceiros, **com desvio de finalidade e desrespeito ao princípio da legalidade administrativa**, inclusive por ordem direta do primeiro denunciado, conforme suas próprias palavras na gravação acima.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GA ECC

Desta feita, não mais com o propósito de angariar votos, mas com o propósito de premiar correligionários com dinheiro público, candidatos e beneficiários que foram fiéis na campanha eleitoral – elegendo grande número de Vereadores apoiados pelo grupo da Situação, **com o especial propósito de angariar e multiplicar os eleitores do seu “curral eleitoral”** – ignorando as instruções do seu Procurador Geral <sup>36</sup>, ignorando a própria opinião do Secretário da pasta <sup>37</sup>. Passando por cima de todo o trabalho de “recadastramento” (apesar das mais de 15 mil pessoas nunca terem sido cadastradas), determinou a continuidade do pagamento, mesmo indo de encontro à decisão judicial, como pôde ser lido acima (transcrição da conversa telefônica).

Insistimos imputar que os dois denunciados, mesmo cientes e conscientes da situação de penúria financeira que atravessava o Município, não tiveram qualquer preocupação com a coisa pública, **ignorando o “recadastramento” acima**, autorizaram a continuação dos pagamentos *contra legis*, mesmo após o encerramento do período eleitoral, desviando milhões de reais que alargaram ainda mais o déficit do exercício financeiro de 2.016.

As ações delitivas tiveram pronta resposta na Justiça Eleitoral com dezenas de condenações já expedidas. Outrossim, nenhum dos envolvidos foi absolvido, todos impedidos de assumir o mandato, conforme sentenças da Zona Eleitoral e acórdãos do TRERJ e do TSE.

*AILTON DA SILVA TAVARES, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 702-16.2016.6.19.0076/TRE/RJ, ALDO JABES SILVA AGUIAR, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 687-*

---

<sup>36</sup> Dr. Matheus da Silva José, conforme citado na gravação interceptada.

<sup>37</sup> Henrique Oliveira, interlocutor na mesma gravação telefônica acima transcrita.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

47.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **ALTAMIR BÁRBARA**, cassado, por decisão judicial, **AMARO ROBERTO PINTO**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 703-98.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **ANDRÉ RICARDO DA SILVA RODRIGUES**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 707-38.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **CARLOS ALBERTO CARVALHO NUNES**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 701-31.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **CARLOS ALBERTO MARQUES NOGUEIRA**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 697-91.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **EDILSON PEIXOTO GOMES**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 696-09.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **GILSON DE SOUZA GOMES**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 695-24.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **HELOÍSA DO ESPIRITO SANTO BARROS TAVARES**, cassado, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 683-10.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **JORGE EDUARDO DE CASTRO NUNES**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 699-61.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **JORGE RIBEIRO RANGEL**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 690-02.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **JORGE SANTANA DE AZEREDO** teve o diploma cassado conforme autos n. 680-55.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **JOSÉ AMARO DOS SANTOS LOPES**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 676-18.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **JOSÉ GERALDO GOMES AZEVEDO**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 689-17.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **KATIA VENINA DOS SANTOS**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 691-84.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 678-85.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **KELYTON CÉSAR QUEIROS BASTOS**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 684-92.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **LEONARDO RIBEIRO CRESPO**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 675-33.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **LINDA MARA DA SILVA**, cassado, conforme



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

*decisões judiciais nos autos n. 686-62.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **MARCOS LEONARDO SANTOS RIBEIRO**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 700-46.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **MARIA CECÍLIA LYSANDRO DE ALBERNAZ GOMES** teve o diploma cassado conforme autos n. 685-77.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **MARIA DA PENHA VELASCO SIQUEIRA**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 594-39.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **MIGUEL RIBEIRO MACHADO**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 677-03.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **OZEIAS AZEREDO MARTINS**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 673-63.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **PAULO HENRIQUE BARRETO BARBOSA**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 682-25.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **PAULO RENATO GAMA PEDROSA**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 674-48.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **ROBERTA DE PAULA OLIVEIRA MOURA**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 692-69.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **RODOLFO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 698-76.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 672-78.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **UEBSON FERREIRA DA SILVA**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 679-70.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **VERA LÚCIA LEMOS BENSI**, cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 705-68.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **VINÍCIUS CHAGAS MADUREIRA** cassado, conforme decisões judiciais nos autos n. 688-32.2016.6.19.0076/TRE/RJ, **THIAGO SOARES GODOY**, cassado por decisão judicial e **THIAGO CERQUEIRA FERRUGEM NASCIMENTO ALVES**, cassado, conforme decisões judiciais autos n. 693-54.2016.6.19.0076/TRE/RJ. **FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA**, **MAURO JOSÉ DA SILVA GISELLE KOCH SOARES**, **ANA ALICE RIBEIRO LOPES ALVARENGA**, **SÉRGIO PINTO***



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

*FERREIRA, ROSE MOTA PEREIRA e GILMARA MONTEIRO CARVALHO não eram candidatos, mas foi decretada a inelegibilidade dos mesmos, assim como ocorreu com a segunda denunciada, ROSÂNGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, e as envolvidas e parceiras nos crimes, que tiveram decretadas suas inelegibilidades, conforme autos n. 669-26.2016.6.19.0076/TRE/RJ, autos n. 681-40.2016.6.19.0076/TRE/RJ, autos n. 706-53.2016.6.19.0076/TRE/RJ e autos n. 708-23.2016.6.19.0076/TRE/RJ.*

A segunda denunciada era a Prefeita da época, com total autonomia sobre o referido Programa Social e sobre os pagamentos com dinheiro público. Era ela quem detinha todas as prerrogativas, chaves, senhas e autoridade para determinar ou fazer cessar uma determinada conduta ou prática, principalmente em relação a pagamentos de benefícios sociais. Mas nada fez. A atuação da Prefeita e do seu marido gerou inquestionáveis prejuízos aos cofres públicos, com desvio de milionárias quantias para proveitos particulares, o que é proibido por diversas leis.

O segundo denunciado, Rosinha Garotinho, na condição de Prefeita Municipal, delegava ao marido, Anthony Garotinho, o poder de gerir o seu governo como prefeito de fato e decidir como utilizar os recursos destinados ao programa de combate à pobreza (Cheque Cidadão). Desviando verba pública com destinação específica para proveito pessoal e de terceiros, ignorando a Súmula vinculante (STF) que proibia o nepotismo em todas as esferas da federação, permaneceram juntos com a mesma metodologia criminosa, parceiros e *modus operandi*, mesmo após todas as recomendações e ações do Ministério Público e decisões da 76.<sup>a</sup> e 99.<sup>a</sup> Zonas Eleitorais do TRE/RJ.

“Que trabalhou junto com a Prefeita Rosinha Garotinho e seu marido Anthony Garotinho desde 2009; que à época, logo após a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

posse da mesma como prefeita, foi nomeado Subsecretário de Ação Governamental da Prefeitura de Campos/RJ; que acumulou, ainda, a função de “coordenador” do verão de 2009; que as licitações dos shows e eventos seguiram um cronograma preparado por Wladimir Matheus de Oliveira, filho da Prefeita Rosinha Garotinho; (...); que o depoente sempre ia à Secretaria Municipal de Controle ver o andamento dos processos dos eventos que iriam acontecer, pois muitos pagamentos não eram feitos no tempo hábil; que o depoente, nestes casos, sempre ia falar com Suledil Bernardino, pois alguns pagamentos se faziam necessários, como passagem aérea, transporte de equipamentos de som da banda, aluguel da van ou ônibus para transporte das bandas e outros; que Suledil dava ao depoente “dinheiro vivo” para realizar tais pagamentos, a fim de que os eventos ocorressem na data marcada; que o ex-secretário Suledil Bernardino ligava para o depoente e pedia “para ir lá buscar”; (...); que antes de assumir a Subsecretaria de Promoção Social ocupou o cargo de “Comandante da Defesa Civil Municipal”, em 2009/2010; que na época em que era Comandante da Defesa Civil Municipal o secretário de Controle, Suledil, manipulava o orçamento de todas as secretarias, modificando os valores tal qual determinado pelo Anthony Garotinho; que durante todo o governo, até 2016, Suledil só recebia ordens de Anthony Garotinho; que Suledil recebia ordens da Prefeita Rosinha Garotinho, mas não aceitava, consultando primeiro o Anthony Garotinho; que Anthony Garotinho definia as obras e determinava que o Suledil manipulasse os recursos, destinando os valores de uma pasta para a outra; que Anthony Garotinho “baixou” um decreto sobre o orçamento municipal, determinando que todo o orçamento deveria ficar à disposição da Secretaria de Controle, o que facilitaria a manipulação de recursos; que todas as secretarias ficavam dependentes da Secretaria de Controle; que os secretários



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

municipais precisavam ir ao Rio para conversar com Anthony Garotinho, no escritório dele em Botafogo/Rio de Janeiro, se quisessem obter uma parcela maior do orçamento disponibilizado; que esses encontros eram necessários até para gastos mínimos, a exemplo de remédios pela Secretaria de Saúde; que Rosinha Garotinho, durante seu mandato de Prefeita Municipal, era apenas uma figura decorativa, pois o chefe e gestor era o Anthony Garotinho; que Anthony Garotinho gostava de ser chamado de “Governador”; que alguns o chamavam de “Chefe” ou “Comandante”; (...); que, na época, a Prefeitura Municipal de Campos “que bancou a campanha de Anthony Garotinho ao governo do Estado do Rio de Janeiro”, criando obras e serviços para os empreiteiros; que os empreiteiros ganhavam as licitações em Campos, tinham os pagamentos acelerados pela Secretaria de Controle através do Secretário Suledil, e depois entregavam os valores indicados pelo Anthony Garotinho, para “bancar a campanha”; que os valores capitaneados através da Prefeitura Municipal de Campos também eram distribuídos em campanhas de parceiros políticos à deputado estadual; que a Prefeitura de Campos sempre patrocinou a campanha de vários prefeitos; que o Prefeito de Nova Iguaçu é um deles; (...)” (Depoimento prestado no Ministério Público, por MARCO ANTÔNIO DA SILVA SOARES, ex-coordenador de campanha dos denunciados, ex-secretário e subsecretário, dentre outros cargos de confiança, às fls. 1985/2001).

O segundo denunciado, já tendo sido Prefeita em outra oportunidade, já tendo sido Governadora do Estado do Rio de Janeiro, tinha conhecimento e prática política para compreender o caráter ilícito do fato, mas mesmo assim agiu, ou melhor, se omitiu ao assimilar as práticas do marido, permitindo que o primeiro denunciado direcionasse, para fins particulares,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

milhões de reais exclusivamente destinados ao programa de combate a vulnerabilidade social.

“(…) Que conhece Rosinha Garotinho e Anthony Garotinho desde 1990 ou 1991; que na época foi cooptada por Anthony Garotinho e convidada a trabalhar em conjunto com os dois; que no começo trabalhava ajudando Rosinha Garotinho no programa “Show da Rosinha” e ajudava os dois na sede do partido político; que após completar 16 anos passou a morar na mesma residência do casal Rosinha e Anthony Garotinho, ajudando pessoalmente o casal e os filhos do casal; que passou a exercer uma função de assessora geral, tanto no que tange à vida privada do casal quanto à questões envolvendo as atividades do governo e as atividades políticas; que a partir da referida data, passou a exercer funções administrativas, assumindo cargos em comissão, ora recebendo RPA, ora recebendo DAS; que era uma pessoa de extrema confiança de Rosinha e Garotinho, a ponto de escutar confidências dos dois; que exercia diversas funções públicas no Governo do Estado do Rio de Janeiro; que era tão próximo à família que foi madrinha de casamente de uma das filhas do casal, MARIA APARECIDA ALMEIDA ROSA; (...) que, então, a partir de 2013, recomeça a frequentar a casa e vida privada do mesmo grupo, inclusive festas e reuniões privadas; que em setembro de 2.015 é “nomeada pelo Anthony Garotinho” como assessora para atendimento de lideranças comunitárias e parlamentares, junto à Secretaria de Assistência Social; que sua função era cooptar pessoas e verificar possíveis lideranças dentro das comunidades, “já de olho na eleição de 2016”; que “de manhã fazia o programa Fala Garotinho”, indo aos bairros e registrando os nomes, endereços e telefones de todas as pessoas, sob o falso pretexto de sorteios do programa de rádio; que esses dados eram cadastrados no



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

banco de dados “do grupo de telemarketing que trabalhava para ele dentro da rádio”; que eram feitas “linha de transmissão” com a utilização do aplicativo WhatsApp, cadastrando todos e utilizando esses dados para remessa de propaganda política a todos do grupo; que no mesmo local tentava identificar potenciais líderes, convidando-os a comparecer na Prefeitura para reuniões em seu benefício; que nas reuniões que ocorriam na Prefeitura esses potenciais líderes eram cooptados para ajudar nas eleições, mediante a promessa de emprego ou facilitação em atendimentos médicos; que, por outro lado, também tinha a função de treinar pessoas que iriam dar depoimento ao vivo na rádio; que era treinada pelo Garotinho na forma como deveria fazer para direcionar o depoimento das pessoas que iriam falar ao vivo no programa de rádio que Garotinho fazia; que o programa de rádio era o “Fala Garotinho”, pela Rádio “O Diário”, FM 100.7; que esses programas de rádio ocorreram entre setembro de 2015 e novembro de 2016; que na mesma época continuava a frequentar a casa de Garotinho; que Garotinho era o verdadeiro Prefeito do Município de Campos; que todas as reuniões eram orquestradas e coordenadas pelo Garotinho, gerindo e decidindo como se fosse Prefeito; que Rosinha, apesar de formalmente Prefeita, acolhia todas as determinações e decisões de Garotinho; que presenciou diversas reuniões onde Garotinho se portava como o Prefeito de fato; que poucas vezes viu desentendimento de Garotinho e Rosinha quanto às decisões a cargo do “Prefeito”, mas sempre era o Garotinho o detentor da última voz, do poder de decisão quanto à questão; que após o retorno do Garotinho de Brasília, ao final do mandato de Deputado Federal, todas as questões passaram a ser “decisão de Garotinho”; que o Prefeito de Campos, de 2014 em diante, era o Garotinho; que Rosinha tomava decisões “bobas”, como creches e trabalhos sociais; (...). (Depoimento



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

prestado por ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS no Ministério Público do Rio de Janeiro, às fls. 1857/1865).

Na posição de autoridade máxima na estrutura administrativa do Poder Executivo do município, o segundo denunciado detinha o dever de cumprir as atribuições previstas na Constituição Federal de 1988, aplicando os recursos provenientes de impostos e cumprindo os comandos da legislação, que proibia a utilização dos recursos públicos para outros fins (princípio da legalidade administrativa), mas permitiu a comunhão do poder com o seu esposo, primeiro denunciado. Assim, o segundo denunciado anuiu aos atos do marido, por voluntariedade sua, pois ocupava o cargo de Prefeita, gestora, tendo sido a única responsável pelas nomeações de secretários e demais servidores comissionados, pela fiscalização das funções dos demais, pela administração orçamentária em geral, pela análise dos resultados e pela avaliação dos gastos com programas sociais, principalmente no último ano de governo.

**Em suma, era, igualmente, do segundo denunciado o domínio final sobre todas as ações criminosas praticadas por seu grupo político, sendo seu dever jurídico <sup>38</sup> impedir qualquer ilegalidade, o que não fez.**

O primeiro denunciado, Anthony Garotinho, também era pessoa experiente na política, já tendo sido Prefeito de Campos, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Deputado Federal e candidato a Presidente da República. Exerceu, por bastante tempo, a presidência regional do Partido da

---

<sup>38</sup> Art. 66 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, após a dos Vereadores, e prestarão o compromisso de: “manter, defender e cumprir a Constituição, **observar as leis** e administrar o Município visando ao bem geral dos munícipes” (Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes), em conjunto com o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (princípio da legalidade administrativa) e com o art. 13, § 2.º, “a”, do Código Penal (garantidor).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

República, de onde mantinha contato com políticos, empresários e filiados, sempre com autoridade e ascendência sobre eles, em razão da representatividade do Partido que liderava, com vários deputados, vereadores e prefeitos em exercício de mandato. Portanto, não há como alegar erro de proibição ou “boa-fé”, conclusões inclusive óbvias diante das imputações e provas acima.

Neste sentido, podemos concluir que os denunciados, livres e conscientes, juntos, descumpriram diversos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inicialmente em função da majoração ou extensão de benefício de seguridade social (cheque cidadão) sem a expressa indicação da fonte de custeio <sup>39</sup>. Ato seguinte, deixando de preparar as suas respectivas prestações de contas, ambos inobservando o dever de apresentar relatório resumido da execução orçamentária do último bimestre de 2.016 (art. 165, § 3.º da CF/88), até trinta dias antes do exercício financeiro correspondente, findado em 30 de novembro do mesmo ano de 2.016, bem como inobservando o prazo de 60 dias para prestação de contas <sup>40</sup>, findado em 15 de abril de 2.017, o que não foi feito nem pelo primeiro, nem pelo segundo denunciado, conforme asseverado no processo TCE-RJ de n.º 205.793-7/17 (fls. 2261/2360), validado pela Câmara Municipal de Campos, através da edição do Decreto Legislativo 1.111/2.018, tudo em conformidade com a imperatividade legal, decorrente do art. 56 da LRF.

As contas deveriam, igualmente, observar os arts. 54 e 55 da LRF, com apresentação do relatório de gestão fiscal pelo segundo

---

<sup>39</sup> Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17. (LRF)

<sup>40</sup> Encerramento do prazo para prestação de contas junto ao TCE/RJ, em atenção à conjugação do artigo 25 da Lei Orgânica de Campos dos Goytacazes, com o art. 5.º, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e com o artigo 2.º da Deliberação 199 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

denunciado, enquanto Chefe do Poder Executivo, assim como por outras autoridades subordinadas a ela e subordinadas ao titular do poder de fato, o primeiro denunciado. Mas nada foi feito por ambos, ou terceiros. Não houve prestações de contas quanto aos recursos públicos destinados e em parte desviados do programa de combate a pobreza do município, havendo testemunhas indicando que os documentos comprobatórios teriam sido destruídos por ordem do primeiro denunciado e por omissão do segundo, para afastar e impedir a ação fiscalizadora do Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário, o que pode ser lido e compreendido a partir dos depoimentos juntados e abaixo transcritos, inclusive por integrantes do governo municipal e, justamente, da confiança dos denunciados.

**“(…) Que JOYCE LESSA foi SubSecretária em 2016 e foi a responsável por coordenar o “grupo jovem”, cadastrando pessoas na rua para recebimento de valores do cheque-cidadão; que JOYCE atendia as determinações de Garotinho; que JOYCE cadastrou centenas de pessoas para recebimento de cheque cidadão e angariar votos para Thiago Ferrugem e “quem mais Garotinho mandasse”; que as pessoas não seguiam as regras da Assistência Social; que JOYCE LESSA soube da “operação chequinho”, assim como Anthony Garotinho, “antes que a operação ocorresse” (Operação Policial Chequinho); que JOYCE LESSA pediu ao depoente que “desse um sumiço em uma caixa com várias fichas de cadastros de pessoas para recebimento de cheque cidadão”; que na ocasião não sabia muito bem do que se tratava e jogou todos os documentos fora, em um dos lixos de recolhimento da prefeitura; que JOYCE LESSA, assim como os demais, “deu um sumiço” nos documentos por ordem de Anthony Garotinho (…)”.** (Depoimento prestado no Ministério Público, por MARCO ANTÔNIO DA SILVA SOARES, ex-coordenador de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

campanha dos denunciados, ex-secretário e subsecretário, dentre outros cargos de confiança, às fls. 1985/2001).

“(…) que ficou afastado do governo e do grupo, até 2.015; que no ano de 2.015 passou a ajudar Chicão e Mauro Silva, na época candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito; que Anthony Garotinho estava muito preocupado com a eleição dos vereadores, pois planejava controlar o futuro prefeito através dos mesmos; que a principal forma de “financiar” as campanhas dos vereadores foi através da distribuição do cheque-cidadão; que Anthony Garotinho distribuía cheque-cidadão para diversas pessoas, atendendo indicação e listas dos candidatos a vereadores patrocinados por ele; que Wladimir Oliveira <sup>41</sup> foi o primeiro a se utilizar do cheque-cidadão, distribuindo-os em conluio com os seus vereadores; que Wladimir Oliveira foi “cortado” pela mãe Rosinha, e esta disse que isso “iria dar problema”; que Wladimir Oliveira disse que o pai estava distribuindo uma quantidade muito grande de cheque-cidadão e que isso iria “dar merda”; que Rosinha Garotinho e Anthony Garotinho quiseram “cortar” e impor limites ao Wladimir Oliveira, mas este ameaçou dedurar os próprios pais; (...)”. (Depoimento prestado no Ministério Público, por MARCO ANTÔNIO DA SILVA SOARES, ex-coordenador de campanha dos denunciados, ex-secretário e subsecretário, dentre outros cargos de confiança, às fls. 1985/2001).

“(…) que no dia seguinte à diligência que deu cumprimento a mandado de busca e apreensão na SMDHS, o depoente recebeu um telefonema de GISELLE ou de um advogado (não se recorda com exatidão quem), por volta das 20:30 horas, convocando-o para

<sup>41</sup> Candidato à Deputado Federal nas eleições de 2018, pelo PRP, Wladimir Garotinho obteve 39.398 votos e foi eleito Deputado Federal, a partir de 2019. Wladimir Garotinho é filho dos dois denunciados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

comparecer a uma reunião naquela mesma hora, num escritório de advocacia (...); “(...) que esse escritório de advocacia fica no terceiro ou quarto andar do prédio do cartório do 1º Ofício, na rua ao lado do fórum; que não se lembra com exatidão o nome do advogado, mas sabe que era FABRÍCIO <sup>42</sup> ou FRANCISCO; que era um moreno alto, com cerca de 50 anos aproximadamente (...); (...) que ao chegar ao escritório, notou que **estavam presentes as seguintes pessoas: ANTHONY GAROTINHO, seu filho WLADIMIR, a Secretária ANA ALICE, a Coordenadora GISELLE e o advogado acima citado; que nessa reunião GAROTINHO perguntou ao depoente que dados dos computadores da SMDHS poderiam ter sido copiados na ação de busca e apreensão ocorrida no dia anterior, tendo sido respondido que o Ministério Público poderia ter acessado a todos os dados contidos no back up que havia feito em um dos computadores, como a listagem contendo o nome de todos os beneficiários do Programa, além de planilhas contendo os codinomes de candidatos e o nome de beneficiários; que o depoente esclareceu inclusive que o back up do sistema poderia ter sido copiado; que o back up do sistema continha todos os dados dos novos beneficiários incluídos a partir do trabalho de digitação, além dos antigos; que então GAROTINHO deu uma ordem ao depoente para se dirigir imediatamente à SMDHS e suprimir no sistema todos os dados relativos às novas inclusões do cheque cidadão; que ainda na noite do sábado, o depoente saiu do escritório e foi à sede da SMDHS para cumprir a ordem de GAROTINHO; que o deslocamento do escritório de advocacia até a SMDHS aconteceu num carro dirigido pelo marido de ANA ALICE; que, além do marido de ANA ALICE e do depoente, estavam no carro GISELLE e a própria Secretária; que quando chegaram à sede da**

<sup>42</sup> Pelas características físicas, FABRÍCIO RIBEIRO, na época SubProcurador Geral do Município.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

SMDHS, todos entraram no setor referido e o depoente apagou parte das informações objeto da ordem de GAROTINHO do computador que o declarante usava, no qual o declarante havia feito o BACK UP; que os demais mencionados permaneceram na Secretaria enquanto o declarante fazia a supressão de dados; que começou a fazer a supressão por volta das 22:30 horas, levando cerca de meia a 40 minutos; terminada a missão, todos voltaram para o prédio onde houve a reunião e o declarante pegou seu carro e foi para casa; que foi para casa e de lá, ato contínuo, utilizando um computador pessoal, apagou remotamente a parte restante que estava no SERVIDOR da Secretaria; que informou aos presentes no carro que faria o restante de casa, ninguém se opondo; que esclarece que, para apagar os dados do sistema SIAS o depoente utilizou um sistema chamado “phpmyadmin”<sup>43</sup> de gerenciamento de base de dados, e não queria perder muito tempo na Secretaria; que tem condição de acessar o programa de qualquer computador conectado à internet; que **quando prestou o primeiro depoimento na Delegacia se sentiu intimidado pela presença do referido procurador (...)** (segundo depoimento prestado por Eduardo Coelho Carneiro, responsável pela concepção do sistema de informática responsável pela armazenagem de dados do Programa Cheque Cidadão, chamado Sistema Integrado de Assistência Social, desde o ano de 2013, às fls. 452, 786/789, 849/850 e 1172/1163, confirmado judicialmente pelo mesmo, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

“(...) que, no mês de junho, JORGE RANGEL procurou pela reinquirida, na residência desta, e pediu que a reinquirida escolhesse

---

<sup>43</sup> <https://www.phpmyadmin.net/>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GA ECC

vinte pessoas que estivessem necessitadas economicamente para incluir no programa cheque cidadão; que os critérios de escolha seriam da própria reinquirida; (...) que **entregou a JORGE RANGEL, juntamente com a cópia desses documentos, uma lista com relação de nomes, identidade, CPF e endereço de todas as pessoas “ que por mim foram cadastradas” para o cheque cidadão; que manteve consigo uma cópia dessa lista; que atualmente não tem mais essa lista, pois quando a operação da Polícia Federal foi deflagrada, a reinquirida destruiu esse papel ( “botei fogo”) e apagou o que havia em seu computador sobre o cheque cidadão (...)**”; “(...) o que JORGE RANGEL dizia a reinquirida era que ele despacharia essa questão com o Secretário Municipal de Governo, ANTHONY GAROTINHO, e a então Secretária de Desenvolvimento Humano e Social ANA ALICE ALVARENGA (...); (...)”. (depoimento prestado por Maria de Fátima Crespo Beyruth às fls. 810 e 811, parcialmente confirmado em sede judicial, sob o crivo do contraditório, sem alegação de ameaça, coação ou erro de digitação).

“(...) que **assim que soube da prisão de ANA ALICE e GISELLE, a reinquirida ateou fogo em todos os comprovantes de recebimento de cartões do cheque cidadão que ainda não haviam sido entregues pela reinquirida a GISELLE (...)**”; “(...) que **ateou fogo também em listas com nomes de pessoas beneficiárias do programa incluídas por intermédio de LINDA MARA;** que por causa disso não sabe dizer quantos cheques LINDA MARA distribuiu, mas acredita ser algo em torno de 600 ( seiscentos); (...)”. (depoimento prestado por Elizabeth Gonçalves Dos Santos às fls. 618, 755/756, 1132/1135, 1151/1152, confirmado em juízo, sob o crivo do contraditório e com a presença das mesmas partes).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

Por sorte da “Justiça”, não conseguiram destruir todos os documentos, alguns deles expressamente trazidos nesta denúncia, o que é suficiente à materialidade, sobretudo em função dos registros de pagamentos não justificados pelo devido procedimento legal <sup>44</sup>.

Por outro lado, as demonstrações contábeis e o relatório de execução orçamentária, previstos no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi remetido ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo legal, por omissão e ausência de documentação (destruída e ocultada) e por ausência de equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município, especificamente no caso da utilização dos recursos disponibilizados pela Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007. A ausência de ação (ou reação) tornou impossível a aprovação das contas, trazendo névoa sobre as ações realmente executadas pelos dois denunciadas, especialmente quanto ao pagamento do benefício voltado ao combate à vulnerabilidade social no Município.

Malgrado a anotação no parágrafo acima, o extrapolamento do prazo para a apresentação das contas, pela segunda denunciada, ex-Prefeita, foi processualmente contornado. Por ato de ofício, o Tribunal de Contas determinou sua intimação pessoal, criando **nova oportunidade para comprovar a regular aplicação dos recursos públicos**, o que aconteceu em 27 de novembro de 2017. Foram prestadas as informações por parte do segundo denunciado, no novo prazo regimental, sem, contudo, justificar os gastos observados (fls. 2197 e 2198 do processo TCE-RJ de n.º 205.793-7/17, juntado às fls. 2261/2360). Em sua defesa, chegou a mencionar que a Prefeitura Municipal de Campos, sobre nova gestão, teria omitido fatos e documentos, competindo a nova gestão o dever de prestar as contas da gestão de 2016. Todavia, tal acusação, como forma de

---

<sup>44</sup> Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2007 c/c art. 5.º VIV da CF/88.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

defesa, contrasta **com suas próprias condutas, promovendo-se atos de destruição e ocultação de documentos alusivos às despesas públicas** (conforme imputação já feita nesta denúncia), o que ficou patente inclusive nas dezenas de ações judiciais intentadas para discutir questões cíveis (TJRJ e TRERJ), questões eleitorais e questões criminais eleitorais (TRERJ) pela má utilização do “Cheque Cidadão”, sem **nunca** apresentar os procedimentos administrativos que legitimaram o beneficiamento de milhares de pessoas que entraram no programa pela janela (“LA GARANTIA SOY YO !”). Contrasta, ainda, com o falacioso “*recadastramento*” promovido sob o comando dos denunciados, sem novidades quanto aos irregularmente cadastrados, que seria **desnecessário** caso houvesse documentação correspondente ao ingresso e distribuição do benefício social. E contrasta, por último, com a forma completamente desorganizada e desalinhada de gestão pública, sendo certo que **a responsabilidade de prestação de contas é individual e pessoal da Prefeita**, conforme decisões do TCU <sup>45</sup>, e não de qualquer outro agente político. Os denunciados, experientes políticos, sabiam que o gestor da coisa pública tem um campo bem delimitado por lei onde podem agir, as previsíveis e pontuais exigências da Lei de Licitações, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica Municipal, mas **extrapolaram**, e de forma livre e consciente deixaram de prestar as contas de suas ações, pois injustificáveis, criminosas.

“(…) Que é Secretário de Transparência e Controle do Município de Campos dos Goytacazes/RJ desde janeiro de 2017; que é

---

<sup>45</sup> “(…) 49. A responsabilidade dos administradores de recursos públicos, escorada no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (...) segue a regra geral da responsabilidade civil. Quer dizer, trata-se de responsabilidade subjetiva. O fato de o ônus de provar a correta aplicação dos recursos caber ao administrador público não faz com que a responsabilidade deixe de ser subjetiva e torne-se objetiva. Esta, vale frisar, é responsabilidade excepcional, a exemplo do que ocorre com os danos causados pelo Estado em sua interação com particulares - art. 37, § 6º, da Constituição Federal. 50. A responsabilidade subjetiva, vale dizer, possui como um dos seus pressupostos a existência do elemento culpa. (...)” (Acórdão nº 249/2010 – Plenário, do TCE)”. Diversas outras deliberações da Corte de Contas posicionam-se expressamente nesse sentido, entre elas os Acórdãos nº 46/2001, nº 1.795/2003, nº 33/2005, nº 46/2006, nº 975/2006 e nº 487/2008, todos do Plenário do TCU/Brasília.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

formado em Direito, tendo MBA em gerenciamento de projetos e especialização em licitações e contratos; que já trabalha com administração pública desde 2003, atuando com licitações e contratos em Municípios vizinhos, sendo concursado do Município São João da Barra/RJ; que **na primeira semana do novo Governo Municipal, foi determinado uma série de auditorias na Prefeitura Municipal de Campos/RJ, envolvendo diversos objetos, como “pagamentos de contratos vigentes”, “legalidade de todas as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação”, “contratos vigentes e gastos incorridos no fundo municipal de assistência social”, “contratos vigentes e gastos incorridos no instituto municipal de trânsito e transporte”, “legalidade das contratações vigentes, operações de créditos e gastos incorridos no instituto de previdência dos servidores do município de campos”, “análise da folha de pagamento”, “legalidade dos contratos vigentes e gastos incorridos no programa morar feliz” e, dias depois, auditoria para “apuração das despesas contraídas pela administração pública no exercício financeiro de 2016 sem previsão orçamentária, acarretando desequilíbrio das contas públicas”**; que coordenou o grupo de trabalho de todas as auditorias, chefiando um grupo de aproximadamente 25 pessoas, majoritariamente compostas por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos, comum formação em Contabilidade, Administração e Direito; que as auditorias foram concluídas em abril ou maio de 2017; (...); que **analisou dezenas licitações de obras do Governo Municipal anterior, inclusive dos anos 2013, 2014, 2015 e 2016**; que **não encontrou projeto executivo em nenhuma das licitações analisadas pela auditoria**; que pareceu ao depoente que **a ausência do projeto executivo era característico nas licitações do governo anterior**; que **os “projetos básicos” existentes nas licitações analisadas pela auditoria possuíam**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

dados ínfimos e não permitiam a perfeita delimitação da obra; que a falta de dados nos “projetos básicos” parecia ser proposital de forma a possibilitar sucessivos aditivos; que o orçamento deficitário do Município de Campos foi causado, em grande parte, pela excessiva e ilegal utilização de sucessivos aditivos em diversos procedimentos licitatórios de obras públicas, gerando enormes danos ao patrimônio do Município; que além das ilegalidades decorrentes dos ilegais aditamentos, pôde perceber que a maioria dos procedimentos não possuía empenho prévio à contratualização da obra; que foi possível verificar que havia “empenho prévio”, mas com valores irrisórios, muitos deles em quantia inferior a 10 mil reais, apesar do vulto da obra girar em “milhões de reais”; que acredita, que os “empenhos irrisórios” tenham sido motivados para uma fictícia observância de uma regra do Tribunal de Contas do Estado, que exigia o registro do número do empenho em todas as contratualizações; que o “empenho” só era criado após a “medição da obra”, depois da obra já realizada; (...); que a desorganização administrativa tinha um claro intuito de inobservar a ordem cronológica de pagamentos; que, apesar do afirmado acima, a auditoria encontrou dezenas de solicitações de pagamentos referentes a obras, fornecimento de bens e prestação de serviços realizados anteriormente à obra de pavimentação do Xexé, já com medição, “atesto de nota” e solicitação de pagamento do Secretário Municipal da Pasta, sem empenho ou com empenho “cancelado”; que referidas solicitações de pagamento desprezadas pelo Governo Municipal anterior tinham seus pagamentos preteridos em razão da “falta de empenho”; que em fevereiro de 2015 foi apresentada uma nota de obra executada pela empresa A. S. Moraes Construção e Serviços, tendo por objeto “a recuperação da infraestrutura do bairro Rui Barbosa”, no valor de R\$ 20.454,12, que apesar de medido e atestado, não foi pago por falta de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

empenho; que em fevereiro de 2015 foi apresentada uma nota de prestação de serviço executada pela empresa Randstad Brasil Recurso Humanos, tendo por objeto “portaria, recepção e zeladoria”, no valor de R\$ 110.998,00, com processo de pagamento completo, que não foi pago por falta de empenho; que em novembro de 2015 foi apresentada uma nota de obra executada pela empresa Construsan Serviços Industriais, tendo por objeto “obra de implantação da Arthur Bernardes”, no valor de R\$ 3.334.458,95, que apesar de medido e atestado, não foi pago por falta de empenho; que em outubro de 2013 foi apresentada uma nota de obra executada pela empresa Consórcio Terra e Mar, tendo por objeto “obra do complexo Farol/Barra do Furado”, no valor de R\$ 15.751.931,74, que apesar de medido e atestado, não foi pago por falta de empenho; que há diversas obras com as mesmas características, potencialmente preteridas pelos pagamentos da “obra de pavimentação do Xexé”; que no período entre 25/01/2016 e 24/05/2016, referido pelo decreto nº 01/16, que decretou o estado de emergência econômica no Município de Campos, não houve qualquer tipo de contingenciamento em empenho referente a obras, serviços ou fornecimento de bens; que no período entre 25/01/2016 e 24/05/2016 não foi observado qualquer cancelamento ou limitação de empenhos; que no período entre 25/01/2016 e 24/05/2016 foram gastos 35,29% do orçamento anual; (...); que questionado acerca da alegação do anterior Secretário de Controle, Suledil Silva, que disse que “a maioria das obras não puderam sair com empenhos totais pois havia pontos sensíveis na administração, como é o caso da saúde, educação e infância”, o depoente afirmou que competiria ao mesmo informar ao ordenador de despesas, Prefeito ou Secretário da Pasta, que “não havia orçamento disponível para a execução da obra”, não havendo hipótese para “empenho parcial”; que o Governo Municipal deixou dívidas na área



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

de saúde, com todos os hospitais com todos os hospitais contratualizados, especialmente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, PLANTADORES DE CANA e ÁLVARO ALVIM, além de entidades conveniadas, como APOE e APAE; que o Governo Municipal deixou dívidas na área de educação e infância, como débitos decorrentes do não pagamento de contratualização de transporte de alunos, além de entidades conveniadas, como APOE e APAE; que questiona a alegação do Secretário de Controle à época de que o Governo Municipal anterior teria dado preferência ao pagamento de obras e serviços envolvendo saúde, educação e infância, pois encontrou diversas dívidas destes três setores com atesto e solicitação de pagamento do secretário da pasta, mas sem estar empenhadas, seja por ausência de empenho, seja por cancelamento; (...)." (Depoimento prestado por JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA no Ministério Público do Rio de Janeiro, às fls. 2390/2395).

As ações foram igualmente confirmadas pelo próprio Secretaria Municipal de Controle, em parte conforme o relato acima.

"(...); Que confirma o fato delatado a indicar que houve empenhos parciais durante a obra, solução encontrada em razão da crise, com "brutal queda" de arrecadação; Que após a crise, a maioria das obras não puderam sair com empenhos totais pois havia pontos sensíveis na administração, que poderiam necessitar de verbas suplementares, como é o caso da saúde, educação e infância; Que em razão da referida crise <sup>46</sup>, decidiu-se realizar empenhos parciais para

---

<sup>46</sup> Apesar do que foi afirmado pelo ex-secretário, todos os procedimentos administrativos licitatórios analisados pelo Ministério Público, inclusive em anos bem anteriores à crise, seguiram com empenhos "parciais", ou seja, contra o que determina a lei (veja, para tanto, depoimentos do Secretário de Controle imediatamente seguinte, JOSÉ



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

permitir, eventualmente, a paralização de um serviço em prol do atendimento a uma emergência desses setores sensíveis; Que a crise trouxe uma queda de 1,5 bilhão das receitas de royalties nos anos de 2015 e 2016, somados, em comparação com a receita de 2014; Que apesar do que disse, não sabe dizer se o orçamento realizado de 2016 ficou acima do orçamento de 2014; Que não sabe dizer se o procedimento licitatório tem ou não projeto, mas “deve ter pois era rotina da administração”; Que confirma o fato de ter havido remanejamento de verbas da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Obras, nos meses finais de 2016; Que todavia, afirma que essa prática era comum no remanejamento de verbas de outras secretarias, inclusive Secretaria de Obras, para a Secretaria de Saúde; (...); Que ao final do ano de 2016 se viu forçado a cancelar ou anular os empenhos que superavam as receitas existentes; Que a escolha das obras e serviços que seriam anulados ou cancelados era feita pelos secretários, indicando os empenhos que seriam pagos até o final do mandato da prefeita; Que ficava a cargo dos secretários, das diversas pastas, indicar as obras e serviços que seriam pagos, em adequação à receita existente; Que não sabe dizer quais foram os critérios utilizados por cada secretário na escolha das obras e serviços que teriam seus empenhos pagos; Que sabe apenas que o governo dava preferência ao pagamento das obras e serviços de saúde, educação e infância; Que apesar do governo ter dado preferência do pagamento de obras e serviços envolvendo “saúde, educação, infância e juventude”, não saberia dizer se chegou a cancelar ou anular empenhos desses setores; Que ficou a cargo da Secretaria de Controle dirigida pelo depoente o cancelamento ou anulação dos demais empenhos, todos aqueles que não eram englobados nas escolhas dos secretários; Que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GA ECC

**somente não honrou os empenhos em razão da “frustração das receitas do Município” nos anos de 2015 e 2016; Que confirma que as dívidas decorrentes de licitações nos diversos setores da prefeitura não chegaram a observar a regra cronológica dos empenhos; Que não chegou a comentar sobre a necessidade do respeito à referida ordem cronológica com os demais secretários ou mesmo com a prefeita;** Que após questionado se os procedimentos de pagamento da licitação, objeto da presente investigação, tinham um rito mais célere que os demais, disse que “que o tempo gasto era normal se comparado aos demais procedimentos”; Que mesmo após apontar o exemplo da “décima segunda medição”, como procedimento de pagamento entre as fls. 2425 e 2432, com tramite de dois dias entre a data do requerimento na Secretaria de Obras e a solicitação de pagamento do depoente, disse “que isso poderia acontecer com qualquer outro processo”; (...). Em seguida foi concedida à palavra aos advogados, tendo sido perguntado e respondido: (...); Que **não sabe dizer se o remanejamento das verbas da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Obras, do mês de setembro de 2016, se deu para a construção de hospitais, clínicas ou postos de saúde;** (...).” (Depoimento prestado por SULEDIL BERNARDO DA SILVA no Ministério Público do Rio de Janeiro, às fls. 1854/1856).

Com a juntada das explicações e dos documentos, por parte da Ex-Prefeita, foi possível uma nova análise do TCE. Após julgamento, preservou-se o primeiro entendimento e as contas da Prefeita Municipal foram REJEITADAS, mantendo-se as irregularidades antes anotadas, decisão técnica posteriormente validada pela Câmara Municipal de Campos, através da edição do Decreto Legislativo 1.111/2.018.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

Desta forma, foi observado que os dois denunciados, experientes políticos, livres e conscientes, não observaram os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, realizando dispêndios de recursos financeiros da municipalidade sem indicação de custeio, sem observância do princípio da legalidade administrativa, com descumprimento da Lei Municipal nº 7.956/2007 e sem a devida cobertura orçamentária, gerando um déficit global de R\$ - **220.298.800,35** (conclusão do TCE, às fls. 2261/2360), condutas que contrariam as normas gerais de contabilidade pública, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, os artigos 35, 58, 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, a transparência da execução orçamentária e financeira (art. 48, inciso II da LRF) e, ainda, os princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CRFB/88).

Os denunciados tinham plena ciência da necessidade de contingenciamento dos gastos, tinham plena ciência que **o recadramento dos beneficiários deveria excluir as inclusões ilícitas**, mas preferiram depenar as contas do Município através do colapso financeiro, herança negativa deixada e a eles conveniente, para dificultar a gestão do Prefeito da “oposição” política, cenário perfeito para que não perdessem o comando do curral eleitoral. Em razão desta motivação torpe, absolutamente pessoal e contrária aos interesses públicos <sup>47</sup>, assumiram o risco de eventuais ações cíveis e criminais, confiando na perpetuação da INJUSTIÇA, demonstrando não terem qualquer respeito às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial àquelas relacionadas com a geração de despesa, art. 15 e seguintes e, ainda, art. 37, III e 42, todos da LRF. Tais ações e omissões demonstraram a ausência de responsabilidade com o dinheiro público, também em função do pleno controle

---

<sup>47</sup> “É necessário que não haja nem paixões nem preconceito nos negócios do Estado; a única paixão permitida é a do bem público.” (Frederico II, também chamado de Frederico, o Grande)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

que detinham sobre as decisões do Tribunal de Contas <sup>48</sup> e sobre as decisões da Câmara Municipal de Campos.

Durante o período do governo municipal de ROSINHA GAROTINHO, até 13 de dezembro de 2016, NENHUMA das contas apresentadas foi rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, então presidido pelo amigo, afilhado político e corrupto confesso, JONAS LOPES DE CARVALHO, pai do advogado dos denunciados, JONAS LOPES JÚNIOR, igualmente corrupto confesso. O referido enlace político deixava os denunciados livres para agir e assim o fizeram nos longos anos que permaneceram no poder, inclusive no exercício financeiro de 2016, até meados de dezembro.

---

<sup>48</sup> O Tribunal de Contas do Rio de Janeiro era presidido por corrupto confesso, JONAS LOPES DE CARVALHO, campista, Ex-Secretário da Casa Civil do ex-Governador Anthony Garotinho na época de sua gestão no Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo próprio a uma cadeira de conselheiro no Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, passando a ocupar a Presidência do TCE desde 2011 até 13 de dezembro de 2016, quando a Polícia Federal deflagrou a Operação Descontrole, operação oriunda da Operação Lava Jato. O filho do presidente do TCE, Jonas Lopes Júnior, advogava para os dois denunciados até dezembro de 2016, e também atuava ativamente nas práticas de corrupção e demais crimes. Ambos foram condenados criminalmente pelo Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (0057817-33.2012.4.02.5101), por prática de crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e organização criminosa, com arranjos ilícitos durante os 6 (seis) anos na presidência do TCE, além de ainda responderem a diversas outras ações, inclusive de improbidade administrativa movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (autos 0088523-53.2018.8.19.0001, TJRJ). **Durante o período do governo municipal de ROSINHA GAROTINHO, e até 13 de dezembro de 2016, nenhuma conta deixou de ser aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

São Paulo, sexta-feira, 13 de julho de 2001

FOLHA DE S.PAULO **brasil**

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

### CRISE NO RIO

**Ações na Justiça contestam posse de ex-assessor no Tribunal de Contas**

### **Garotinho indicou ex-sócio para fiscalizar suas contas**

**ANTONIO CARLOS DE FARIA  
FERNANDA DA ESCÓSSIA**

DA SUCURSAL DO RIO

O governador do Rio, Anthony Garotinho, indicou um amigo e sócio como conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, que fiscaliza as contas de seu governo: Jonas Lopes foi sócio de Garotinho e de sua mulher, Rosângela Matheus, a Rosinha, em pelo menos três empresas, todas extintas. Foi ainda assessor de Garotinho na Prefeitura de Campos (RJ) e tesoureiro da campanha para o governo, em 98. Garotinho, Rosinha e Lopes são investigados pela Receita Federal e pelo Ministério Público por suspeita de envolvimento em fraudes no programa de Garotinho na rádio Tupi, em 95.

Mesmo passando feriadinhos juntos, frequentando a residência dos denunciados inclusive na noite de natal, JONAS LOPES DE CARVALHO nunca assumiu sua suspeição para julgamento das contas que ambos prestavam, apesar da parcialidade estar absolutamente comprometida.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC



*O Presidente do Tribunal de Contas e os denunciados, juntos, na noite mais íntima e familiar do ano de 2015 (A mesma foto nos jornais “A Folha da Manhã” e “O GLOBO”, ambos disponíveis na internet).*

A situação não difere muito quanto ao controle que exerciam sobre a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A subserviência de todos os segmentos do Executivo e Legislativo ao denunciado fica bastante evidenciada nos diálogos que se seguem, todos obtidos com autorização judicial.

**Índice : 17297696**

**Operação : CHEQUINHO**

**Nome do Alvo : ANTHONY GAROTINHO**

**Fone do Alvo : 22988445995**

**Localização do Alvo :**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

**Fone de Contato : 22997111109**

**Localização do Contato :**

**Data : 19/10/2016**

**Horário : 17:51:48**

**Observações : GAROTINHO X EDSON BATISTA (então Presidente da Câmara Municipal de Campos) <sup>49</sup>**

**Transcrição :A partir de 2'13''**



EDSON BATISTA- Alô.

GAROTINHO- EDSON?

EDSON- Oi.

**GAROTINHO - O que que vocês fizeram pra manifestar aí...?**

**EDSON - Uma nota oficial, botando no site da Câmara e eu li aqui pra TV, vai reproduzir... é... defendendo os vereadores, né!? E... enfim, foi isso que nós fizemos: essa nota e a mesa assinou.**

**GAROTINHO - Quem? A mesa da Câ...?**

EDSON - A mesa da Câmara, é!

GAROTINHO- Tá.

**EDSON- Se quiser a gente manda isso...**

**GAROTINHO - Não suspenderam a sessão, não?**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

**EDSON - Hein? Não, não teve sessão não.**

**GAROTINHO - Devia ter tido.**

**EDSON - É, mas não deu quórum, o pessoal...**

**GAROTINHO- Ô, EDSON! A gente tem que ter uma reação política!**

**EDSON - Eu compreendo, mas...**

**GAROTINHO - Não tem que ficar só na discussão jurídica.**

**EDSON - Eu concordo com você.**

A partir de 7'08"

**EDSON - ... Então essa é a nota.**

**GAROTINHO- É, manda pra mim.**

**EDSON - Então vou mandar pro seu e-mail pra você dar uma avaliada.** Então...

**GAROTINHO - Mas já divulgou isso? Já botou...**

**EDSON - Já divulguei e botei na televisão nossa, tá repetindo toda hora na TV e tá no site da Câmara.**

**GAROTINHO - É... e pede também lá nas rádios...**

**EDSON- Vamos, vamos...**

**GAROTINHO- Liga pra CARLINHOS pra gravar essa nota.**

**EDSON- Sim.**

**GAROTINHO- Ficar repetindo...**

**EDSON - Então tá bom, eu vou tomar essa providência.**

**GAROTINHO - Pede pra botar na primeira página d'O DIÁRIO e tal...**

**EDSON - Sim.**

**GAROTINHO - Vocês têm que fazer contraponto com a FOLHA!**

**EDSON - Sim. Nós vamos botar... Eu vou ligar pra lá e vou pedir a**

---

<sup>49</sup> A ligação telefônica faz referência à decisão do TRE/RJ concluindo que o Presidente da Câmara desobedeceu à ordem do Tribunal, ficando bem nítidos sua ascensão e domínio não só do Poder Executivo, mas também do Poder Legislativo Municipal (RECURSO ELEITORAL N. 1681-45.2012.6.19.0099, TRE/RJ).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

**ele pra... um espaço pra sair isso na primeira página.**

GAROTINHO - Tá bom. Valeu, EDSON.

EDSON - **Tá bom, irmão?**

GAROTINHO- Tá.

EDSON- Então um abraço.

GAROTINHO- Tchau, tchau.

Dias depois, a completa subserviência da Presidência da Câmara Municipal ao primeiro denunciado, quando é cientificado da decisão judicial que cassou o mandato da Prefeita, segundo denunciado.

globo.com | g1 | globoesporte | gshow | vídeos ASSINE JÁ MINHA CONTA E-M

☰

# ELEIÇÕES 2016

## NORTE FLUMINENSE

27/10/2016 14h08 - Atualizado em 27/10/2016 14h08

### Rosinha é afastada e presidente da Câmara é notificado para tomar posse

Vereador Edson Batista (PR) vai assumir a Prefeitura de Campos, no RJ. Prefeita Rosinha Garotinho (PR) e o vice tiveram os mandatos cassados.

Através da ligação telefônica, é possível confirmar a completa dependência e subordinação do Presidente da Câmara ao primeiro denunciado, quando ordena a prática do crime de desobediência à ordem judicial, para que a presidência da CMCG atribua, por conta própria, “EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL”, ou seja, para que negue



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

cumprimento à decisão de cassação <sup>50</sup>.

**Índice : 17590843**

**Operação : CHEQUINHO**

**Nome do Alvo : ANTHONY GAROTINHO**

**Fone do Alvo : 22988445995**

**Localização do Alvo :**

**Fone de Contato : 22992270335**

**Localização do Contato :**

**Data : 26/10/2016**

**Horário : 15:37:44**

**Observações : GAROTINHO X EDSON BATISTA (então Presidente da Camara Municipal de Campos)**

Transcrição :EDSON BATISTA pede orientação de GAROTINHO sobre como proceder, tendo em vista o fato de o TRE ter notificado o juízo eleitoral em Campos para dar posse a ele.



EDSON BATISTA- Amigo, GAROTINHO!

ANTHONY GAROTINHO- Oi.

EDSON BATISTA- **A informação, a informação que a gente tem é que o TRE notificou o juiz daqui e ele vai expedir um ofício lá pra**

<sup>50</sup> RECURSO ELEITORAL N. 1681-45.2012.6.19.0099, TRE/RJ.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

**Câmara, pra... me dar posse.** Como é que tãõ as coisas aí, em Brasília, pra...?

GAROTINHO- **Você recebeu essa informação de quem?**

EDSON BATISTA- **Está no site da Folha. Tá... e eu saí de lá da Câmara pra ver... Você me orienta aí o que que eu faço?**

GAROTINHO-Tá. **Deixa eu ligar aqui agora, pera um pouquinho.**

EDSON BATISTA- Ok.

No dia seguinte, as instruções advindas do primeiro denunciado, esclarecendo o que fazer:

**Índice : 17609317**

**Operação : CHEQUINHO**

**Nome do Alvo : ANTHONY GAROTINHO**

**Fone do Alvo : 22988445995**

**Localização do Alvo :**

**Fone de Contato : 22992270335**

**Localização do Contato :**

**Data : 27/10/2016**

**Horário : 12:30:58**

**GAROTINHO X EDSON BATISTA (então Presidente da Câmara Municipal de Campos)**

**Transcrição : "É pro FELIPE (Procurador Geral da Câmara) fazer exatamente isso que o senhor está pensando: o senhor convoca uma coletiva, e diz que o cabível neste momento é aguardar o julgamento dos embargos". EDSON BATISTA responde: "Então tá bom. Excelente". Na sequência, GAROTINHO orienta o advogado KLEIN sobre como proceder na coletiva de imprensa na Câmara.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

EDSON- Oi, GAROTINHO. Pois não.

**GAROTINHO- Olha só. É pro FELIPE fazer exatamente isso o que senhor tá pensando: o senhor convoca uma coletiva e diz, e diz o seguinte, tão somente o seguinte... Pede pra não fundamentar muito, não. Dizer o seguinte: que manda tomar as medidas cabíveis. Se depender da procuradoria da Câmara e da presidência, o cabível nesse momento é aguardar a publicação dos embargos.**

**Edson- Tá certo.**

Garotinho- Que é o determina inclusive a lei, né?

**Edson- Então tá bom.**

**Garotinho- E que até a publicação dos embargos a Câmara aguardará.**

**Edson- Então tá bem. Excelente!**

Horas depois, no mesmo dia 27/10/2016, foi divulgado pela imprensa que o então Presidente da Câmara, atendendo parecer da Procuradoria, iria descumprir a ordem do TRE e só assumiria o cargo da Prefeita cassada após o julgamento de todos os embargos e recursos, o que revela o cumprimento exato das instruções passadas pelo primeiro denunciado ao então chefe da casa legislativa e procurador geral da Câmara Municipal <sup>51</sup>.

---

<sup>51</sup> Após decisão tomada durante o julgamento dos Embargos de Declaração da prefeita Rosinha, nos mesmos autos acima, os desembargadores entenderam que EDSON BATISTA, presidente da Câmara de Campos, deveria responder por CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, sendo relator o desembargador Marco Couto (RECURSO ELEITORAL N. 1681-45.2012.6.19.0099, TRE/RJ).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

Campos dos Goytacazes, 18/10/2018 10:02

**Folha 1** Principal Política Geral Na Foz Economia País Esporte Cultura & Lazer

## Edson Batista não assume a Prefeitura: “A prefeita é Rosinha”, afirma

ARNALDO NETO 27/10/2016 19:18 Curtir 0 f t



O presidente da Câmara de Campos, Edson Batista (PTB), não assumiu a Prefeitura de Campos. Apesar de o TRE definir que os diplomas de Rosinha Garotinho (PR) e Chicão (PR) estão cassados e o juízo da 99ª Zona Eleitoral determinar que a Câmara tomasse as providências cabíveis, a Procuradoria entendeu que Rosinha continua prefeita até o julgamento de todos os **embargos**. “Rosinha Matheus é a prefeita de Campos”, afirmou. O presidente da Câmara seguiu a linha apontada pela procuradoria da Casa. De acordo com um parecer assinado pelo procurador, nomeado por Edson, a decisão do TRE não tem efeito imediato. Orientado o tempo todo pelo procurador Luis Felipe Klem, o presidente declarou que só assume “após o trânsito em julgado”. Edson agendou uma coletiva de imprensa para comunicar sua decisão. Ele estava ao lado do primeiro secretário Abdu Neme (PR), da vice-presidente Auxiliadora Freitas (PHS) e do advogado Maxsuel Barros Monteiro e de Luis Felipe Klem. Também estavam no plenário os vereadores Dona Penha (PT do B), Paulo Hirano (PR), José Carlos (PSDC), Alvaro César (PRTB), Neném (PTB) e Albertinho (PMB).

O blog do Bastos também falou sobre a decisão de Edson Batista. *Mais informações na edição desta sexta-feira (28) da Folha da Manhã.*

Ainda acerca do mesmo episódio, a matéria abaixo, a revelar o poder de comando exercido pelo primeiro denunciado sobre os órgãos políticos em Campos dos Goytacazes, na época dos fatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC



O JORNAL DO NORTE FLUMINENSE

Siga-nos no  Instag

Home Geral Política Esportes Cidades Brasil NF TV Blogs Eventos

## Edson Batista afirma que Rosinha ainda é a prefeita e ela recorre no cargo

Presidente da Câmara ressaltou que não há determinação para ele tomar posse de imediato

27 DE OUTUBRO DE 2016 | 19H28





Foto: NF Notícias

Em menos de quinze minutos, o presidente da Câmara, Edson Batista (PTB), usou a plenária do legislativo para afirmar que Rosinha Garotinho (PR) continua como prefeita de Campos até serem julgados todos os embargos do processo no Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Segundo Edson Batista, somente após a decisão final do processo será possível afirmar que Rosinha vai permanecer na prefeitura ou não.

"Ninguém está acima da lei. Reafirmo nosso compromisso de não afrontar as decisões judiciais. Vamos agora aguardar as decisões e posteriormente cumprir com o que for determinado. Quero ressaltar que em nenhum momento o ofício do TRE ordena para que eu tome posse de imediato", revelou o presidente da Câmara.

Perguntado se a cidade estaria sem comando, Edson Batista foi enfático. "Até julgar os embargos Rosinha é a prefeita de Campos", concluiu.

No mesmo sentido, a ligação telefônica abaixo transcrita.

**Índice : 17605644**

**Operação : CHEQUINHO**

**Nome do Alvo : ANTHONY GAROTINHO**

**Fone do Alvo : 22988445995**

**Localização do Alvo :**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

**Fone de Contato : 22992270335**

**Localização do Contato :**

**Data : 27/10/2016**

**Horário : 10:14:22**

**Observações : GAROTINHO X EDSON BATISTA**

Transcrição: EDSON chama GAROTINHO de "comandante". EDSON BATISTA pede que GAROTINHO vá "orientando" ele para não dar "passo em falso". GAROTINHO diz que já sabem que a eleição será anulada. GAROTINHO contesta a decisão do juiz RALPH de afastar THIAGO VIRGÍLIO da Câmara.



GAROTINHO- Oi, EDSON.

**EDSON BATISTA- Oi, comandante, pois não.** Estou dando o retorno a você.

GAROTINHO- É... o negócio do THIAGO aí, hein?

EDSON BATISTA- Coisa horrível! O menino não tem condenação... Impedir o cara de entrar aqui na Câmara... É um absurdo!

GAROTINHO- Olha, eu acho que a gente vai ter novidades, **vamos aguardar um pouquinho.** Vocês têm que entrar aí. Mas a gente tá numa audiência aqui, daqui a pouco nós vamos nos falar aí.

**EDSON BATISTA- Então tá bom. Vai me orientado aí, pra gente não fazer passo em falso. Tá bem?**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

**GAROTINHO- Agora, você já entrou com o ofício da...**

**EDSON BATISTA- Da noventa e nove, não. O que chegou aqui foi o aviso. Foi em casa também, a Polícia Federal foi inclusive lá em casa pra mim impedir (sic) a entrada do THIAGO. E vai entregar a ele também uma notificação.** Sem julgamento, sem culpa, sem processo...

GAROTINHO- Absurdo! É um absurdo!

1mim e 33seg

GAROTINHO- A medida do THIAGO está também assinada pelo doutor RALPH?

EDSON BATISTA- E RALPH, né? Um minutinho só... (PARA TERCEIRA PESSOA) A medida tá assinada por RALPH? É RALPH mesmo?

GAROTINHO- O mesmo juiz! Esse cara é maluco! (PARA TERCEIRA PESSOA) Ô, ANDRÉ, foi o próprio RALPH também. O mesmo Promotor pediu, e o RALPH... É um negócio inacreditável!

EDSON BATISTA- É inacreditavel mesmo.

**GAROTINHO- Mas, se vocês aceitarem isso, é a desmoralização total da Câmara!**

**EDSON BATISTA- O que que eu faço?** Vou mandar botar umas faixas de luto aí, penduradas na Câmara!

GAROTINHO- ãh...?

EDSON BATISTA- Tô com vontade de mandar botar umas faixas penduradas grandes aí...

**GAROTINHO- Não, tem que botar faixa, mas acho que tem que dizer o seguinte: "A ditadura acabou". Ok?**

**EDSON BATISTA- Tá bem.**

GAROTINHO- Vamo, vamo...

**EDSON BATISTA- Vai me orientando aí...**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

**GAROTINHO- ... me dá cópia pro doutor FERNANDO FERNANDES...**

Eu precisava de cópia dessa decisão dele, maluca.

EDSON BATISTA- Tudo bem. Eu vou... eu vou escanear e mandar pra você.

GAROTINHO- Manda pelo whatsapp.

**EDSON BATISTA- Tá bem. E a gente vai vendo uma sintonia fina aí pra os próximos passos. Tá bom?**

**GAROTINHO- Tá bom.**

Vale o registro. O então presidente da Câmara, EDSON BATISTA, ligava para o primeiro denunciado sempre antes de tomar decisões importantes, submetendo suas dúvidas à decisão do primeiro denunciado, reverenciando e acatando todas as determinações daquele que era tratado pela alcunha de “COMANDANTE”, conforme revelaram as conversas gravadas e as ações tomadas enquanto chefe do Legislativo Municipal.

Diante do cenário absolutamente favorável às práticas ilícitas, os dois denunciados se viram livres para autorizar e realizar **desvios de recursos públicos através de milhares de peculatos em proveito de terceiros**, para cabresto e curral eleitoral (nesta ação), para autorizar e executar a construção de calçadas para particulares, apesar do Código de Obras de Campos mandar **não fazer**, impedindo gastos em imóveis privados (PIC 2016.00789425), para aplicar bilhões de recursos públicos em obras sem empenho e sem projetos (depoimento de JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA, às fls. 2390/2395), para aplicar mais de um bilhão de reais em obras superfaturadas de casas populares (delatados pelos diretores da ODEBRECH), para gastar dinheiro público com inúmeras obras questionadas em investigações cíveis e criminais ainda em curso.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

Por outro lado, a análise do depoimento prestado por MARCO ANTÔNIO DA SILVA SOARES (fls. 1985/2001) e JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA (fls. 2390/2395), do relatório da equipe de auditoria interna da Secretaria de Transparência e Controle (fls.1796/1847), bem como do acórdão nos autos do processo de prestação de contas 205.793-7/17, do TCE/RJ, demonstram que as verbas públicas consideradas essenciais e necessárias eram desviadas de suas finalidades, o que favorece a interpretação da subutilização das mesmas em asfaltos, calçadas particulares, cheque cidadão para campanha eleitoral e outros gastos de pouca ou de nenhuma utilidade pública. Para tanto, basta observar que os denunciados, experientes políticos, com vasta assessoria jurídica, livres e conscientes, **deixaram de aplicar R\$ 2.374.020,12 (dois milhões de reais) das verbas públicas decorrentes do FUNDEB**<sup>52</sup>, sem observar que se tratava de dinheiro “carimbado” e exclusivamente voltado para a educação básica pública (fls. 2235-v do processo TCE-RJ de n.º 205.793-7/17, às fls. 2261/2360), **assim como deixaram de empenhar e utilizar o percentual mínimo e legalmente exigível à Saúde Pública (Lei Complementar LC 141/12), desviando nada menos que R\$ 69.979.693,24 (quase 70 milhões de reais) para outros gastos, apesar de serem únicos e exclusivamente voltados para o Sistema Único de Saúde** (fls. 2196-v do processo TCE-RJ de n.º 205.793-7/17, às fls. 2261/2360), o que evidencia a péssima gestão dos denunciados, os gastos “aloprados”, a ausência de compromisso com o princípio da legalidade administrativa e **o efetivo e real prejuízo** que decorre de todas as ações criminosas contida na presente denúncia. Apesar de tais desvios estarem sendo criminalmente investigados pela 2.ª PROMOTORIA DE INVESTIGAÇÃO PENAL DE CAMPOS, nos autos do PIC n.º 10/2018, vale a referência para que fique claro o enorme DANO que esses ou que a soma desses erros ocasionaram na gestão do Município.

---

<sup>52</sup> Com desvio de aproximadamente R\$ 2.374.020,12, sem a devida comprovação do gasto (processo TCE-RJ de n.º



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

O primeiro denunciado, com as chaves e tesouro da cidade em suas mãos, pela consciente omissão do segundo denunciado <sup>53</sup>, esposa e prefeita (inclusive inobservando a súmula vinculante 13/STF <sup>54</sup>), ordenou e efetuou despesas que não eram autorizadas por lei, assim como realizou-as em desacordo com as normas financeiras pertinentes, repetidas vezes, distribuindo cheques do programa de combate à pobreza e vulnerabilidade social do município de Campos, sem qualquer tipo de parametricidade com a Lei Municipal nº 7.956/2007, único elemento legislativo balizador do benefício assistencial, o que configura crime de responsabilidade definido no art. 1.º, V, do Decreto 201/1967.

Referidos gastos não foram revestidos para a coisa pública, pelo contrário, desviados para patrimônios particulares em atenção aos interesses pessoais e políticos dos dois denunciados, sendo certo que as ações criminosas, praticadas em co-autoria, serviram para alavancar o elevado déficit deixado no desfecho do exercício financeiro correspondente, um milionário prejuízo de R\$ 16.449.600,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos reais) – **R\$ 18.047.277,00 (dezoito milhões, quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais)**, em números atuais (pela UFIR), conforme atualização pela UFIR/RJ (ANEXO 1, planilha contábil MPRJ) – em muito contribuindo para o déficit global deixado para a próxima gestão municipal, um total de **R\$ -220.298.800,35** (conclusão do TCE, às fls. 2261/2360) e empréstimos a pagar, com valores bem mais exorbitantes.

---

205.793-7/17, às fls. 2261/2360).

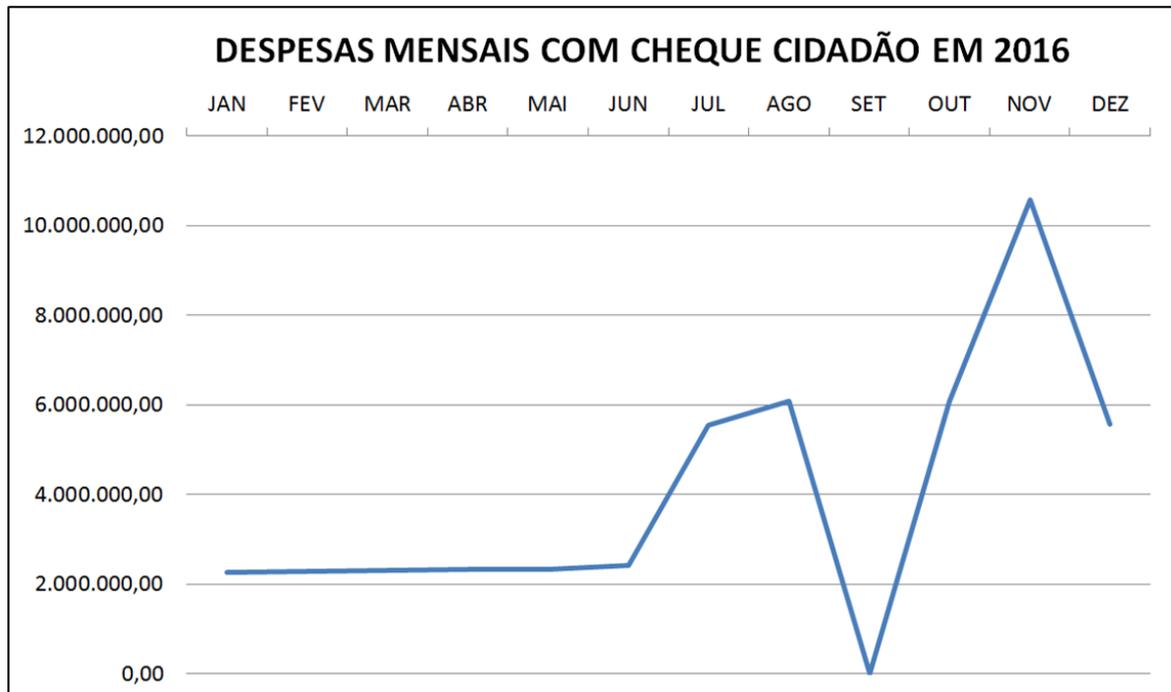
<sup>53</sup> Crime comissivo por omissão.

<sup>54</sup> A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC



*Até junho de 2.016, gastos normais com o programa, com pouquíssimas alterações. De repente, aumento abrupto dos gastos (julho de 2.017), até decisão judicial suspendendo o pagamento (setembro de 2.017), seguida de decisão ilegal de suspensão total do benefício, e logo após a eleição (outubro de 2.016) novo aumento abrupto.*

Desta forma, se utilizaram das verbas públicas para fins diversos do legalmente previsto. O segundo denunciado tendo o dever jurídico de impedir a ação (do marido) e o resultado, inclusive com sede constitucional, admitiu e consentiu na ação desenvolvida pelo primeiro denunciado.

Ao final do seu mandato, a experiente Prefeita Municipal deixou de prestar constas do seu exercício na administração financeira do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, se omitindo quanto aos valores e quanto aos desvios de aplicações de recursos advindos do programa social de combate à fome e à pobreza mantido pelo seu Município e regrado pela Lei Municipal nº 7.956/2007 (art. 1.º, VI e VII, do Decreto 201/1967), ocultando e suprimindo documentos que comprovariam destinação diversa da pública, ação de governo que não cumpriu com o dever de equilíbrio financeiro estabelecido no § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n. 101/00,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

contribuindo com o enorme déficit de R\$ **-220.298.800,35** (conclusão do TCE, às fls. 2261/2360), encontrado ao final exercício financeiro de 2.016, por ocasião da gestão dos dois denunciados, o segundo de direito, o primeiro de fato.

Durante e ao final do mandato, os denunciados não se preocuparam em observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Decreto com os crimes de responsabilidade do Prefeito e as exigências do Tribunal de Contas do Estado. Ao invés disso, tentaram usar a **artimanha da desafetação de bens públicos de uso especial, para transformá-los em bens dominicais, assim vender prédios com destinações específicas** como a Prefeitura, o Cepop, o Teatro Trianon, o Teatro de Bolso, a Cidade da Criança, o Museu Histórico de Campos, o Palácio da Cultura, o Museu Olavo de Carvalho, o Mercado Municipal, o Camelódromo, a Rodoviária Roberto Silveira e o Shopping Estrada, para isso aproveitando o vínculo que tinham com o Presidente da Câmara Municipal, Edson Batista, com o especial objetivo de saldar as enormes dívidas deixadas pelo improbo governo, segundo “corria à boca pequena” pela cidade e era divulgado pela imprensa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

Campos dos Goytacazes, 29/06/2018

Fale conosco

Anuncie

Folha1

## Opiniões



por Aluysio Abreu Barbosa

### Rosinha e Edson Batista querem vender Campos para pagar rombo

[Aluysio Abreu Barbosa](#) - 13 de dezembro de 2016 - Sem categoria - 16 Comentários



#### No Natal, presente de grego

Todos os bens imóveis, créditos e direitos creditórios do município de Campos. No mês do Natal, esse é o presente de despedida da prefeita Rosinha Garotinho (PR) e seu subserviente presidente da Câmara, Edson Batista (PTB). Eles manobram para que o presente de grego seja desembrulhado hoje, em plena Casa do Povo, pelos vereadores que assumirem publicamente seu descompromisso com o futuro da própria cidade, onde cada um, suas famílias e eleitores habitam. O motivo? Tapar o rombo que o governo Rosinha deixou no Previcampos. Se ninguém fora do atual governo sabe a cifra exata, já se fala em mais de R\$ 400 milhões.

#### Rosinha: todos os imóveis

Pelo projeto de lei nº 0101/2016 assinado por Rosinha, todos os bens imóveis do município poderão ser usados para pagar as dívidas deixadas pela prefeita com o sistema de previdência dos servidores municipais. Para pagá-la, caso o projeto seja aprovado, Campos poderá perder todo seu patrimônio físico, incluindo o prédio da própria Prefeitura, o Cepop, o Teatro Trianon, o Teatro de Bolso, a Cidade da Criança, o Museu Histórico de Campos, o Palácio da Cultura, o Museu Olavo de Carvalho, o Mercado Municipal, o Camelódromo, a Rodoviária Roberto Silveira e o Shopping Estrada.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

A ação “governamental” só não foi a frente em razão de decisão do Dr. Eron Simas do Santo, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Campos, que **suspendeu, no dia 15/12/2016, a votação “extraordinária” do Projeto de Lei n. 0101/2016**, que autorizaria a utilização de bens imóveis, a cessão de créditos e direitos creditórios do Município para dação em pagamento de dívidas, como forma apressada de tapar os rombos que os dois denunciados estavam deixando no exercício financeiro de 2.016. Dessa forma, foi inviabilizada a desastrosa solução contábil existente <sup>55</sup>.

Apesar da decisão ter sido proferida no último dia de trabalhos regulares da Câmara Municipal de Campos <sup>56</sup>, o presidente da Casa Legislativa expediu sua última nota enquanto Vereador Municipal, defendendo com altivez os Vereadores afastados por participação dos desvios do programa “Cheque Cidadão” e trazendo palavras que iam ao encontro das frases e terminologias antes instruídas pelo primeiro denunciado (inclusive “ditadura”), a demonstrar que sua ação era realmente coordenada pelo “COMANDANTE”, principal responsável pelas ilicitudes dessa história.

---

<sup>55</sup> Autos n. 0034883-67.2016.8.19.0014, 4.ª Vara Cível de Campos, TJRJ.

<sup>56</sup> Art. 25 - Independentemente de convocação, a sessão legislativa ordinária desenvolve-se de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de primeiro de agosto a 15 (quinze) de dezembro. (Lei Orgânica Municipal de Campos)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC



**CÂMARA DE  
VEREADORES**

Desde 1652  
Campos dos Goytacazes

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

## Nota Oficial da Presidência da Câmara Municipal, Vereador Dr. Edson Batista

Ao completar 70 anos de vida, dos quais 50 anos dedicados ao bem comum de nosso país e nossa gente, chego ao final do meu 5º mandato de vereador e 2º como Presidente desta Câmara Municipal testemunhando os tempos sombrios em que, sem direito à defesa, detentores de mandato eletivo são atirados às feras. O Coliseu foi substituído pelo território sem lei da internet, os leões de hoje publicam suas opiniões sem qualquer tipo de respeito pela integridade de suas vítimas, estas escolhidas entre àqueles que se dispuseram a servir ao bem comum de suas comunidades.

Na juventude, resisti a ditadura e lutei pela democracia e para que os direitos individuais fossem respeitados e a vontade da maioria preservada! Consternado, reconheço que esta luta não foi vencida!

**Minhas crenças não foram abaladas, daí, não me cabe o silêncio!**

Respeitosamente, dou cumprimento à ordem judicial que ilegalmente, à luz do §2º do art. 257 do Código Eleitoral, determinou o afastamento de três vereadores do exercício de suas funções nesta Casa Legislativa, calando muito mais do que os 10.000 votos atribuídos a eles em 2012, pois estes são representantes de toda a sociedade, onde, penhoradamente, sou testemunha de que, assim como seus pares, a honraram ao longo desta legislatura. Inexistindo qualquer fato ou processo relacionado com o atual mandato que justificasse tamanha violência.

Não obstante, vislumbro que a legitimidade deliberativa deste Poder Legislativo esta comprometida, sujeitando eventuais deliberações a vício insanável, razão pela qual declaro que **NÃO** presidirei nenhuma sessão até que a Ordem Jurídica Democrática seja reestabelecida!

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de dezembro de 2016.

Dr. Edson Batista  
Presidente

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone: (22) 2101-6350 - Fax: (22) 2101-6391 - [www.camaracampos.rj.gov.br](http://www.camaracampos.rj.gov.br)  
[camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br) - TV Câmara Campos - NET Canal:152



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GA ECC

Dois dias depois, 23 de dezembro de 2016, mesmo “no vermelho” e sem restos orçamentários para “pagar” os desvios, o primeiro denunciado, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com terceiros, mas preservando o comando e domínio final sobre a ação delitiva <sup>57</sup>, desviou em proveito próprio e de terceiros a quantia de **R\$ 2.950.000,00** (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) em prejuízo aos cofres do Município de Campos dos Goytacazes, já negativos, sem fundo, sem caixa, sem autorização legislativa, através de distribuições feitas à **14.750** diferentes munícipes (listadas às fls. 2003/2257 e esquematizadas no ANEXO 1, planilha contábil MPRJ), fraudulentamente inscritos no programa social.

Ao todo, R\$ 16.449.600,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos reais) foram desviados do Município, **R\$ 18.047.277,00** (**dezoito milhões, quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais**) em números atualizados pela UFIR (ANEXO 1, planilha contábil MPRJ).

Diante de tudo que foi narrado, as condutas dos denunciados estão capituladas na forma abaixo.

- (1) O primeiro denunciado, **ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA**, incurso nas penas do artigo 305, 18.834 vezes, em concurso formal, e do artigo 312, *caput*, 82.248 vezes, em concurso formal, e art. 1.º, V, do Decreto-Lei 201/67, ou seja, supressão de documento, peculato e crime de responsabilidade de prefeito, este último em co-autoria com o segundo denunciado;

---

<sup>57</sup> Conforme o Prof. Claus Roxin – “Autoria e Domínio do Fato” (ROXIN, Claus. Täterschaft und Tatherrschaft. Editora De Gruyter Recht/Berlin, 8a edição- 2006).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

(2) O segundo denunciado, ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, incurso nas penas do artigo 1.º, V, VI e VII do Decreto-Lei 201/67, ou seja, crimes de responsabilidade dos prefeitos, o primeiro deles (V) em co-autoria com o primeiro denunciado.

### DAS MEDIDAS CAUTELARES NECESSÁRIAS

#### PRISÃO PREVENTIVA DO PRIMEIRO DENUNCIADO

Os crimes praticados foram gravíssimos, com desaparecimento e locupletamento de quantias milionárias, sendo certo que o grupo ainda permanece articulado e agindo, mesmo após o fim do mandato de Rosinha Garotinho no Município de Campos dos Goytacazes.

O suporte probatório que dá base à presente medida cautelar é amplo e provém de fontes totalmente independentes, seja por ações já julgadas (TJRJ e TRERJ), algumas com condenações, com contraditório e devido processo legal entre as mesmas partes, algumas já transitadas em julgado, seja por decisões de outros poderes, seja por fatos públicos e notórios em jornais locais e nacionais, seja por novos dados colhidos durante a presente investigação.

O primeiro denunciado, ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, também chamado de “GOVERNADOR”, “CHEFE”, “COMANDANTE”, “LÍDER” e “LIDERANÇA”,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

foi o grande responsável pelos criminosos desvios de recursos públicos do Município de Campos dos Goytacazes, liderando uma organização criminosa há muito comentada no Congresso Nacional <sup>58</sup> e muitas vezes declarada em manifestações ou decisões da Polícia Federal, Ministério Público e Poder Judiciário, inclusive com ramificações que controlavam os órgãos fiscalizadores, no Tribunal de Contas e no Legislativo.

Mesmo após o fim do mandato da esposa, enquanto Prefeita Municipal de Campos, continuou a coordenar as ações lícitas e ilícitas do seu grupo, composta por pessoas com arma de fogo <sup>59</sup>, **ameaçando testemunhas** que não se dispusessem a mudar o depoimento, se utilizando de políticos, advogados e programas de rádio para fazer propaganda ilícita e difamatória contra opositores <sup>60</sup> ou delegados, promotores e juízes que ousassem trabalhar

---

<sup>58</sup> "Estou convencido de que Vossa Excelência faz parte do chiqueiro. Estou convencido de que Vossa Excelência faz parte do chiqueiro. Está com a catanga dos porcos. Sabe o porquê ? Porque sua vida pregressa me credencia a falar isso. Condenado a Prisão por 2 anos e 6 meses. **Homem que desvia dinheiro público** e se enriquece com dinheiro no Rio de Janeiro quando foi Governador do Estado. Não tem Moral. Não tem credibilidade para vir aqui e dizer da honra e do procedimento de 512 parlamentares." (...) "Garotinho não se pode tratar de Excelência" (...) "Ele deve ser tratado como **chefe de quadrilha. Chefe de quadrilha** assim como foi quando governou o seu Estado. **Não foi chefe de governo não. Foi chefe de quadrilha.**" (...) "**Nunca usei da política para fazer balcão de negócio**, nunca me beneficiei de mandato." (...) "**Não venha a achar aqui que você vai fazer esse jogo de intimidar as pessoas de bem desse plenário** não. (...) "**Chefe de quadrilha. Chefe de quadrilha.** Respeite essa casa." (...) "Esse chefe de quadrilha está sendo provocativo a todo minuto. (...) "**Chefe de quadrilha tem que estar é na cadeia.** Se eu fosse presidente da Casa nessa hora, eu ia mandar o sistema de segurança prendê-lo, agora, para dar o bom exemplo, pois não podemos admitir esse tipo de comportamento aqui na Casa." (Deputado Federal Ronaldo Caiado, DEM, sobre o primeiro denunciado, ANTHONY GAROTINHO, em 14/05/2013, na Câmara dos Deputados, Brasília/DF)

<sup>59</sup> É o caso de ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, vulgo "Toninho", ex-policial civil, conforme restou apurado no caso JBS (Operação Caixa D'Água), IPF 189/2017/GOY.

<sup>60</sup> "(...) Que se sentiu ofendido quando o Anthony Garotinho afirmou que o declarante é despreparado, incompetente e eleito por uma fraude; que a eleição foi no dia 03 de outubro de 2016; que o Anthony Garotinho nunca disse que "fraude" seria essa; que igualmente se sentiu ofendido quando Anthony Garotinho afirmou que teria dito que não gosta de trabalhador, que iria acabar com o Cheque Cidadão e que iria acabar com a Passagem Social; que isso tudo foi dito por Anthony Garotinho ao afirmar que haveria uma gravação do declarante, que de fato nunca houve; que nunca declarou qualquer um dos fatos acima, não podendo existir gravação; (...) que jamais disse que "eu tô controlando com Zé o pessoal do Judiciário, mas já está dando briga entre eles"; que o ofensor acaba insinuando que o Judiciário estaria controlado pelo Procurador-Geral do Município, também insinuando que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

de forma isenta, igualmente representando e perseguindo os profissionais (todos) das três carreiras.

Uma das principais testemunhas, e que ocupava a sugestiva função de **ATENDENTE A PARLAMENTARES E LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, sem cargo público criado por Lei, e ocupando as “funções” junto à própria Secretária que coordenava a distribuição do benefício de combate à pobreza, foi **sucessivas vezes ameaçada** pelo grupo, em ações coordenadas pelo primeiro denunciado, vivendo às escuras e com receio de ser assassinada a mando do denunciado.

“(…) Que conhece Rosinha Garotinho e Anthony Garotinho desde 1990 ou 1991; (...) que após completar 16 anos passou a morar na mesma residência do casal Rosinha e Anthony Garotinho, ajudando pessoalmente o casal e os filhos do casal; que passou a exercer uma função de assessora geral, tanto no que tange à vida privada do casal quanto à questões envolvendo as atividades do

---

o Judiciário estaria sendo comprado pelo ofendido, no caso o depoente; que possui uma relação meramente institucional com o Poder Judiciário; que nunca injuriou o Dr. Eron, Juiz de Direito em Campos; que não conhece o trabalho do Dr. Eron; que tem muito respeito pelo trabalho do Poder Judiciário; que não conhece o ex-governador Cabral; que não conhece o policial civil chamado Rogério Pontes; que conhece o governador Pezão, mantendo uma relação institucional entre Governador e Prefeito; que nenhum dos três acima citados (Cabral, Rogério Pontes ou Pezão) doou dinheiro para o depoente quando então candidato ao governo municipal; (...) que ficou extremamente ofendido quando o ofensor afirma que os três acima citados se associaram ao ofendido de forma a cometer arbitrariedades, condenar pessoas inocentes, cometer ou acobertar ilegalidades, passar por cima das leis, participando ilegalmente da campanha; que, da mesma forma, nunca teve qualquer ligação ou associação com o Delegado Paulo Cassiano, com o Promotor Leandro Manhães e com o Juiz Ralph Manhães; que essa afirmação de associação em quadrilha - algumas vezes com Cabral, Rogério Pontes ou Pezão, outras vezes com o Delegado Paulo Cassiano, com o Promotor Leandro Manhães e com o Juiz Ralph Manhães – para cometer arbitrariedades, condenar pessoas inocentes, cometer ou acobertar ilegalidades, passar por cima das leis, participando ilegalmente da campanha, é extremamente ofensivo à honra do depoente; que essas declarações alusivas à mentirosa associação em quadrilha com policial, ex-governador, governador atual e outras autoridades foi feita em seu blog e em vídeo; (...)” (depoimento prestado por RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA, atual Prefeito Municipal de Campos, nos autos do PIC 2017.00712467, juntado às fls. 2390/2391).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GA ECC

governo e as atividades políticas; (...) que era uma pessoa de extrema confiança de Rosinha e Garotinho, a ponto de escutar confidências dos dois; (...) que era tão próximo à família que foi madrinha de casamente de uma das filhas do casal, MARIA APARECIDA ALMEIDA ROSA; (...); que depois da prisão de Garotinho foi ameaçada em pelo menos 3 ocasiões distintas; que na primeira vez, em novembro de 2.016, em frente a sua casa, passaram e disseram em voz alta, “quem fala demais morre”; que em janeiro ou fevereiro de 2.017 foi seguida por carro; que dois dias depois foi abordada em frente a um ponto de ônibus na av. 28 de março, próximo ao Asilo do Carmo, e disseram, “assim como nós te achamos agora, a gente acha em qualquer lugar”; que desta vez eram duas pessoas na moto; que na terceira vez, em maio de 2.017, uma pessoa foi até sua casa e se identificou, ao porteiro eletrônico, como “lixeiro da noite”; que ao descer e abrir o portão observou que o homem já tinha ido embora e, no correio, deixou uma foto com a depoente, com o filho e com a Rosinha; que depois disso foi ameaçada novamente, mas tem medo de contar; que tem plena certeza de que os responsáveis por todas essas ameaças é o Garotinho; (...)”. (Depoimento prestado por ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS no Ministério Público do Rio de Janeiro, às fls. 1857/1865).

Depoimentos assemelhados vieram das testemunhas **Alessandra da Silva Alves Pacheco** (Chefe do Posto de Saúde da localidade de Ribeiro do Amaro, que disse ter recebido ligações ameaçadores e ficou com medo de que tivessem “pego” um dos seus parentes mais próximos, conforme fls. 791/793, 804/806, 1068/1070 e 1176/1177) e **Maria Elisa Souza Viana de Freitas**, às fls. 807/808.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

“(...) que **MARIA ELISA** pediu a reinquirida que se estivesse com o laudo que encaminhasse a ela pelo whatsapp uma foto documento para que **GAROTINHO** pudesse fazer a sua defesa; que imediatamente a reinquirida desligou seu telefone; que ficou com medo depois que recebeu o telefonema, pois passou a acreditar que já haviam pegado NETO e estariam atrás da reinquirida (...); “(...) que por não ter conseguido contactar o advogado a reinquirida encaminhou uma mensagem de whatsapp relatando os fatos para o telefone do Delegado de Polícia que subscreve essa peça nesse momento (...)”. ( depoimento prestado por Alessandra da Silva Alves Pacheco, às fls. 791/793, 804/806, 1068/1070 e 1176/1177, confirmado judicialmente pela mesma, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório).

Com o mesmo viés ameaçador e constrangedor, o depoimento prestado pelo então **Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social**.

“(...) que foi chamado pelo Assessor RAFAEL, ao gabinete do Procurador Chefe da Prefeitura Municipal, MATHEUS JOSÉ, já no mês de outubro de 2016, após as eleições municipais; que **no encontro com MATHEUS também esteve durante toda essa conversa GAROTINHO que aparentava irritação; que tentou desbloquear o aparelho, mas não conseguiu por causa do nervosismo; que GAROTINHO pegou o aparelho de volta e repetiu: “ Desbloqueia aí pra mim” ; que nesse momento o reinquirido disse: “ Pra quê? Esse aparelho é meu e pessoal”; que, com o celular ainda em mãos, GAROTINHO disse : “ Porque ela disse que você está gravando” ; que ao entrar no gabinete um garçom, GAROTINHO afastou-se do declarante e devolveu o aparelho, ao mesmo tempo em que**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

MATHEUS tomou o declarante pelo braço e disse: “ Vambora, vambora, me desculpe, me desculpe! Ele está nervoso!” ; que então deixou o gabinete acompanhado de MATHEUS e foi embora; que se sentiu bastante constrangido com a situação; (...); que acredita que GAROTINHO tenha levantado suspeita sobre uma possível gravação da reunião só para despistar, até mesmo porque na reunião não havia nada comprometedor que fizesse o declarante pretender gravá-la; que acha que o que GAROTINHO queria ver mesmo eram mensagens e ligações de seus contatos; (...)”. (depoimento prestado por Ralph Alves da Silva às fls. 316, 818/819 e 1173/1175, confirmado judicialmente pelo mesmo, na esfera criminal, com a presença das mesmas partes e seus advogados, respeitado o contraditório, sem alegação de coação ou ameaça durante o depoimento policial).

Nesta toada, deve ser esclarecido que a grande parte das testemunhas, e até agentes públicos, possuem **medo real** de testemunhar contra o CHEFE e contra a quadrilha escondida por trás do mesmo, o que demonstra risco real à regular instrução processual.

Por outro lado, a presente denúncia criminal só foi possível após os diversos acordos de delação premiada a vitimar a espinha dorsal da organização criminosa (“Operação Quinto do Ouro”, junto à 7.<sup>a</sup> Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro) e os próprios denunciados, expressamente referidos como envolvidos em atos de corrupção e **lavagem de dinheiro** na “Operação Lava Jato” (tanto por executivos da ODEBRECHT, como por executivos da JBS), evidenciando a possível existência de esquema de cartelização de empreiteiras com relação a importantes obras executadas em Campos, envolvendo o pagamento de propina a funcionários públicos, envolvendo recursos públicos diretamente desviados da receita pública e envolvendo uma grande organização criminosa especializada em desvios de recursos públicos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

Para este órgão, o esquema de corrupção engendrado no âmbito municipal e estadual, cujo líder seria Anthony “Garotinho”, então marido da Prefeita, primeiro denunciado, encontra-se organizado a partir de diversos núcleos de agentes, alguns responsáveis pelo escoamento dos recursos públicos (núcleo funcional), alguns responsáveis pela organização financeira para pagamento (núcleo financeiro), alguns responsáveis pela guarita jurídica junto a outros órgãos de fiscalização (núcleo fiscalizador) e alguns responsáveis pelo desenvolvimento e aumento do apoio político (núcleo de articuladores), principal fonte financeira da organização.

Neste episódio, como em outros, somas astronômicas, milhões de reais em recursos financeiros, tudo desviado dos cofres do Município de Campos, não sendo poucos os comentários públicos informando nomes e apelidos de dezenas de **laranjas** do primeiro denunciado, prática geralmente empregada para falsidades e criação de contas em nome de terceiros, distanciando os milhões em dinheiro dos reais responsáveis. A dificuldade na investigação é justamente encontrar o(s) laranja(s), diante de um grupo tão extenso. Somente nesta causa, temos os dois denunciados, o filho, 39 candidatos, dezenas de subordinados a todos os 42 “cabeças”, o que traduz em **algumas centenas de “laranjas” possíveis**, com condições de participar da organização e possível envolvimento em desvios e lavagem de capitais.

A investigação e a ação criminal que deu embasamento à presente denúncia permitiu identificar, com clareza, o modo de atuação da organização criminosa, tanto que foram condenados por associação no primeiro feito, além de trazer indícios suficientes de materialidade e autoria para demonstrar a prática de diversos crimes. No mesmo sentido, fatos trazidos em outras ações já em curso, especialmente na Operação Caixa D’Água, na



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

Operação Quinto do Ouro, na Operação Lava Jato (delações da Odebrecht), na Operação Segurança Pública S/A e outras.

O primeiro denunciado era o “COMANDANTE” de um grande esquema de pagamento de propinas e desvios, de modo a manter sua hegemonia política no Estado do Rio de Janeiro, o que permitia e ainda permite, ao mesmo, a perpetuação do seu poder e o milionário locupletamento com o dinheiro ilícito. Neste sentido, a declaração do Deputado Federal Ronaldo Caiado, de que o referido denunciado faz da política o seu “balcão de negócios”<sup>61</sup>.

Na liderança da grandiosa estrutura criminosa instalada no Poder Executivo do Município, estaria o ex-prefeito e primeiro denunciado ANTHONY GAROTINHO, ora acusado em ação penal própria. Mesmo distante do governo, continuam elegendo Prefeitos e Deputados para manutenção dessa organização criminosa, merecendo destaque a sua própria confissão quanto à continuidade dos específicos ilícitos.

---

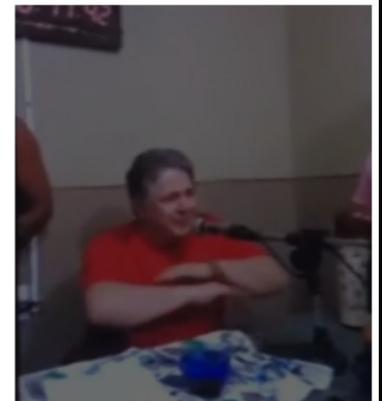
<sup>61</sup> "Ele deve ser tratado como chefe de quadrilha. Chefe de quadrilha assim como foi quando governou o seu Estado. Não foi chefe de governo não. Foi chefe de quadrilha." (...) “Nunca usei da política para fazer balcão de negócio, nunca me beneficiei de mandato.” (...) “Não venha a achar aqui que você vai fazer esse jogo de intimidar as pessoas de bem desse plenário não. (...) "Chefe de quadrilha. Chefe de quadrilha. Respeite essa casa.” (...)” (Deputado Federal Ronaldo Caiado, DEM, sobre o primeiro denunciado, ANTHONY GAROTINHO, em 14/05/2013, na Câmara dos Deputados, Brasília/DF)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

*“Faça o seguinte: não vote só em mim. Vote num deputado que está do meu lado. Porque olha só: o cara vai votar em mim e vai votar num deputado estadual contrário? Sabe o que vai acontecer? Depois eu vou ter que gastar dinheiro para comprar esse deputado. Como é que vai fazer?” (Primeiro denunciado, “Anthony Garotinho”, em 01 de fevereiro de 2018, <https://g1.globo.com/politica/noticia/procuradoria-eleitoral-do-rj-decide-investigar-fala-de-garotinho-sobre-comprar-deputados-veja-video.ghtml>)*



Assim exposto, a prisão do primeiro denunciado funcionaria para proteção das testemunhas (**instrução processual**); mais ainda, teria significativa relevância para as tentativas de recuperação de **18,047277** milhões de reais em recursos desviados e lavados, como igualmente relevante para a proteção da ORDEM PÚBLICA.

É preciso garantir a ordem pública e a credibilidade da Justiça, tão feridas pelos crimes cometidos pelos denunciados, tirando toda a fé das pessoas no sistema judiciário.

Desta forma, como vem sendo ressaltado em diversos precedentes jurisprudenciais, os casos de corrupção em geral e malversação de recursos públicos não podem ser tratados como crimes menores, pois a gravidade de ilícitos penais não deve ser medida apenas sob o enfoque da violência física imediata. Os casos que envolvem corrupção, de igual forma aos crimes violentos, têm enorme potencial para atingir, com severidade, um número infinitamente maior de pessoas. Basta considerar que os recursos públicos que são desviados por práticas corruptas deixam de ser utilizados em serviços públicos essenciais, como saúde e segurança públicas.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

Note-se ainda que, com a corrosão dos orçamentos públicos, depreciados pelo “custo-corrupção”, toda a sociedade vem a ser chamada a cobrir seguidos “rombos orçamentários”. Aliás, essa a razão e lógica que motivou a então Prefeita Rosinha Garotinho, segundo denunciado, a decretar o estado de calamidade pública no Município, em janeiro de 2016, ano sob investigação, situação que permitiu empréstimos milionários junto a entidades bancárias, tudo a permitir lastro para os enormes desvios e dívida criada a partir desse e de outros peculatos e corrupções em apuração.

Por isso a sociedade internacional, reunida na 58ª Assembleia Geral da ONU, pactuou a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada no Direito brasileiro através do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Já em seu preâmbulo é declarada a preocupação mundial *“com a gravidade dos problemas e com as ameaças decorrentes da corrupção, para a estabilidade e a segurança das sociedades, ao enfraquecer as instituições e os valores da democracia, da ética e da justiça e ao comprometer o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito”*.

No mesmo sentido, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, aqui promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002, deixa claro o entendimento comum dos Países de nosso continente de *“que a corrupção solapa a legitimidade das instituições públicas e atenta contra a sociedade, a ordem moral e a justiça, bem como contra o desenvolvimento integral dos povos”*.

Enfim, é de rigor a observância das referidas Convenções Contra a Corrupção, bem como da Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção Palermo – Decreto 5.015/2004), que trazem disposições específicas sobre a **prisão cautelar**. A necessária “violência” é



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

substituída pela corrupção envolta em ações de uma organização criminosa, tornando-se necessário o estabelecimento de esforços para que seja evitado, ou descoberto, a lavagem de dinheiro subsequente aos desvios de milionárias quantias dos cofres públicos.

Há provas abundantes dos crimes e fartos indícios de autoria, a legitimar a decretação da prisão preventiva, como forma de obstar a atuação nefasta e criminosa dos denunciados ou de seus parceiros no ilícito, mais de uma centena de desconhecidos, única forma de preservar a **instrução processual** e a **ordem pública**, daí o motivo do presente requerimento.

Vale notar que o motivo ensejador do presente pedido de prisão preventiva não reside nos crimes definidos no art. 201/67, mas sim nas ações criminosas tipificadas nos arts. 305 e 312 do Código Penal, o que afasta qualquer empecilho que se possa argumentar quanto à notificação prévia prevista no art. 2.º, I e II, do Decreto 201/1967.

### **DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO**

Caso entenda o Magistrado que não são cabíveis as medidas segregadoras, devem ser aplicadas as medidas cautelares previstas no artigo 319, V, VI e IX, do CPP quanto ao primeiro denunciado.

Pelas mesmas justificativas acima, entendemos que o primeiro denunciado não será um acusado digno de confiança processual, nem guardará respeito pela vida de testemunhas. Sob tal ótica, entendemos que se faz necessário determinar:

O recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos (art.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEECC

319, V, do CPP) e monitoração eletrônica (art. 319, IX, do CPP), esta última a ser efetivada minuto a minuto e com envio dos registros semanalmente ao Ministério Público, proibindo-se, ainda, qualquer tipo de ingresso no Município de Campos, durante toda a instrução processual, já que usa e *abusa* do prestígio político que possui, bem como da prevalência sobre o seu grupo criminoso, para burlar a lei e comprometer a instrução processual.

A proibição de ocupar cargo ou função pública, pois há justo receio de que se utilize de prerrogativas públicas para a prática de infrações penais (art. 319, VI, do CPP), bem como para a reorganização do gigantesco grupo criminoso que ameaçava e amedrontava testemunhas, conforme visto acima.

Na mesma linha do que foi dito acima, os dois denunciados devem ser proibidos de se aproximar das testemunhas e demais envolvidos no ilícito, inclusive proibindo-se as tentativas de comunicação pessoal ou por telefone, por existir uma ameaça séria de atos de vingança e fortes indícios de que a segurança e a privacidade dos mesmos correm grande risco de serem intencionalmente perturbadas pelos líderes da organização.

### DO BLOQUEIO DE VALORES, BENS E CRÉDITOS

Nos crimes narrados nesta peça, a sociedade como um todo foi lesada, profunda e indelevelmente, com as fraudes perpetradas à frente do exercício de cargos eletivos e cargos comissionados ocupados.

Os prejuízos são de grande monta, onerando os cofres públicos em **R\$ 18.047.277,00 (dezoito milhões, quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais)** em números atualizados pela UFIR (ANEXO 1, planilha



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

contábil MPRJ), através de desvios de recursos públicos em favor de terceiros, em tempos de crise de arrecadação.

Vale lembrar, por sinal, que uma das principais funções do processo penal – que deixou de ser um simples meio de satisfazer a pretensão punitiva do Estado juiz – “*é a de assegurar uma proteção a todos os direitos da vítima, dentre os quais o de ver realizada a justiça penal e o de ter reparados todos os seus prejuízos decorrentes da infração penal*”, conforme Fernando Capez (Prisão. Das questões e processos incidentes: Medidas assecuratórias. Curso de Processo Penal. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 356).

Diante de todo o exposto, requer a decretação do bloqueio de dinheiro, dos denunciados ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA e ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, e das empresas utilizadas pelos mesmos (abaixo), até o **limite global** e total de **R\$ 18.047.277,00 (dezoito milhões, quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais)** em números atualizados pela UFIR (ANEXO 1, planilha contábil MPRJ), via BACENJUD, devendo a autoridade, que for cumprir a medida, dar prioridade à apreensão de bens móveis de valor expressivo, como veículos, jóias, objetos de arte, dinheiro nacional e estrangeiro e similares. Segue, para tanto, as empresas ATIVAS, funcionais, em nome dos dois denunciados:

**ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n.º 58291592, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 698.397.277-53, com endereços na Rua Saturnino Braga, 44, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ e também na Rua Senador Vergueiro, 154, apartamentos 604 e 202, Flamengo, Rio de Janeiro;

**ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade n.º 57337750, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 030.715.167-03, com endereços na Rua



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

*Saturnino Braga, 44, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ e também na Rua Senador Vergueiro, 154, apartamentos 604 e 202, Flamengo, Rio de Janeiro;*

**AGP PRODUÇÕES EIRELI** (nome empresarial) **PALAVRA DE PAZ** (nome fantasia) – inscrita no CNPJ/MF n.º 07.496.676/0001-67, na Rua Fonseca Teles, n.º 114, São Cristóvão, município do Rio de Janeiro/RJ;

**AGP PRODUÇÕES EIRELI** (nome empresarial) – inscrita no CNPJ/MF n.º 07.496.676/0002-48, na Rua Bela, n.º 434, São Cristóvão, município do Rio de Janeiro/RJ;

**ASSOCIAÇÃO MISSÃO PALAVRA DE PAZ** (nome empresarial) – inscrita no CNPJ/MF n.º 08.967.065/0001-12, na Rua Conde Lajes, n.º 44, sala 1004, Centro, município do Rio de Janeiro/RJ;

**CENTRO CULTURAL ANTHONY GAROTINHO** (nome empresarial), **CENTRO CULTURAL ANTHONY GAROTINHO** (nome fantasia) – inscrita no CNPJ/MF n.º 11.617.785/0001-62, na Rua Gil de Gois, n.º 132, Centro, município de Campos dos Goytacazes/RJ;

**R&G PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO DIGITAL E EVENTOS EM GERAL** (nome empresarial) **ZOOM PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL** (nome fantasia) – inscrita no CNPJ/MF n.º 27.592.438/0001-62, na Rua Fonseca Teles, n.º 114, São Cristóvão, município do Rio de Janeiro/RJ;

**R&G MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI** (nome empresarial) **PINK & BLUE REPRESENTAÇÕES** (nome fantasia) – inscrita no CNPJ/MF n.º 27.954.005/0001-00, na Rua Fonseca Teles, n.º 114, São Cristóvão, município do Rio de Janeiro/RJ.

O pedido tem fundamento legal no disposto nos art. 125 (sequestro dos bens imóveis adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração) e 132 (sequestro de bens móveis) do CPP, no disposto no art. 2º, § 1º do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GA ECC

Decreto-Lei 3.240/41 (sequestro os bens de pessoa indiciada por crime de que resulta prejuízo para a fazenda pública) e no disposto no art. 4º, §1º da Lei 9.613/1998 (medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos na lei de lavagem de dinheiro ou das infrações penais antecedentes), considerando a descrição feita ao longo desta peça sobre diversos crimes, sobretudo de “corrupção” por peculato, considerando a provável prática de lavagem de dinheiro subsequente, tudo praticados pelos denunciados.

O Ministério Público requer, ainda, em relação **aos mesmos investigados e às pessoas jurídicas acima**, desde já, inclusive para além dos limites referidos acima, o bloqueio de veículos automotores por meio do Sistema RENAJUD e o bloqueio de bens imóveis por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), de acordo com o Provimento Nº 39/2014/CNJ <sup>62</sup>, alcançando-se com esta medida uma amplitude ainda maior na busca e localização de bens dos envolvidos.

### **DA BUSCA E APREENSÃO**

Seja para viabilizar a apreensão de **bens móveis de valor significativo** para garantir o futuro ressarcimento, seja para que sejam buscadas novas evidências das infrações penais acima, seja para garantir a efetividade da eventual ordem prisional a ser emitida, se assim restar decidido por Vossa Excelência, é conveniente e necessário que seja expedido mandado de busca e apreensão para os endereços dos denunciados e suas empresas, a fim de que

---

<sup>62</sup> Com relação a esta última providência, cabe ressaltar que ela é resultante de esforço conjunto entre o CNJ e representantes de entidades cartorárias que viabilizaram a criação da referida Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, a partir do Termo de Cooperação Técnica n. 084/2010 entre o Conselho Nacional de Justiça e a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

sejam apreendidas coisas obtidas por meio criminosos, instrumentos utilizados na prática de crimes, objetos que corroborem os fatos imputados e colher elementos de convicção, que possam revelar a ocorrência, até mesmo, de crime em flagrante.

Nesse âmbito, requer o Ministério Público a expedição de Mandados de Busca e Apreensão para os endereços dos denunciados, mencionados no *caput* desta peça acusatória, assim como endereços de empresas controladas pelos mesmos, tudo com a finalidade descrita acima.

**ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA e ROSÂNGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, com endereços na Rua Saturnino Braga, 44, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ e também na Rua Senador Vergueiro, 154, apartamentos 604 e 202, Flamengo, Rio de Janeiro,

**AGP PRODUÇÕES EIRELI** (nome empresarial) **PALAVRA DE PAZ** (nome fantasia) – inscrita no CNPJ/MF n.º 07.496.676/0001-67, na Rua Fonseca Teles, n.º 114, São Cristóvão, município do Rio de Janeiro/RJ;

**AGP PRODUÇÕES EIRELI** (nome empresarial) – inscrita no CNPJ/MF n.º 07.496.676/0002-48, na Rua Bela, n.º 434, São Cristóvão, município do Rio de Janeiro/RJ;

**ASSOCIAÇÃO MISSÃO PALAVRA DE PAZ** (nome empresarial) – inscrita no CNPJ/MF n.º 08.967.065/0001-12, na Rua Conde Lajes, n.º 44, sala 1004, Centro, município do Rio de Janeiro/RJ;

**CENTRO CULTURAL ANTHONY GAROTINHO** (nome empresarial), **CENTRO CULTURAL ANTHONY GAROTINHO** (nome



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

*fantasia) – inscrita no CNPJ/MF n.º 11.617.785/0001-62, na Rua Gil de Gois, n.º 132, Centro, município de Campos dos Goytacazes/RJ;*

***R&G PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO DIGITAL E EVENTOS EM GERAL (nome empresarial) ZOOM PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL (nome fantasia) – inscrita no CNPJ/MF n.º 27.592.438/0001-62, na Rua Fonseca Teles, n.º 114, São Cristóvão, município do Rio de Janeiro/RJ;***

***R&G MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI (nome empresarial) PINK & BLUE REPRESENTAÇÕES (nome fantasia) – inscrita no CNPJ/MF n.º 27.954.005/0001-00, na Rua Fonseca Teles, n.º 114, São Cristóvão, município do Rio de Janeiro/RJ.***

O pedido tem fundamento nos termos do art. 240, §1º, alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “h”, do CPP, e tem por finalidade apreender quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas e relacionadas aos crimes de corrupção e peculato, destruição de documentos públicos, organização criminosa e crimes de Responsabilidade do Prefeito Municipal, além de falsidade ideológica e/ou documental, notadamente mas não limitado a: a) registros e livros contábeis, formais ou informais, comprovantes de recebimento/pagamento, prestação de contas, ordens de pagamento, agendas, cartas, atas de reuniões e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação; b) HD’s, laptops, smartphones, pen drives, mídias eletrônicas de qualquer espécie, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado; c) arquivos eletrônicos pertencentes aos sistemas e endereços eletrônicos utilizados pelos representados, além dos registros das câmeras de segurança dos locais em que se cumpram as medidas; d) valores em espécie em



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAIECC

moeda estrangeira ou em reais, bem como jóias, que servirão como prova e/ou para ressarcimento dos valores obtidos com a prática criminosa.

Requer, para tanto, a expedição individual de mandado de busca e apreensão, para cada um dos locais relacionados, permitindo diligências simultâneas ou não, por diferentes equipes.

### **8- REQUERIMENTOS FINAIS**

Desse modo, requer o Ministério Público:

- a) A análise dos pedidos de prisão preventiva e outras medidas cautelares, inclusive buscas domiciliares e sequestros financeiros, inclusive bloqueios BACENJUD, RENAJUD e CNIB, com posterior notificação dos acusados para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 dias;
- b) Seja autorizado que as diligências possam ser efetuadas simultaneamente, permitindo-se o auxílio de autoridades policiais de outros Municípios deste Estado, peritos e agentes públicos;
- c) O posterior recebimento e citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, com oitiva das testemunhas “originais” arroladas ao fim desta peça, de modo a serem processados até final condenação, na forma aqui imputada;
- d) Seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo numerários bloqueados



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

em contas e investimentos e os apreendidos em busca e apreensão, no montante de **R\$ 18.047.277,00 (dezoito milhões, quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais)** em números atualizados pela UFIR (ANEXO 1, planilha contábil MPRJ), que devem ser corrigidos por ocasião de eventual condenação;

e) Seja decretada a reparação dos danos causados pelas infrações, ao erário do Município de Campos dos Goytacazes, no valor de **R\$ 18.047.277,00 (dezoito milhões, quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais)** em números atualizados pela UFIR (ANEXO 1, planilha contábil MPRJ), com os devidos acréscimos e ajustes, nos termos do artigo 387, IV, do CPP;

f) A omissão de fatos ou de pessoas não implica arquivamento implícito, reservando-se o Parquet ao eventual aditamento objetivo e/ou subjetivo da denúncia ou ao oferecimento de nova ação penal; a presente denúncia se limita aos agentes titulares do “domínio final” do fato e suas ações posteriores; a ação criminal junto à Justiça Estadual, comum, atende à provocação judicial que delimita a questão judicial, sendo certo que outros comparsas estão sendo acusados e processados em ações penais próprias, junto à Justiça Especial Criminal (Eleitoral), desconhecendo este órgão a abrangência das mesmas.

Registramos a apresentação de rol de testemunhas complementares, **já ouvidas em juízo criminal**, com as **mesmas partes** e defesa técnica, respeitado o **contraditório** e a **ampla defesa**, por fatos que dizem respeito unicamente aos crimes previstos nos artigos 305 e 312 do Código Penal, ou seja, ações do primeiro denunciado, tudo obtido através do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

compartilhamento lícito de provas <sup>63</sup> (art. 3.º, inc. VIII, da Lei 12.850/2013). Desta forma, preenchidos todos os requisitos, possuiria admissibilidade plena, a teor dos julgados do Supremo Tribunal Federal (inclusive, Supremo Tribunal Federal, HC n.º 67.707, rel. Min. Celso de Mello, 1.ª Turma, v.u., j. 07.11.1989, DJ 14.08.92). Desta forma, não seria cabível a dupla inquirição de testemunhas pelos mesmos fatos, cabendo apenas julgar os fatos que já foram colhidos por outro Juízo Criminal, segundo é do nosso entendimento. Evitar-se-ia, inclusive, testemunhos dúbios e contraditórios, de forma a comprometer a segurança e credibilidade de julgamentos já realizados (no mesmo sentido, STJ; HC 68.155; Proc. 2006/0223631-3; RJ; Quinta Turma; Relª Min. Laurita Hilário Vaz; Julg. 14/06/2007; DJU 06/08/2007; Pág. 562). Não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, **o Ministério Público arrola as testemunhas complementares**, evitando-se, assim, a preclusão.

### DO ROL DE TESTEMUNHAS, “ORIGINAIS”

Para depor sobre os fatos narrados, são arroladas as seguintes testemunhas:

1 - RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA, atual Prefeito Municipal de Campos, com endereço apontado às fls. 2390/2391;

2 - MARCO ANTÔNIO DA SILVA SOARES, com endereço apontado às fls. 1985/2001;

---

<sup>63</sup> “*Circolazione probatoria*”, do direito italiano (BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo penal. 3. ed. São Paulo: Ed. RT. 2015).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAEC

3 - JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA, atual Presidente do IMTT, com endereço apontado às fls. fls. 2390/2395;

4 – PAULO CASSIANO, Delegado de Polícia Federal, lotado na Delegacia da Polícia Federal de Campos dos Goytacazes;

5 – SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES, atual Secretária Municipal de Assistência Social, com endereço apontado à fl. 1966;

6 - SULEDIL BERNARDO DA SILVA, com endereço apontado às fls. 1854/1856;

6 – SIMÔNIO FREITAS DA SILVA, Diretor Administrativo Financeiro da empresa “VALECARD” ou “TRIVALE”, com endereço apontado à fl. 1966.

### **DO ROL DE TESTEMUNHAS “COMPLEMENTARES”**

1 - Matheus Machado da Silva - Subtenente da Polícia Militar, Chefe da Fiscalização Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral - RG 63.753 - fls. 326/327 e 1153/1154;

2 - Evandro Vasconcelos - Agente do GAP/MPRJ;

3 - Liliana Martins da Silva - Assistente Social do Ministério Público;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

4 - Paloma Campos Cruz - Assistente Social concursada e Coordenadora Geral dos CRAS - fls. 425/426, 537/538, 774/775 e 1155/1156;

5 - Josilda Trajano Silveira Teixeira - Chefe do Departamento de Proteção Social Básica - fls. 430, 532/533, 776/777 e 1157;

6 - Nathalia Cristina Cruz - beneficiária do programa através de **Roberto Pinto** - fls. 582/583;

7- Luciana da Silva - beneficiária do Programa através de **Thiago Ferrugem, Marcos e Bruno** - fls. 678/679;

8 - Luiz Fernando de Jesus Alves - beneficiário do programa através de **Vinicius Madureira** - fls. 255 e 315;

9 - Juliene Ferreira da Silva - Assistente Social que recebeu lista dada por **Cecília** - fls. 376/377;

10 - Eduardo Coelho Carneiro - Analista de Sistemas - fls. 452, 786/789, 849/850 e 1172/1163;

11 - Veronica Ramos Daniel - fls. 798 e 1071/1072;

12 - Alessandra da Silva Alves Pacheco - fls. 791/793, 804/806, 1068/1070 e 1176/1177;

13 - Ralph Alves da Silva - Funcionário do Fundo Municipal de Assistência Social - às fls. 316, 818/819 e 1173/1175;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

14 - Liliane Cardoso D'almeida - Coordenadora do Conselho Regional de Assistência Social de Campos - fls. 297/298, 562/563 e 790;

15 - CIRO ALVARENGA CRUZ PESSANHA, às fls. 464, JOSÉ RONALDO AZEREDO, às fls. 465/466, DAYNA DE SOUZA PESSANHA, às fls. 467, VIVIAN MENEZES DE MORAES, às fls. 468/469, HEITOR AZEVEDO VIANA, às fls. 470, ELLEN DA SILVA TAVARES, às fls. 470/472, DEBORA DE QUEIROZ SIQUEIRA, às fls. 472/473, todos para uma única comprovação fática, portanto, cabendo dispensa dos demais no decorrer da instrução.

Rio de Janeiro para Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2.019.

Patrícia do Couto Villela  
Promotora de Justiça  
GAECC

Fabiano Rangel Moreira  
Promotor de Justiça  
GAECC

André Luis Cardoso  
Promotor de Justiça  
GAECC

Bruno Rinaldi Botelho  
Promotor de Justiça  
GAECC

Eduardo dos Santos Carvalho  
Promotor de Justiça  
GAECC

Silvio Ferreira de Carvalho Neto  
Promotor de Justiça  
GAECC

Carlos Bernardo Alves Aarão Reis  
Promotor de Justiça  
GAECC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À CORRUPÇÃO - GAECC

MPRJ 2017.00981880

MM. Juiz,

Denúncia em apartado, contendo (154) cento e cinquenta e quatro páginas.

Requer o Ministério Público a juntada da Folha de Antecedentes Criminais dos denunciados, oriunda da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.

Rio de Janeiro para Campos dos Goytacazes, 27 de março de 2.019.

Patrícia do Couto Villela  
Promotora de Justiça  
GAECC

Fabiano Rangel Moreira  
Promotor de Justiça  
GAECC

André Luis Cardoso  
Promotor de Justiça  
GAECC

Bruno Rinaldi Botelho  
Promotor de Justiça  
GAECC

Eduardo dos Santos Carvalho  
Promotor de Justiça  
GAECC

Silvio Ferreira de Carvalho Neto  
Promotor de Justiça  
GAECC

Carlos Bernardo Alves Aarão Reis  
Promotor de Justiça  
GAECC